



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7740/2023 - Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	29
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	35
TRIBUNAL PLENO .....	62
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	109
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....	152
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI .....	153
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	154
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	155
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	158
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	161
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	167
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	171
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	177
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA .....	182
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	184
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA .....	193
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	194
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA .....	202
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA .....	221
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	222
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	223
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	224
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	226
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	228
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	232
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ .....	245

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta a licença pelo exercício cumulativo de jurisdição, prevista na Lei Estadual nº 10.196, de 27 de novembro de 2023.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 47ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea a do inciso I do art. 96 da CF/88 confere aos tribunais a competência privativa para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei nº 13.093, de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a qual, observado o caráter nacional e o regime orgânico unitário do Poder Judiciário, o CNJ reconheceu a abrangência dos Tribunais de Justiça pelos preceitos da Lei nº 13.093, de 2015, tendo em vista a sobrecarga de trabalho em unidades jurisdicionais de demanda acentuada, tendo recomendado a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo processual?;

CONSIDERANDO que, por ocasião da inspeção ocorrida no TJPA no período de 25 a 29 de abril de 2022, o CNJ elaborou o Relatório de Inspeção Ordinária no Processo de Inspeção nº 0009054-82.2021.2.00.0000, no qual considerou baixos os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 1/2022 do TJPA, motivo pelo qual expediu determinação no sentido de que, no prazo de 90 dias, o ato normativo que dispõe sobre o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, de forma a prever parâmetros maiores de distribuição para o seu recebimento pelos magistrados, sob pena de oportuna instauração de pedido de providências específico no âmbito deste Conselho e a sua livre distribuição a um de seus conselheiros?, resultando na instauração do Pedido de Providências nº 0006816-56.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 10.196, de 27 de novembro de 2023, que dispôs sobre o exercício cumulativo de jurisdição pelos magistrados de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Pará, estabelecendo, em seu art. 2º, parágrafo único, que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a edição de ato normativo próprio para estabelecer os critérios quantitativos e qualitativos caracterizadores da acumulação de juízo ou de acervo processual;

CONSIDERANDO que os afastamentos regulamentares dos(as) magistrados(as), bem como as vacâncias nas unidades judiciárias, dão azo às correspondentes substituições, a ensejar acumulação temporária de juízos pelos membros que atuam em substituição, haja vista passarem a responder pelo juízo do magistrado afastado, conjuntamente com o próprio juízo;

CONSIDERANDO que os citados fenômenos ilustram o exercício da jurisdição com sobrecarga de trabalho, sendo necessária a instituição de medidas de compensação pelo maior esforço dispensado, em atenção cogente à política social de valorização do trabalho e sua proporcional remuneração, preconizada em nossa ordem constitucional;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023, do CNJ, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 35, de 08 de novembro de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, do disposto na Resolução nº 256, de 2023, do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 847, de 8 de novembro de 2023, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados federais de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2023/04920.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a licença pelo exercício cumulativo de jurisdição, prevista na Lei Estadual nº 10.196, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º O exercício cumulativo de jurisdição compreende:

I - a acumulação de juízo, assim entendida como o exercício simultâneo da jurisdição em mais de uma unidade judiciária;

II - a acumulação de acervo processual, assim entendida como a assunção de acervo processual excedente aos parâmetros estabelecidos na presente Resolução; e

III - o exercício, em exclusividade ou não, das funções administrativas de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Corregedor-Geral de Justiça;

d) Coordenador-Geral dos Juizados Especiais;

e) Diretor da Escola Judicial; e

f) Juiz Auxiliar da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Será considerado(a) em exercício cumulativo de jurisdição, por acumulação de juízo, o(a) magistrado(a) que estiver designado(a) para atuar em grupos permanentes ou eventuais de apoio às

unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em comissões ou em coordenadorias.

Art. 3º Para os fins desta regulamentação, entende-se por:

I - juízo: menor unidade de atuação funcional individual no âmbito da magistratura estadual, com sede na respectiva unidade de lotação;

II - unidade judiciária: vara, juizado adjunto, turma recursal e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), no primeiro grau; e relatoria ou revisão de desembargador, no segundo grau;

III - acumulação de juízo: o exercício simultâneo da jurisdição em mais de uma unidade judiciária;

IV - substituição de juízo: a atuação temporária de um(a) magistrado(a) em unidade judiciária diversa da atuação funcional ordinária;

V - distribuição: entrada bruta de feitos, assim considerados todos os processos ou procedimentos judiciais na unidade judiciária, por distribuição, redistribuição ou evolução de classe, desconsiderando-se qualquer filtro para fins de cômputo de medidas específicas, tais como metas nacionais, variáveis e indicadores da Resolução nº 76, de 12 de maio 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VI - Limite Anual de Distribuição (LAD): parâmetro definido anualmente, correspondente aos índices da média de distribuição anual por unidade no último triênio, considerando:

a) 50% (cinquenta por cento) da média de distribuição anual, em se tratando de unidades judiciárias cíveis, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{LAD} = (\text{MDA1g} + \text{MDA2G} / \text{n}^\circ \text{ de unidades judiciárias no } 1^\circ \text{ e no } 2^\circ \text{ graus}) \times 0,5$$

onde:

MDA1g = Média de distribuição anual no 1º grau do último triênio

MDA2g = Média de distribuição anual no 2º grau do último triênio

b) 40% (quarenta por cento) da média de distribuição anual, em se tratando de unidades judiciárias criminais, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{LAD} = (\text{MDA1g} + \text{MDA2G} / \text{n}^\circ \text{ de unidades judiciárias no } 1^\circ \text{ e no } 2^\circ \text{ graus}) \times 0,4$$

onde:

MDA1g = Média de distribuição anual no 1º grau do último triênio

MDA2g = Média de distribuição anual no 2º grau do último triênio

VII - acumulação de acervo processual: exercício da jurisdição em unidade judiciária cuja média de distribuição anual no último triênio é igual ou superior ao Limite Anual de Distribuição (LAD); e

VIII - exercício cumulativo de jurisdição: acumulação de juízo e/ou de acervo processual.

§ 1º Nas varas únicas, prevalece o maior índice previsto na alínea a do inciso VI do presente artigo.

§ 2º Nas varas da infância e juventude, com competência para apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas, considerando as peculiaridades das demandas, deve prevalecer o índice previsto na alínea b do inciso VI do presente artigo.

Art. 4º Será considerado(a) em exercício cumulativo de jurisdição, em razão da acumulação de acervo processual, conforme previsto no inciso II do art. 2º desta Resolução, o(a) magistrado(a) que estiver atuando em unidade judiciária cuja média de distribuição anual do último triênio seja igual ou superior ao Limite Anual de Distribuição (LAD), calculado na forma do inciso VI do artigo 3º.

§ 1º Para efeito de verificação de acumulação de acervo processual, a média a que se refere o caput deste artigo será computada em dobro quando se tratar de unidades de jurisdição competentes para julgar, de forma privativa ou exclusiva:

I - crimes contra a vida;

II - infância e juventude;

III - execução penal;

IV - combate ao crime organizado;

V - crimes contra a criança e adolescente;

VI - crimes contra o consumidor e a ordem tributária;

VII - violência doméstica e familiar contra a Mulher; e

VIII - crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares.

§ 2º A apuração dos parâmetros para a concessão da licença, nas unidades judiciárias do segundo grau, levará em consideração a distribuição de processos em cada gabinete para fins de relatoria ou revisão, sendo indiferente a composição de diversos órgãos jurisdicionais pelo(a) mesmo(a) magistrado(a).

§ 3º Em relação aos(às) magistrados(as) convocados(as) para atuação no segundo grau, a apuração dos parâmetros para a concessão da licença será feita tendo como base o acervo das respectivas unidades de convocação, observando-se as previsões constantes no caput do presente artigo.

§ 4º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) deverá realizar a apuração da média referida no caput deste artigo anualmente, no mês de janeiro, levando em consideração o último triênio.

§ 5º Para as unidades judiciárias recém-criadas, inclusive no caso de posse de novo(a) desembargador(a), a apuração pelo DPGE se dará da seguinte forma:

I - nos primeiros doze meses, de forma mensal, comparando-se a distribuição do mês da unidade com o Limite Anual de Distribuição (LAD), na proporção de 1/36 (um trinta e seis avos);

II - no décimo terceiro mês, comparando-se a média de distribuição mensal da unidade nos doze meses antecedentes com o Limite Anual de Distribuição (LAD); e

III - no vigésimo quinto mês, comparando-se a média de distribuição mensal da unidade nos vinte e quatro meses antecedentes com o Limite Anual de Distribuição (LAD), mantendo-se este resultado até a próxima apuração anual realizada nos moldes do § 4º deste artigo.

§ 6º Após o término dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, a apuração dos parâmetros para a concessão da licença será feita, em relação a suas unidades judiciárias regulares, de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º O reconhecimento do exercício cumulativo de jurisdição importará na concessão de licença compensatória, na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 5 (cinco) dias de exercício, contínuos ou não.

Parágrafo único. Ocorrendo a incidência de mais de uma hipótese de exercício cumulativo de jurisdição no mesmo período, o magistrado fará jus à licença compensatória por apenas uma delas, a de maior valor, sendo vedado o cômputo em duplicidade.

Art. 6º A licença pelo exercício cumulativo de jurisdição é acumulável com as gratificações previstas no art. 2º e na alínea b do inciso V do art. 5º, ambos da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º São considerados como de efetivo exercício, para fins de exercício cumulativo de jurisdição, os períodos:

I - de férias;

II - das licenças previstas no art. 5º, VIII, e no art. 7º, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X e XI, todos da Lei Estadual nº 7.588, de 2011;

III - dos afastamentos com base no art. 16 da Lei Estadual nº 7.588, de 2011;

IV - de demais afastamentos que não acarretem prejuízo das vantagens por expressa disposição legal; e

V - de recesso forense.

Art. 8º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição sobre atuação de magistrados em regime de plantão.

Art. 9º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a licença compensatória prevista na Lei nº 10.196, de 27 de novembro de 2023, será indenizada de ofício pelo Tribunal de Justiça no mês subsequente ao de sua aquisição, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do magistrado beneficiado por cada dia adquirido de licença.

Parágrafo único. O(A) magistrado(a) poderá optar pelo gozo da licença, desde que realize o requerimento à Presidência do Tribunal até a data de efetivo pagamento da indenização prevista no caput deste artigo.

Art. 10. A indenização prevista no artigo anterior:

I - não será incorporada ao subsídio ou computada para efeito de cálculo de terço constitucional de férias, gratificação natalina ou qualquer outra vantagem; e

II - não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 11. As despesas destinadas à execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TJPA.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

### **RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais e define suas competências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 47ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, que criou, na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Pará, uma Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, que criou 3 (três) novas Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais no TJPA;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do TJPA, que disciplinou o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 213/2021-GP, de 20 de janeiro de 2021, do TJPA, que reorganizou a estrutura das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4699/2023-GP, de 1º de novembro de 2023, que instalou a Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03518.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instalação de 4 (quatro) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais e definir suas competências.

Art. 2º Ficam instaladas 4 (quatro) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais, criadas pela Lei Estadual nº 8.085, de 11 de dezembro de 2014, e pela Lei Estadual nº 10.195, de 27 de novembro de 2023, com sede na Comarca da Capital e com jurisdição em todo Estado do Pará, nos termos da presente resolução.

Art. 3º As Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais ora instaladas terão as seguintes denominações e competências:

I - 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível e criminal, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II - 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível e criminal, nos termos da Lei nº 9.099, de 1995;

III - 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, com competência cível e criminal, nos termos da Lei nº 9.099, de 1995;

IV - Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência exclusiva fazendária, nos termos da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 4º Os processos em trâmite na 1ª e 2ª Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais, reorganizadas na forma da Portaria nº 213/2021-GP, de 20 de janeiro de 2021, e na Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais, instalada por meio da Portaria nº 4699/2023-GP, de 1º de novembro de 2023, serão redistribuídos equitativamente entre as Turmas Recursais instaladas por esta resolução, observando-se a competência definida no art. 3º.

§ 1º A redistribuição dos processos em trâmite na Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá ao final do seu prazo de funcionamento, conforme estipulado no § 1º do art. 1º da Portaria nº 4699/2023-GP.

§ 2º A redistribuição de que trata o caput deste artigo abrangerá os processos sobrestados ou suspensos anteriormente à instalação das Turmas Recursais.

Art. 5º A Vara de Carta Precatória Cível da Capital, prevista na Resolução nº 25, de 2 de outubro de 2014, do TJPA, fica transformada para integrar a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito e de Assessor de Juiz da Vara de Carta Precatória Cível da Capital, este último criado pela Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013, passam a integrar a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 2º As cartas precatórias cíveis em tramitação na Vara de Carta Precatória Cível da Capital serão redistribuídas de forma equânime entre as Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, e, dado seu caráter itinerante, caso seja verificada a incompetência quanto à matéria ou à hierarquia, o juiz deprecado poderá remeter a carta ao juízo competente para a prática do ato.

§ 3º As novas cartas precatórias cíveis serão distribuídas por competência, de forma equânime, entre as Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 6º A Vara de Carta Precatória Criminal, prevista na Resolução nº 26, de 9 de outubro de 2014, do TJPA, fica transformada para integrar a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito e de Assessor de Juiz da Vara de Carta Precatória Criminal, este último criado pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, passam a integrar a 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais.

§ 2º As cartas precatórias criminais em trâmite na Vara de Carta Precatória Criminal serão redistribuídas de forma equânime entre as Varas Criminais da Comarca de Belém, e, dado seu caráter itinerante, caso seja verificada a incompetência quanto à matéria ou à hierarquia, o juiz deprecado poderá remeter a carta ao juízo competente para a prática do ato.

§ 3º As novas cartas precatórias criminais, serão distribuídas por competência, de forma equânime, entre as Varas Criminais da Comarca de Belém, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 7º Nas hipóteses do § 2º do art. 5º e do § 2º do art. 6º desta resolução, os órgãos expedidores das cartas serão imediatamente comunicados, para os fins do parágrafo único do art. 262 do Código de

Processo Civil.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 8, de 13 de junho de 2012, do TJPA, e do Provimento Conjunto nº 2/2017-CJRMB-CJCI, de 30 de janeiro de 2017, além dos demais normativos que não conflitem com o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A contar da publicação desta resolução, a Coordenadoria de Juizados Especiais terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para propor as adequações do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará, e a Corregedoria-Geral de Justiça terá o prazo de 90 (noventa) dias para atualizar os termos do Provimento Conjunto nº 2/2017-CJRMB-CJCI.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 213/2021-GP, de 20 de janeiro de 2021;

II - o art. 3º da Resolução nº 25/2014-GP, de 1º de outubro de 2014; e

III - a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Resolução nº 26/2014-GP, de 26 de novembro de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da publicação de normativo próprio, da Presidência do Tribunal, indicando o início do funcionamento de cada Turma.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

**PORTARIA Nº 5244/2023-GP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. \* Republicada por retificação**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Grã-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário, regulamentada através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Regulamento Geral para a Outorga de condecorações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º OUTORGAR a Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções, nos seguintes graus:

**I - GRAU - GRÃ-CRUZ**

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - Superior Tribunal de Justiça - STJ

**II - GRAU - GRANDE OFICIAL**

ALESSANDRA HABER CARVALHO SANTOS - Deputada Federal do Pará

ERICK DA COSTA MONTEIRO - Deputado Estadual do Pará

General de Brigada FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA - Chefe do Estado-Maior do

Comando Militar do Norte

### III - GRAU - COMENDADOR

ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA - Secretária de Estado de Cultura do Pará

Juíza Federal CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA - Titular da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará

Juíza de Direito LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES - Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari

Juíza de Direito VIVIANE LAGES PEREIRA - Diretora do Fórum de Itaituba

Juíza de Direito SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA - Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso

Juiz de Direito CRISTIANO LOPES SEGLIA - Diretor do Fórum de São Félix do Xingú (abril/2021 a outubro/2022) e Diretor do Fórum de Dom Eliseu

Juiz de Direito ADOLFO DO CARMO JÚNIOR - Diretor do Fórum de São Félix do Xingu

Juíza de Direito LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS - Diretora do Fórum de Redenção

Juiz de Direito MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO - Diretor do Fórum de Conceição do Araguaia

Juiz de Direito EDIVALDO SALDANHA SOUSA - Diretor do Fórum de Rio Maria

Juiz de Direito GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - Diretor do Fórum de Santarém

Juiz de Direito GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO - Diretor do Fórum de Acará

Juiz de Direito VILMAR DURVAL MACÊDO JUNIOR - Diretor do Fórum de Alenquer

Juiz de Direito JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - Diretor do Fórum de Oriximiná

Juíza de Direito ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO - Diretora do Fórum de Marabá

Juiz de Direito LUCIANO MENDES SCALIZA - Diretora do Fórum de São João do Araguaia

Juíza de Direito ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA - Diretora do Fórum de Itupiranga

Juiz de Direito JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA - Diretor do Fórum de Curuçá

Juiz de Direito ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICÁCIO - Diretor do Fórum de Santa Luzia do Pará

Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA - Diretor do Fórum de Vigia de Nazaré

Juiz de Direito GUSTAVO PORCIÚNCULA DAMASCENO DE ANDRADE - Termo Judiciário de Aveiro

Juiz de Direito AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE - Coordenador do 7º CEJUSC da Capital

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR - Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará

LUIZ CLÁUDIO PINHO - Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará

RAUL LUIZ FERRAZ FILHO - Advogado, Professor Universitário e Escritor

CARLITO VIEIRA LOBO - Professor Universitário

Coronel OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

#### **IV - GRAU - OFICIAL**

JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR - Prefeito do Município de Vigia de Nazaré

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU - Prefeito do Município de Abel Figueiredo

CÉLIO MARCOS CORDEIRO - Prefeito do Município de Cumaru do Norte

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES - Prefeito do Município de Belterra

PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES - Prefeito do Município de Acará

Vereador CLIVALDO SOUZA GOMES - Presidente da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré

Vereador EDER RIBEIRO DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Paragominas

ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR - Advogado

CÁSSIO SOUZA DE BRITTO - Advogado

ARTHUR CRUZ NOBRE - Advogado

VITOR MARCELO MELO MORAES - Professor e Assistente da Coordenadoria de Saúde do Tribunal de Justiça do Pará

DEBORAH MAIA CRESPO - Médica

EDILSON PEIXOTO MORAES FILHO - Professor

MAURI NAZARENO LIMA GASPAS - Psicólogo

CARMEN OTILIA MAGALHÃES DO VALE PEIXOTO - Presidente do Instituto Ação Pensando Bem - IAPB

PAULO SÉRGIO VEIRA DA SILVA - Presidente da FEBRACIS

PAULA CRISTINA SILVA BARBOSA GOMES - Assessora Especializada de Apoio Técnico Operacional Judicial e Extrajudicial do Ministério Público do Pará

LARISSA PICANÇO BATISTA VIANA - Coordenadora de Gabinete da Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

ADILSON ALVES MENDES - Assessor de Gabinete da Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

NATÁLIA INGRID SAMPAIO PEREIRA - Assessora de Gabinete do Des. Leonardo de Noronha Tavares

GIBRAN DE ISSA SAMPAIO DA SILVA - Assessor de Gabinete do Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

AILA SOUTO GUERRA - Assessora de Gabinete da Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

RAMAYANA LISBOA MESQUITA - Assessora de Gabinete da Desa. Elvina Gemaque Taveira

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO - Assessor de Gabinete da Desa. Eva do Amaral Coelho

JOSÉ MAURO DE CARVALHO VIANNA - Assessor de Gabinete do Des. José Torquato Araújo de Alencar

VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO - Assessora de Gabinete da Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

PAULO ANDERSON SILVA BARBOSA - Oficial de Justiça Avaliador da Central de Mandados do 2º Grau

THAISA CAREPA CASTRO - Analista Judiciária da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Pará

LUIZ GABRIEL COROA DE MELO - Analista judiciário da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará

Coronel QORR CÉSAR LUIZ VIEIRA - Polícia Militar do Pará

Coronel QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - Chefe do Departamento Geral de Operações da Polícia Militar do Pará

Coronel QOPM GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR - Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Coronel QOPM TARCÍSIO MORAIS DA COSTA - Comandante do Comandante do Policiamento Regional I/Santarém

Tenente Coronel QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES - Comandante do 2º Batalhão de Missões Especiais/Santarém

Tenente Coronel QOPM RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Major QOPM HEITOR LOBATO MARQUES - Ajudante de Ordens da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Capitã QOPM ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES - Ajudante de Ordens da Presidência do Tribunal de Justiça

#### **V - GRAU - CAVALEIRO**

LEAN FERREIRA GOMES - Assistente de Gabinete da Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

IZABELA SEBASTIANA GUEDES NOGUEIRA - Assistente de Gabinete da Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

ANAKLICIA ARAÚJO DE MACEDO OLIVIA - Assistente de Gabinete do Des. Ricardo Ferreira Nunes

RENATA PIMENTA PEREIRA - Assistente de Gabinete do Des. José Maria Teixeira do Rosário

JACKELINE STEPHANY VILHENA MAIA - Assistente de Gabinete da Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES - Assistente de Gabinete da Secretaria de Administração do TJPA

2º Sargento PM OBERDAN MOURA JÚNIOR - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

3º Sargento PM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Cabo PM WEVERLON BRITO FAÇANHA - Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Pará

**Art. 2º PROMOVER de Grau**, conforme o art. 15 da Resolução de criação da Medalha da ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO, os a seguir nominados pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções e pelos inestimáveis serviços prestados, que enobrecem e servem de exemplo a todos:

#### **I - GRAU - COMENDADOR**

Juiz de Direito ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI - Titular Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá

CRISTHIANNE DE CAMPOS CORRÊA - Secretária-Geral da Escola Judicial do Pará

CORONEL QOPM RODRIGO ALEIXO MELO DOS SANTOS - Coordenador Militar do Tribunal de Justiça do Pará

#### **II - GRAU - OFICIAL**

Tenente Coronel QOPM RENATO MORAES DA CUNHA - Subcoordenador Militar do Tribunal de Justiça do Pará

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de novembro de 2023.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4276/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023. \*Republicada por retificação**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/60655,

Art. 1º DESIGNAR o senhor EVANDER DAYAN DE MATTOS ALENCAR para atuação voluntária como Mediador Judicial junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Marabá, até a data de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5054/2023-GP. Belém, 27 de novembro 2023. \*Republicada por retificação**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/61387,

Art. 1º DESIGNAR o senhor **FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO**, para **atuação voluntária como Conciliador Judicial junto ao 5º CEJUSC da Capital, até 19 de abril de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5232/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63360,

Art. 1º DESIGNAR o senhor HELIANDRO MAGNO PINTO, para atuação como Mediador Judicial junto ao 1º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5233/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/15001,

Art. 1º DESIGNAR o senhor RUI GUILHERME DOS PASSOS ALVARENGA para atuação como Mediador Judicial Voluntário junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Santarém, pelo período de 12(doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5379/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 956/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5121/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023,

que designou o Juiz de Direito Substituto Márcio Daniel Coelho Caruncho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e 3º CEJUSC Empresarial da Capital.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Daniel Coelho Caruncho, titular da Comarca de Prainha, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e 3º CEJUSC Empresarial da Capital, no período de 11 a 20 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5380/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5379/2023-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2640/2023-GP, a contar de 11 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Prainha.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Prainha, no período de 11 a 20 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5384/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5397/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/65130,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5398/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/14792,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5399/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/15158,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Ithiel Victor Araújo Portela programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5400/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/14767,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5401/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/60339,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5402/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/14767,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5403/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/56712,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5404/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/55142,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5405/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/15911,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa programadas para o mês de fevereiro do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 5407/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5408/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, no dia 15 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5409/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de

Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5410/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa, titular da 1ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, nos dias 19 e 20 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5411/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma, titular da 11ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara Criminal da Capital, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5412/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais, no dia 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5413/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5414/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5415/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, titular da Oeiras do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curalinho, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5416/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5417/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5418/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5419/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Tucumã, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5420/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Newton Carneiro Primo, titular da Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5422/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gerson Marra Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli, titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Santarém, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5423/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre, nos dias 19 e 20 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5424/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Clemilton Salomão de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Odinando Garcia Cunha, titular da Comarca de Juruti, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Óbidos, no período de 29 a 31 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5425/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Ulianópolis, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5426/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mocajuba, no dia 18 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5427/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Mocajuba, no dia 19 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5428/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Rio Maria, nos dias 14 e 15 de dezembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 5429/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 5428/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5378/2023-GP, a contar de 14 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rio Maria.

**PORTARIA Nº 5430/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/66961;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias Desembargador Constantino Augusto Guerreiro programadas para o mês de janeiro de 2024.

**PORTARIA Nº 5431/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/65180,

DESIGNAR a Senhora TATIANE PEREIRA GUIMARÃES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 19/08/2023.

**PORTARIA Nº 5432/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/14836,

DESIGNAR a servidora LUZENILDA CARVALHO GATO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 11703, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Oriximiná**, no período de 20/12/2023 a 20/03/2024.

**PORTARIA Nº 5433/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/67219,

DESIGNAR a servidora ROSILENE FREIRE MONTEIRO, matrícula nº 113310, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, no período de 08/01/2024 a 12/01/2024.

**PORTARIA Nº 5434/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/67030,

DESIGNAR a servidora BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA, matrícula nº 157538, para responder pela função de Secretário-Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias da titular, Josiane Trindade de Sousa, matrícula nº 109410, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

**PORTARIA Nº 5435/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/67126,

DESIGNAR o servidor PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO, matrícula nº 48887, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações, durante o afastamento por férias do titular, Antônio Fernandes dos Santos Sousa, matrícula nº 143553, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

**PORTARIA Nº 5436/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/55517,

RELOTAR a servidora ISABELA PORPINO LEMOS, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 121312, na Equipe Multidisciplinar da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

**PORTARIA Nº 5437/2023-GP. Belém, 13 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/55954,

DESIGNAR a servidora MONA KAYLA MIRANDA SANTOS, matrícula nº 180416, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ de Itupiranga, REF-CJI, durante o afastamento por férias do titular, Juscelino de Souza Pereira, matrícula nº 180645, retroagindo seus efeitos ao período de 06/11/2023 a 05/12/2023.

**PORTARIA Nº 5438/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/58426.

Art. 1º DESIGNAR a senhora **Milena Kelly de Souza de Almeida** para atuação como Conciliadora Judicial junto ao 1º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 5439/2023-GP. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/64305,

Art. 1º DESIGNAR a senhora **Milene Socorro Zagallo Pinto** para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC de Ananindeua, até ulterior deliberação,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)**

**EDITAL Nº 022/2023-CRS/TJPA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A Ilma. Sra. CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, o inciso I do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, na Resolução nº 005/2019-GP e no Edital nº 001/2021-CRS/TJPA;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO com oferta de vagas remanescentes aos(as) servidores(as) classificados(as) no cadastro de reserva do CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES(AS) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1. O presente edital torna pública a lista de candidatos habilitados nas vagas ofertadas no Ciclo de Habilitação 9 (Anexo I), bem como as vagas não providas por ausência de interesse dos servidores (Anexo II).
2. Ficam ofertadas para remoção as vagas remanescentes constantes do Anexo III deste Edital, nos termos do item 3 do Edital nº 005/2022-CRS/TJPA.
3. A escolha das vagas será feita exclusivamente via internet no Portal dos Magistrados e Servidores (MentoRH), constante do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/csp/tjpa/portal/indexTJPA.csp>.
4. A opção pelas vagas do Ciclo de Vagas Remanescentes 1 deverá ser realizada a partir das 00h do dia 14/12/2023 até as 9h do dia 18/12/2023.
5. As regras previstas no Edital nº 005/2022-CRS/TJPA aplicam-se a este edital de chamamento.

Belém (Pará), 13 de dezembro de 2023.

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

Responsável pelo Concurso de Remoção de Servidores

ANEXO I

#### CANDIDATOS HABILITADOS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 9

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	NOME
Altamira	Analista Judiciário - Área Judiciária	KARINA COUTINHO DA FONSECA (174254)
Altamira	Auxiliar Judiciário	HALAYANA ROBERTHA VERAS LIMA (127701)
Altamira	Auxiliar Judiciário	AYANA SANTOS DE OLIVEIRA (189405)
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	LUANA KAROLINE BRASIL SOUZA (144096)
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	LUANA GONDIM DA SERRA SILVA (145343)
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	LIVIA FORMIGOSA DE LIMA DA SILVA

		(158038)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO (116718)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	CIMELIA GRACE FERNANDES SALGADO CARDOSO DA SILVA (121126)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	ARTOSVALDO OLIVEIRA BARROS (124273)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	CINTIA DE ARAUJO SOUZA (125407)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	WALTER ANDRE DE SOUZA ROCHA (126560)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	AMANDA MIRIANN PELEJA BITENCOURT (172537)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	TABATA LUCIANA MARTINS GABY (143235)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES (143359)
Belém	Analista Judiciário - Área Judiciária	ERIKA SOUZA PAMPLONA (143812)
Belém	Auxiliar Judiciário	CLAUDIA MAYARA FERNANDES DE SOUZA (166456)
Belém	Auxiliar Judiciário	MARIA D ASSUNCAO MONTEIRO TAVARES (170879)
Itupiranga	Auxiliar Judiciário	JOSE ALDONEZ PEREIRA DA SILVA (189812)

## ANEXO II

## VAGAS NÃO PROVIDAS NO CICLO DE HABILITAÇÃO 9

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD
Altamira	Analista Judiciário - Área Judiciária	2
Altamira	Auxiliar Judiciário	1
Barcarena	Analista Judiciário - Psicologia	1
Mocajuba	Auxiliar Judiciário	1
Ouro Preto do Norte	Auxiliar Judiciário	1
Tailândia	Auxiliar Judiciário	1

Xinguara	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
----------	---------------------------------------	---

## ANEXO III

## VAGAS REMANESCENTES 1

COMARCA/TERMO/DISTRITO HABILITAÇÃO	CARGO	QTD
Ananindeua	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Ananindeua	Auxiliar Judiciário	1
Barcarena	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Brasil Novo	Auxiliar Judiciário	1
Medicilândia	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Mocajuba	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Primavera	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Salvaterra	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Santa Izabel do Pará	Analista Judiciário - Área Judiciária	1
Uruará	Auxiliar Judiciário	1
TOTAL		10

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 192/2023-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas nos autos do **PAD nº 000011-70.2022.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** ainda, a certidão ID 3703442 emitida pela Divisão Disciplinar certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça ID 2890838, publicada no Diário de Justiça de 1º/11/2023, transitou livremente em julgado.

**RESOLVE:**

**I - APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS** ao Oficial de Justiça **Adailton de Lima Souza**, por sua conduta se enquadrar nos termos do art. 8º, inciso II do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução nº 14/2016), bem como infringência ao art. 177,VI e art. 189, "Caput", 1ª parte (em caso de falta grave) c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei nº 5.810/94-RJU.

**II - DETERMINO A CONVERSÃO da penalidade de suspensão EM MULTA, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei.**

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 11/12/2023.

Des. **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0004294-05.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio

qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002976-84.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: JOSE CARLOS DE CRISTO TRINDADE**

**ADVOGADO: NILSON PAIXÃO (OAB/PA 7683)**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM - PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002636-43.2023.2.00.0814

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0000746-69.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADA: IANA DA COSTA NASCIMENTO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), RICARDO COELHO DA SILVA (OAB/PA 29.755), KARINA TUMA MAUÉS (OAB/PA 18.634), PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB/PA 24.362), ROSILENE ALVES CAMPOS FERREIRA (OAB/PA 25.355) E LEONARDO MARTINS DA SILVA (OAB/PA 32.817)

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. INSTRUÇÃO REGULAR. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO SINDICANTE ACOLHIDO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Diante do exposto, e após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que as provas existentes, indicam a ocorrência de situação anômala na Comarca de Parauapebas/PA que não permite a responsabilização da Servidora Sindicada pelas situações aqui apuradas e, desse modo, com fulcro no disposto no art. 201, I c/c o art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Apuratória.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002394-84.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

RECLAMADO: SAULO VICTOR DE SOUZA FERREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DE ANANINDEUA/PA

REF. PROC. 0006133-96.2016.8.14.0401 (AÇÃO PENAL)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVOLUÇÃO TARDIA DE MANDADO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Em consulta realizada em 30/11/2023 ao sistema PJe pela ação penal n.º 0006133-96.2016.8.14.0401, constatou-se que o mandado de intimação de Id. n.º 90552944, objeto do presente expediente, foi distribuído em 10/04/2023 ao oficial de justiça avaliador Saulo Victor de Souza Ferreira, ora reclamado, para intimação do réu, com devolução realizada em 07/06/2023, de acordo com o documento de Id. n.º 94405161 dos autos judiciais.

Em que pese a devolução do mandado ter sido realizada após o prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme o art. 9º do provimento conjunto n.º 009/2019 - CJRMB/CJCI, verifica-se que o reclamado corrigiu a sua falha no dia seguinte a sua notificação no memorando TJPA-MEM-2023/29827, ocorrida em 06/06/2023 (Id. 3007287), procedendo a devolução do mandado em 07/06/2023 (Id. 94405161).

Ademais, verifica-se que não houve prejuízo ao andamento dos autos n.º 0006133-96.2016.8.14.0401, tendo em vista que o número do imóvel constante do mandado não foi localizado e o número telefônico informado no mandado estar desativado/inexistente (Id. 94405161 dos autos judiciais).

Por fim, verifica-se que após a devolução do mandado o trâmite processual da ação penal n.º 0006133-96.2016.8.14.0401 foi reestabelecido, com arquivamento realizado em 27/11/2023.

Desse modo, RECOMENDO ao oficial de justiça Saulo Victor de Souza Ferreira, lotado na central de mandados de Ananindeua/PA que, sempre preste as informações solicitadas no prazo determinado, bem como se abstenha de reter além do prazo legal os mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade para cumprimento, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este órgão correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Ante o exposto, considerando que o objeto do presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este órgão correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 07 de dezembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

**REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a decisão ID 3452766 desta Corregedoria Geral de Justiça proferida nos autos da Consulta Administrativa nº 0002317-75.2023.2.00.0814, que determinou abertura de **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº **0004135-62.2023.2.00.0814**.

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Senhor **JOSÉ TARCÍSIO DE MELO** titular do **CARTÓRIO DO DISTRITO DE VILA BADAJÓS**, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos referidos autos e considerando a violação dos princípios da segurança jurídica, oficialidade, legalidade e ética profissional, previstos no artigo 5º, IV, VI, VIII e X do Provimento Conjunto 02/2019-CJRMB/CJCI.

**II - DELEGAR** poderes ao **Juiz de Direito da Vara Única de Ipixuna do Pará**, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, data registrada no sistema.

**DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 0001307-93.2023.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSADO: HORÁCIO DAVID ELLERES MORAES, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DO DISTRITO DE ICOARACI/PA**

**ADVOGADOS: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221) E ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962)**

**DECISÃO**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 3697704) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou a **aplicação de penalidade** (decisão Id. 3357319).

**É o relatório.**

**Decido.**

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, inciso II, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

*?Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:*

(...)

*II - para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis.? (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)*

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 11/12/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO** do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2024, às 9 (nove) horas, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados.

## PARTE ADMINISTRATIVA

## 1. EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA (SISTEMA PROMAG)

1. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **2ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 2/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
2. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 3/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
3. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Novo Progresso**, 2ª Entrância, **Edital nº 4/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
4. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Xinguara**, 2ª Entrância, **Edital nº 5/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
5. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Mãe do Rio**, 2ª Entrância, **Edital nº 6/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
6. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Paragominas**, 2ª Entrância, **Edital nº 7/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
7. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Santarém**, 2ª Entrância, **Edital nº 8/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
8. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância, **Edital nº 9/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
9. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial Criminal** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 10/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
10. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 11/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
11. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Marabá**, 2ª Entrância, **Edital nº 12/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.
12. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Paragominas**, 2ª Entrância, **Edital nº 13/2023-SEJUD**, republicado no Diário da Justiça, em 12/9/2023.
13. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Criminal** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, 2ª Entrância, **Edital nº 14/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.

14. Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, 2ª Entrância, **Edital nº 15/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.

15. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Itaituba**, 2ª Entrância, **Edital nº 16/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.

16. Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Criminal** da Comarca de **Canaã dos Carajás**, 2ª Entrância, **Edital nº 17/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.

17. Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara** da Comarca de **Tailândia**, 2ª Entrância, **Edital nº 18/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023.

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2024, às 9h (nove horas), foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023 e na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

## PARTE ADMINISTRATIVA

**1 - Autos de Sindicância (PJECOR nº 0003318-66.2021.2.00.0814) (PJE nº 0818737-51.2023.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Sindicante:** Corregedoria-Geral de Justiça

**Sindicado:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576, Filipe Coutinho da Silveira ? OAB/PA 12131, Tiago Nasser Sefer ? OAB/PA 16420, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo ? OAB/PA 31640)

**RELATOR: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do

ano de 2024.

## **JULGAMENTOS PAUTADOS**

### **1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804768-03.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Cartório de Registro de Imóveis de Marabá (Advs. Roberto Tamer Xerfan Junior - OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387, Raul Yussef Cruz Fraiha ? OAB/PA 19047, Thiago Araújo Pinheiro Mendes ? OAB/PA 21029, Thiago Barbosa Bastos Rezende ? OAB/PA 21442)

**Recorrente:** Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ? OAB/PA 26903)

**Recorrente:** Colégio de Registro de Imóveis do Pará - CRI/PA (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ? OAB/PA 26903)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Orlando de Figueiredo Júnior

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

### **2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815205-06.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Emílio Augusto de Moraes Gallo

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

### **3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811758-10.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Agropecuária Água Branca Limitada (Adv. Marcelo Carmelengo Barboza ? OAB/PA 7625-A)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

### **4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805669-34.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Felipe Alves de Carvalho (Adv. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA**

### **5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806032-21.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Vitor José Gonçalves Dias Filho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ? OAB/PA 16499, Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo ? OAB/PA 16544)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. KEDIMA LYRA

**6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812589-24.2023.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Recorrente:** B. C. D. C. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

**Recorrente:** C. D. U. O. D. C. D. T. A. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. KÉDIMA LYRA

**7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0808910-16.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará

**Recorrida:** Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. KÉDIMA LYRA

**8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810665-75.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Selma Sousa Costa Silva

**Recorrida:** Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. KÉDIMA LYRA

## **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024:** Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 24 de janeiro de 2024, e término às 14h do dia 31 de janeiro de 2024, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 46ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

## **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0808660-80.2023.8.14.0000)**

**Agravantes:** Edson Claro Medeiros, Edineia Natalina Penedo Medeiros (Adv. Marco Antônio Gomes de Carvalho ? OAB/PA 7932)

**Agravada:** Maria das Graças Gomes Baptista (Advs. Maria Alexandrina da Silva Gonçalves ? OAB/PA 6864, Raimundo Nonato da Trindade Souza ? OAB/PA 14540, Roberta Helena Medeiros Mesquita Moraes ? OAB/PA 6414)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL****2 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0810277-46.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Luciclea Mansano Garcia Lago (Adv. Mário David Prado Sá - OAB/PA 6286)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

**Agravada:** Secretaria de Estado de Administração

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL****3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0800454-98.2019.8.14.0006)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi ? OAB/PA 10729)

**Agravado:** José Machado Gonçalves (Advs. Eva Virginia Mendonça de Abreu - OAB/PA 13757, Francisco Rodrigues Farias da Cruz ? OAB/PA 27732, Breno Filippe de Alcantara Gomes ? OAB/PA 21820, Gleidson dos Santos Rodrigues - OAB/PA 22635, Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ? OAB/PA 12614)

**Procurador de Justiça Cível:** Mário Nonato Falangola

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL****4 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0029039-36.2009.8.14.0301)**

**Agravante:** Luiz Alberto Furtado de Lima (Advs. Berg Dilon Auad Nascimento ? OAB/PA 27743, Teresinha Martins Cardoso Silva ? OAB/PA 18906, Marta Inês Antunes Lima ? OAB/PA 12231)

**Agravado:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ? OAB/PA 13525)

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL****5 - Agravo Regimental convertido em Interno no Recurso Extraordinário com Agravo (Processo Judicial Eletrônico nº 0021081-43.2016.8.14.0401)**

**Agravante:** Lauro Bezerra Souza Júnior (Adv. Sandro Figueiredo da Costa ? OAB/PA 23083)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessado:** Leandro Cesar Assunção Pantoja (Adv. Arlindo de Jesus Silva Costa ? OAB/PA 13998)

**Interessada:** Lecinda de Souza Valente (Adv. Sandro Figueiredo da Costa ? OAB/PA 23083)

**Procurador de Justiça Criminal:** Hezedequias Mesquita da Costa

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**6 - Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0011161-23.2019.8.14.0051) - SIGILOSO**

**Agravante:** D. N. D. S. (Adv. Francisco Andrade da Conceição ? OAB/PA 25170)

**Agravada:** Justiça Pública

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procuradora de Justiça Criminal:** Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**7 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0802824-43.2016.8.14.0301)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ? OAB/PA 3569)

**Embargado:** Acórdão ID 16080979

**Embargados:** Lindalva Gomes Carvalho, Márcia Cristina Tavares Leão, Priscila Fátima Santos de Amorim (Adv. Renato João Brito Santa Brígida ? OAB/PA 6947)

**Procurador de Justiça Cível:** Manoel Santino Nascimento Junior

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**8 ? Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810937-69.2023.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ? OAB/PA 3569)

**Embargante:** Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

**Embargado:** Acórdão 16327690

**Embargado:** Antônio Marcos Ximenes Carvalho (Adv. Hamilton Antônio Zardo Neto - OAB/SC 62156, Gabriel Gonçalves Masiero - OAB/SC 65209)

**Impetrado:** Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**9 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812637-85.2020.8.14.0000)**

**Impetrantes:** Adriano dos Santos Bahia, Artur Lira dos Santos, Aureliano Rocha Rodrigues da Costa Neto, David Neves Almeida de Almeida, Edna Machado da Silva, Hugo Foro Trindade, Joel da Costa Borges, Luisa de Marilac da Silva Reis, Raimundo Junior Cunha Aires (Adv. Zillanda Katarinna Leite Pereira - OAB/PA 14669)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade ? OAB/PA 11270)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**10 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804487-13.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Renata da Rocha Martins (Adv. Renato Vinicios Silva de Sousa ? OAB/PA 32424)

**Impetrado:** Francisco das Chagas Silva Melo Filho ? Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Procurador Justiniano Alves Junior ? OAB/PA 4351)

**Impetrada:** Assembleia Legislativa do Estado do Para (Procurador Justiniano Alves Junior ? OAB/PA 4351)

**Litisconsorte Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão - OAB/PA 5962)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**11 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0815633-51.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** André Felipe de Souza Barreto (Adv. Geovanna da Silva Mendes ? OAB/PA 36338)

**Impetrado:** César Bechara Nader Mattar Júnior - Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará

**Impetrado:** Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Advs. Fabiane Silva Araújo de Almeida - OAB/DF 28650, Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

**Impetrado:** Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará ? IASEP

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ? OAB/PA 9685)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**12 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800031-25.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Raimundo Azevedo Rodrigues (Advs. Paulo Henrique Pimenta Costa ? OAB/PA 18477, Camila Araújo Trindade ? OAB/PA 24179)

**Agravado:** Governador do Estado do Pará

**Agravada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho ? OAB/PA 7730)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**13 - Conflito de Competência (Processo Judicial Eletrônico nº 0818917-04.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Juízo da 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

**Suscitado:** Juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**14 - Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo Judicial Eletrônico nº 0014722-19.2016.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Elaine de Souza Nuayed (Advs. Amanda Priscila Soares Azevedo ? OAB/PA 28373, Italo Melo de Farias ? OAB/PA 12668, Natalia Melo de Farias ? OAB/PA 17779, Sabrina Di Paula Nuayed Correa ? OAB/PA 30663)

**Promotor de Justiça, com delegação:** João Gualberto dos Santos Silva

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**15 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800956-84.2021.8.14.0000)**

**Impetrante:** Marcia de Araújo Assunção (Adv. Renan Assunção ? OAB/PA 16488)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ? OAB/PA 8230)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**16 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0819143-09.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

**Suscitado:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**17 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805940-77.2022.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes

**Suscitada:** Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**18 - Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0810476-68.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Cassio Brito Pinto (Adv. Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B)

**Requerido:** Juliano Dantas Jerônimo (Adv. Marcelo Ponte Ferreira de Souza ? OAB/MA 7504, Samantha de Oliveira Ferreira ? OAB/PA 16587-B)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

## **ATA DE SESSÃO**

**46ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **6 de dezembro de 2023**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, LUIZ GONZAGA DA COSTA**

NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e os Juízes Convocados SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE. Desembargadores justificadamente ausentes LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h20min.

## PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão informando que estava no exercício da Presidência, em virtude de ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, que encontra-se em viagem institucional. Em seguida, o Presidente registrou, com muita alegria, a conquista obtida pelo TJPA que, pelo quarto ano consecutivo, foi agraciado com o ?Selo Prata de Qualidade do CNJ?. Parabenizou a todos e todas pelo empenho e compromisso que culminou com este reconhecimento nacional. Aproveitou, ainda, para reforçar o convite da ?Outorga do Mérito Judiciário?, cerimônia que será realizada no próximo dia 12 de dezembro, às 10 horas, no Plenário Des. Oswaldo Pojucan Tavares. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes pediu a palavra para informar a todos e todas que já está disponível a Revista Eletrônica do TJPA para quem tiver interesse na leitura.

## PARTE ADMINISTRATIVA

### 1 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 1ª ENTRÂNCIA - PROMAG

1.1 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Melgaço**, 1ª Entrância, **Edital nº 1/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO - desistiu, Juíza de Direito Substituta; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA -desistiu, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES - desistiu, Juíza de Direito Substituta; MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; PEDRO HENRIQUE FIALHO, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito Substituto; e WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto; e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** a lista tríplice foi formada pelos Magistrados Rodrigo Silveira Avelar, João Paulo Santana Nova da Costa e Pedro Henrique Fialho, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Rodrigo ASilveira Avelar, Juiz de Direito Substituto.

**1.2 - Processo de Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **São Félix do Xingu**, 1ª Entrância, **Edital nº 2/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; EUDES DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES - desistiu, Juíza de Direito Substituta; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto; e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Jessinei Gonçalves de Souza, Juiz de Direito Substituto.

**1.3 - Processo de Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Anapu**, 1ª Entrância, **Edital nº 3/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; VICTOR BARRETO RAMPAL, Juiz de Direito Substituto; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto; e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

- **Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** a lista foi formada pelos Magistrados Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo e André Paulo Alencar Spindola, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, Juiz de Direito Substituto.

**1.4 - Processo de Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Criminal** da Comarca de **São Félix do Xingu**, 1ª Entrância, **Edital nº 4/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia e NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás.

**Decisão:** prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

**1.5 - Processo de Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Única** da Comarca de **Ulianópolis**, 1ª Entrância, **Edital nº 5/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás e THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS- desistiu; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel.

**Decisão:** prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

**1.6 - Processo de Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Única** da Comarca de **Santa Luzia do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 6/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Primavera; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São

Sebastião da Boa Vista; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel e VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Vinicius Pacheco de Araújo, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

**1.7 - Processo de Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Acará**, 1ª Entrância, **Edital nº 7/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; EDINALDO ANTUNES VIEIRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Pacajá; EMÍLIA NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Baião; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Gurupá; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Primavera; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel e VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros, Titular da Vara Única da Comarca de Baião.

**1.8 - Processo de Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Limoeiro do Ajuru**, 1ª Entrância, **Edital nº 8/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO - desistiu, Juíza de Direito Substituta; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito Substituta; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; EUDES

DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA- desistiu, Juiz de Direito Substituto; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto; LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO, Juíza de Direito Substituta; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito Substituta; MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO, Juiz de Direito Substituto; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto; NATALIA ARAUJO SILVA, Juíza de Direito Substituta; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; PEDRO HENRIQUE FIALHO, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto; e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Luana Assunção Pinheiro, Juíza de Direito Substituta.

**1.9 - Processo de Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Peixe Boi**, 1ª Entrância, **Edital nº 9/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HAILA HAASE DE MIRANDA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Pará; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR- desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Primavera; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel e VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Ênio Maia Saraiva, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio.

**1.10 - Processo de Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Porto de Moz**, 1ª Entrância, **Edital nº 10/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito Substituta; MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; MARIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto; NATÁLIA ARAÚJO SILVA - desistiu, Juíza de Direito Substituta; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; RAFAEL ALVARENGA PANTOJA, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SÉRGIO SIMÃO DO SANTOS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto; e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Wallace Carneiro de Sousa, Juiz de Direito Substituto.

**1.11** - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Uruará**, 1ª Entrância, **Edital nº 11/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro e NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás.

**Decisão:** prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

**1.12** - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** à **Vara Única** da Comarca de **Santana do Araguaia**, 1ª Entrância, **Edital nº 12/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA - desistiu, Juíza de Direito Substituta; FABRISIO LUÍS RADAELLI, Juiz de Direito Substituto; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GABRIEL DE FREITAS MARTINS, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito Substituta; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de

Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** a lista foi formada pelos Magistrados Wendell Wilker Soares dos Santos e Danilo Brito Marques, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Wendell Wilker Soares dos Santos, Juiz de Direito Substituto.

**1.13** - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Breu Branco**, 1ª Entrância, **Edital nº 13/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA, Juiz de Direito Substituto; ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; EUDES DE AGUIAR AYRES - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA, - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSÉ SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito Substituta; MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR - desistiu, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Ana Beatriz Goncalves de Carvalho, Juíza de Direito Substituta.

**1.14** - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Goianésia do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 14/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA - desistiu, Juiz de direito, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de

Primavera; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás e THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel.

**Decisão:** prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

**1.15** - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Prainha**, 1ª Entrância, **Edital nº 15/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADOLFO DO CARMO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Substituto; CLÁUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto; DANILO BRITO MARQUES, Juiz de Direito Substituto; DAVID JACOB BASTOS, Juiz de Direito Substituto; DAVID WEBER AGUIAR COSTA, Juiz de Direito Substituto; ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA, Juiz de Direito Substituto; FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; FRANCISCO WALTER REGO BATISTA - desistiu, Juiz de Direito Substituto; GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, Juiz de Direito Substituto; ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO, Juiz de Direito Substituto; JESSINEI GONCALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO BARBOSA NETO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS, Juiz de Direito Substituto; LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO, Juiz de Direito Substituto; LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito Substituta; MÁRCIO DANIEL COELHO CARUNCHO, Juiz de Direito Substituto; MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Substituto; MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Juiz de Direito Substituto; NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Substituta; PEDRO HENRIQUE FIALHO - desistiu, Juiz de Direito Substituto; RAFAEL ALVARENGA PANTOJA, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO ALMEIDA TAVARES - desistiu, Juiz de Direito Substituto; RODRIGO SILVEIRA AVELAR, Juiz de Direito Substituto; SAMUEL FARIAS, Juiz de Direito Substituto; SERGIO SIMAO DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto; SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta; WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto; WANDERSON FERREIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto e WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Márcio Daniel Coelho Caruncho, Juiz de Direito Substituto.

**1.16** - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Santa Maria do Pará**, 1ª Entrância, **Edital nº 16/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; ITALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Primavera; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância,

titular da Vara Única da Comarca de Faro; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel e VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará.

**1.17** - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Almeirim**, 1ª Entrância, **Edital nº 17/2023--SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia e NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás.

**Decisão:** prejudicado, em razão da desistência dos magistrados inscritos.

**1.18** - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **Vara Única** da Comarca de **Cachoeira do Arari**, 1ª Entrância, **Edital nº 18/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 11/9/2023. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; EDINALDO ANTUNES VIEIRA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Pacajá; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Gurupá; JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Salvaterra; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Primavera; KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Faro; LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Sebastião da Boa Vista; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Anajás; THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Portel e VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO; Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

**- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Ithiel Victor Araújo Portela, Titular da Vara Única da Comarca de Gurupá.

**1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0009922-45.2016.8.14.0000)**

**Recorrente:** Bruno Guimarães Medeiros Garcia (Advs. Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro Pereira ? OAB/PA 12478, Bluma Barbalho Moreira ? OAB/PA 20242)

**Recorrida:** Decisão do Conselho da Magistratura

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**- Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Constantino Augusto Guerreiro

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

### **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**2 ? Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805873-49.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** Ministério Público do Estado do Pará (Promotor de Justiça, com delegação, Frederico Antônio Lima de Oliveira)

**Agravada:** Câmara Municipal de Igarapé-Miri

**Agravado:** Município de Igarapé-Miri (Advs. Nicanor Moraes Barbosa ? OAB/PA 19492, João Eudes de Carvalho Neri ? OAB/PA 11183, Domingos do Nascimento Nonato ? OAB/PA 17142)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, adiado por ausência justificada do Relator.

**- Presidência:** Des. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

**3 ? Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800621-31.2022.8.14.0000)**

**Embargante:** Assembleia Legislativa do Estado do Pará ? ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

**Embargado:** Acórdão ID 15514581

**Requerente:** Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará (Advs. Roberto Tamer Xerfan Júnior ? OAB/PA 9117, Raul Yussef Cruz Fraiha ? OAB/PA 19047)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih ? OAB/PA 7995, George Augusto Viana Silva ? OAB/PA 24661-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, adiado por ausência justificada do Relator.

- **Presidência:** Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, embargos conhecidos e desprovidos, nos termos do voto do Relator.

**4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801984-92.2018.8.14.0000)**

**Requerente:** Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia (Adv. Renan Cabral Moreira ? OAB/PA 19904)

**Requerida:** Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia (Adv. Daniel Soares da Silva ? OAB/PA 15237)

**Interessado:** Município de São Domingos do Araguaia (Procurador do Município Marco Aurélio Furtado de Souza ? OAB/PA 25606)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, adiado por ausência justificada do Relator.

- **Presidência:** Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

**5 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800182-93.2017.8.14.0000)**

**Impetrante:** José Tarcísio de Melo (Advs. José Tarcísio de Melo - OAB/MA 17129, Adélio Alves Moura ? OAB/GO 3531)

**Impetrado:** Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público para Outorga de Delegações Vagas de Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará

**Impetrado:** Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

**Procurador de Justiça Cível:** Estevam Alves Sampaio Filho

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, adiado a pedido da Relatora.

- **Suspeição:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** após a Relatora apresentar voto pela concessão parcial da segurança, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

**6 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0812761-97.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará (Advs. Gabriella Moraes dos Santos ? OAB/PA 25106, Suzianny de Nazaré Figueiredo Barbosa ? OAB/PA 26118, Bianka Ferreira de Melo ? OAB/PA 27526, João Paulo Mendes Neto ? OAB/PA 15583, Thiago Pereira de Carvalho ? OAB/PA 19303)

**Requerido:** Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

**Requerido:** Presidente da ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, adiado a pedido da Relatora.

**Decisão:** adiado a pedido da Relatora.

**7 - Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0803754-81.2022.8.14.0000)**

**Agravante / Excipiente:** Nelson Pinto (Advs. Lana Carla Menezes Fernandes ? OAB/PA 29293, Marcelo Ponte Ferreira de Souza ? OAB/MA 7504 e OAB/PA 9870-A, Nelson Pinto ? OAB/PA 3153)

**Agravante / Excipiente:** Augusto Otaviano da Costa Miranda (Advs. Lana Carla Menezes Fernandes ? OAB/PA 29293, Marcelo Ponte Ferreira de Souza ? OAB/MA 7504 e OAB/PA 9870-A)

**Agravado / Excepto:** Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**Decisão:** adiado a pedido da Presidência.

**8 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0802266-33.2018.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Belterra (Adv. Aline Neves Hoyos ? OAB/PA 15712)

**Requerido:** Município de Belterra (Advs. José Maria Ferreira Lima - OAB/PA 5346, Walmir Hugo Pontes dos Santos Júnior ? OAB/PA 15317, Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto ? OAB/PA 23444, Aline Neves Hoyos ? OAB/PA 15712, Hiroito Tabajara Lacerda de Castro ? OAB/PA 17129, José Ulisses Nunes de Oliveira - OAB/PA 24409-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- **Presidência:** Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ex tunc e erga omnes, nos termos do voto do Relator.

**9 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0806760-67.2020.8.14.0000)**

**Requerente:** Maria da Graça Medeiros Matos (Adv. Ezequias Mendes Maciel ? OAB/PA 16567)

**Requerida:** Câmara Municipal de Nova Ipixuna (Adv. Claudionor Gomes da Silveira - OAB/PA 14752)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- **Presidência:** Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ex nunc e erga omnes, nos termos do voto do Relator.

**10 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809989-35.2020.8.14.0000)**

**Requerente:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Erica Braga Cunha da Silva ? OAB/PA 19517, Walmir Moura Brelaz ? OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Correa Junior ? OAB/PA 12598)

**Requerida:** Câmara Municipal de São João de Pirabas (Advs. Giulia de Souza Oliveira ? OAB/PA 24696, Pedro Felipe Alves Ribeiro ? OAB/PA 26575, Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho ? OAB/PA 24154)

**Interessado:** Município de São João de Pirabas (Advs. Clodomir Assis Araújo ? OAB/PA 3701, Clodomir Assis Araújo Júnior ? OAB/PA 10686, Brenda Araújo Di Iorio Braga ? OAB/PA 15692, Gilberto Pedreira Maia ? OAB/PA 21819, Carlos Felipe Rocha Lima ? OAB/PA 26695, Ana Celina Fontelles Alves ? OAB/PA 16037)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- **Presidência:** Des. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, rejeitadas as preliminares suscitadas. No mérito, também à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ex tunc e erga omnes, nos termos do voto do Relator.

**11 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0808788-08.2020.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Benevides (Advs. Orlando Barata Mileo Júnior ? OAB/PA 7039, Natielly Mateus Amorim ? OAB/PA 23430, Rayna Calderaro Cristo ? OAB/PA 28639, Thiago Salim Franco de Almeida ? OAB/PA 16942, Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron ? OAB/PA 19681)

**Requerido:** Município de Benevides (Adv. Luiz Adauto Travassos Moreira ? OAB/PA 29320)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**Decisão:** adiado a pedido do Relator.

**12 - Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0811752-71.2020.8.14.0000)**

**Requerente:** Sebastião Miranda Filho (Adv. Marcones José Santos da Silva - OAB/PA 11763)

**Requerida:** Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 53/2019 (Artigo 147-A, caput e §1º)

**Requerida:** Câmara Municipal de Marabá (Advs. Ronaldo Giusti Abreu ? OAB/PA 3628-A, Sulnara Maria Dias - OAB/PA 15126)

**Interessado:** Município de Marabá (Procuradores do Município Absolon Mateus de Sousa Santos ? OAB/PA 11408, Haroldo Junior Cunha e Silva ? OAB/PA 8298)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**Decisão:** adiado a pedido do Relator.

**13 - Reclamação (Processo Judicial Eletrônico nº 0808032-96.2020.8.14.0000)**

**Reclamante:** Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A (Adv. Luís Antônio Gomes de Souza Monteiro de Brito ? OAB/PA 19905)

**Reclamada:** 2ª Turma de Direito Privado

**Reclamada:** Amazônia Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA ? EPP (Adv. Roberto Luiz Correa ? OAB/SC 13403)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Presidência:** Des. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

**- Impedimento:** Des. Ricardo Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Reclamação julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

**14 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801757-68.2019.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Belém

**Requerido:** Município de Belém (Procuradores do Município Daniel Coutinho da Silveira - OAB/PA 11595, Carla Travassos Puga Rebelo - OAB/PA 21390-A)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ex nunc,

nos termos do voto do Relator.

**15 ? Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0808272-80.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Juízo da 4ª Vara da Fazenda da Capital

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessado:** 1ª Vara da Fazenda da Capital

**Interessado:** 2ª Vara da Fazenda da Capital

**Interessado:** 3ª Vara da Fazenda da Capital

**Interessado:** 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. **EZILDA PASTANA MUTRAN**

**Decisão:** adiado a pedido da Relatora.

**16 ? Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801280-11.2020.8.14.0000)**

**Agravante:** Raimundo Wilson Ferreira de Oliveira (Advs. Ugo Vasconcellos Freire ? OAB/PA 10725, Marcio Noronha Seabra Filho ? OAB/PA 30975, Americo Heraldo de Castro Ribeiro Filho ? OAB/PA 20639, Murilo Campos Mizzerani ? OAB/PA 31335)

**Agravado:** Governador do Estado do Pará

**Agravado:** Secretário de Estado da Fazenda

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ? OAB/PA 9792, Marcelene Dias da Paz Veloso ? OAB/PA 12440)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. **EZILDA PASTANA MUTRAN**

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, agravo interno conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

**17 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0804946-49.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis ? OAB/PA 11284)

**Requerido:** Governador do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**- Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada prejudicada, nos termos do voto da Relatora.

**18 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0805559-35.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Caio de Azevedo Trindade ? OAB/PA 9780)

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessado:** Paulo Cristiano Guimarães Carnevale (Adv. Brena Noronha Ribeiro ? OAB/PA 13190, Lucas Soriano de Mello Barroso ? OAB/PA 24827, Lais Correa Feitosa ? OAB/PA 24884, Jessica Vitoria Cunha de Figueiredo ? OAB/PA 26324, Evaldo Sena de Sousa ? OAB/PA 27327, Yasmin Monteiro Rodrigues ? OAB/PA 33587)

**Interessada:** Associação de Cabos e Soldados da Polícia e Bombeiros do Estado do Pará

**Interessada:** Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Pará (Adv. Aline de Fatima Martins da Costa Bulhões Leite ? OAB/PA 13372, Andreia Maria Rosa de Moura ? OAB/PA 24837, Caio Cesar Martins Frazão ? OAB/PA 32329, Caio Daniel Lima Arrais ? OAB/PA 31588, Eduarda Nadia Nabor Tamasauskas ? OAB/PA 22330, Juliana Negrão dos Santos - OAB/PA 21591, Maria Cláudia Silva Costa ? OAB/PA 13085)

**RELATORA:** DESA. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/11/2023, retirado de pauta a pedido da Relatora.

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h41min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**ATA DE SESSÃO**

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023**, realizada em **22 de novembro de 2023**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Desembargadoras justificadamente ausentes **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h34min.

**JULGAMENTO PAUTADO**

**1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813858-98.2023.8.14.0000)**

**Recorrente:** Ludmila Carolina Staggemeier

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h36min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**TRIBUNAL PLENO**

Número do processo: 0802617-64.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA OAB: 16953/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA MESCOUTO SALHEB OAB: 23542/PA Participação: ADVOGADO Nome: LAYANE FARIAS DE CASTRO VIEIRA OAB: 27804/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCESSO Nº 0802617-64.2022.8.14.0000**

**TRIBUNAL PLENO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: ABRAÃO DOS SANTOS WARISS**

**RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS, DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY**

**RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de **Recurso Administrativo** (Id. 1198851) interposto por **ABRAÃO DOS SANTOS WARISS** em face de decisão proferida pela Corregedora Geral de Justiça, Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Id. 1185324) que, nos autos da **Reclamação Disciplinar** (Processo nº 0008264-98.2021.2.00.0000) proposta em face do JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS, DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY, determinou o arquivamento do processo face o conteúdo jurisdicional da matéria debatida.

O feito foi remetido ao Conselho de Magistratura por determinação da Corregedora Geral de Justiça, arrimada no inciso VII do art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal (RITJPA), com redação dada pela Emenda Regimental nº 12, de 17 de outubro de 2018, que transcrevo:

?Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII ? conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias, contra as decisões administrativas do Presidente, Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça;?

Em decisão monocrática, datada de 6/9/2023, a relatora do recurso, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, declinou da competência e determinou a redistribuição do processo no âmbito do Tribunal Pleno, com fundamento no princípio da especialidade, que atrai a aplicação do §5º do art. 91 do RITJPA, que assim dispõe:

?Art. 91. O Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal,

nos demais casos, devesse promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

(...)

§3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§5º Das decisões referidas nos parágrafos 3º e 4º, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante.

Consigno, a título informativo, que o inciso VII do art. 28 do RITJPA teve sua redação alterada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023, que passou a prever o prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso administrativo (não aplicável à espécie porquanto interposto o recurso ainda na vigência da redação anterior - 11/9/2023).

Por compartilhar do entendimento da relatora original, no sentido de incidência do princípio da especialidade no caso, **recebo** o recurso redistribuído.

Tendo o interessado apresentado manifestação nos autos (Id. 9735069), **determino** sua remessa ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, por aplicação analógica, nesta instância, do art. 16 da Resolução CNJ nº 135/2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e das outras providências.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, 30 de novembro de 2023.

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Relatora

Número do processo: 0804694-46.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: NAZARÉ DA LUZ MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR OAB: 12722/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELUZIENE LEITE LIMA OAB: 23206/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE MATOS DA COSTA OAB: 21596/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MANOEL DE JESUS MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR OAB: 12722/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELUZIENE LEITE LIMA OAB: 23206/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE MATOS DA COSTA OAB: 21596/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA DESA. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Recurso Administrativo (processo nº 0804694-46.2022.8.14.0000-PJE) distribuída inicialmente à Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias, no qual a eminente magistrada determinou a redistribuição do feito no âmbito do Tribunal Pleno.

A prática adotada no Tribunal é que, havendo distribuição equivocada perante órgão incompetente, a distribuição deve ser refeita, mantendo a relatoria perante o Órgão competente.

Na consulta formulada pela Vice-Presidência, que foi dirimida na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/5/2018, ficou assentado o entendimento de que, em caso de distribuição equivocada, faz-se apenas a adequação ao órgão fracionário competente, permanecendo a relatoria do(a) Desembargador(a) inicialmente sorteado(a).

Este entendimento, conforme relatado pelo Vice-Presidente à época, decorre dos artigos 43 do CPC e 75 do CPC, que estabelecem a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial.

Assim, em atenção ao princípio do Juiz Natural, determino a redistribuição do feito à Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias.

À Secretaria para os devidos fins.

P.R.I.

Belém-PA.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Número do processo: 0805086-49.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: JOAO BATISTA DE SOUZA MIRALHA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO SALDANHA ARAUJO MIRALHA OAB: 25599/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA DESA. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Recurso Administrativo (processo nº 0805086-49.2023.8.14.0000-PJE) distribuída inicialmente à Exma. Desa. Ezilda Pastana Mutran, no qual a eminente magistrada determinou a redistribuição do feito no âmbito do Tribunal Pleno.

A prática adotada no Tribunal é que, havendo distribuição equivocada perante órgão incompetente, a distribuição deve ser refeita, mantendo a relatoria perante o Órgão competente.

Na consulta formulada pela Vice-Presidência, que foi dirimida na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/5/2018, ficou assentado o entendimento de que, em caso de distribuição equivocada, faz-se apenas a adequação ao órgão fracionário competente, permanecendo a relatoria do(a)

Desembargador(a) inicialmente sorteado(a).

Este entendimento, conforme relatado pelo Vice-Presidente à época, decorre dos artigos 43 do CPC e 75 do CPC, que estabelecem a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial.

Assim, em atenção ao princípio do Juiz Natural, determino a redistribuição do feito à Exma. Desa. Ezilda Pastana Mutran.

À Secretaria para os devidos fins.

P.R.I.

Belém-PA.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

Número do processo: 0810906-20.2021.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM OAB: 18199/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO Participação: INTERESSADO Nome: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA DESA. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Recurso Administrativo (processo nº 0810906-20.2021.8.14.0000) distribuída inicialmente à Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias, no qual a eminente magistrada determinou a redistribuição do feito no âmbito do Tribunal Pleno.

A prática adotada no Tribunal é que, havendo distribuição equivocada perante órgão incompetente, a distribuição deve ser refeita, mantendo a relatoria perante o Órgão competente.

Na consulta formulada pela Vice-Presidência, que foi dirimida na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/5/2018, ficou assentado o entendimento de que, em caso de distribuição equivocada, faz-se apenas a adequação ao órgão fracionário competente, permanecendo a relatoria do(a) Desembargador(a) inicialmente sorteado(a).

Este entendimento, conforme relatado pelo Vice-Presidente à época, decorre dos artigos 43 do CPC e 75 do CPC, que estabelecem a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial.

Assim, em atenção ao princípio do Juiz Natural, determino a redistribuição do feito à Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias.

À Secretaria para os devidos fins.

P.R.I.

Belém-PA.

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Relatora

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**

**DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ata da 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 27 de NOVEMBRO de 2023, E TÉRMINO DIA 04 de DEZembro DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.**

**desembargadores participantes: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO DE ATAÚJO ALENCAR.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

**Processo: 0806306-82.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: ANANIAS DOS ANJOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 002

**Processo: 0806749-33.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: VITORIA ROSA COSTA - (OAB PA32941-A)

ADVOGADO: ARIELE DA SILVA DE SOUSA - (OAB PA33422-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 003

**Processo: 0806253-38.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: LUZIA NUNES DA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 004

**Processo: 0805199-03.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: KAMILLA DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA32997-A)

ADVOGADO: LUCIANA NEVES GLUCK PAUL - (OAB PA11870-A)

ADVOGADO: ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: CENTRO REDENTOR

ADVOGADO: ADRIANO SILVA CUSTODIO - (OAB RJ148760)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 005

**Processo: 0000884-59.2017.8.14.0069**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: WANDER NUNES DE RESENDE

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: TOYOTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: RICARDO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB BA26312-A)

ADVOGADO: MARLON BRUNO COSTA OLIVEIRA - (OAB BA37020-A)

AGRAVADO/APELADO: UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DAIANE CASSIA PEREIRA CAMPOS - (OAB PA24071-A)

ADVOGADO: HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE - (OAB GO22344-A)

ADVOGADO: PRISCILA MARQUES SANTA BARBARA - (OAB GO64809-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 006

**Processo: 0003998-91.2014.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE: JOSE CASTRO FONTES

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE/APELADO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

ADVOGADO: LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO: CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 007

**Processo: 0002141-75.2018.8.14.0040**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: IVANETE MACARIO SOUZA

ADVOGADO: FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO: RODRIGO MATOS ARAUJO - (OAB PA16284-A)

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 008

**Processo: 0003081-22.2018.8.14.0046**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

**Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CELIO COSTA

ADVOGADO: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 009

**Processo: 0041267-04.2013.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

**Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: REINALDO LUIS PEREIRA SILVA

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: TNL PCS S/A

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 010

**Processo: 0800123-06.2020.8.14.0096**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO DAVID DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 011

**Processo: 0800863-31.2020.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: PEDRO FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

**Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 012

**Processo: 0800606-20.2022.8.14.0014**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROSO

ADVOGADO: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 013

**Processo: 0803035-48.2019.8.14.0051**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: LUBERNITA ALVES

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA - (OAB SP113887-A)

ADVOGADO: NEI CALDERON - (OAB PA114904-A)

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 014

**Processo: 0800051-94.2018.8.14.0029**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: MATILDE BORGES DA SILVA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 015

**Processo: 0800846-92.2020.8.14.0009**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: ZENO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 016

**Processo: 0800708-87.2020.8.14.0054**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ALZIRA ESTEVAM DA SILVA

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 017

**Processo: 0800985-93.2020.8.14.0025**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO SOCORRO FERNANDES LIMA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 018

**Processo: 0009424-13.2019.8.14.0074**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DAS DORES DE ARAUJO BEZERRA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES - (OAB PA13752-A)

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Ordem: 019

**Processo: 0001068-22.2012.8.14.0091**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Vizinhança

**Relator(a): Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE: WILSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUIZ DOS SANTOS MORAIS - (OAB PA1896-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REGINALDO SILVA ENGELHARD

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**

**(anúncio publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA de 24.11.2023)**

**ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 04 de DEZEMBRO de 2023, E TÉRMINO DIA 12 de DEZembro DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.**

**DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0806219-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WANDER LUIS CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GREICE COSTA VIEIRA - (OAB PA19973-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 002

Processo: 0805551-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Arras ou Sinal

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARLOS RAFAEL ALVES DE BRITO

PROCURADOR: ALISSON CUNHA GUIMARAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 003

Processo: 0815346-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO: GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: MARIANA GONCALVES SARAIVA

ADVOGADO: BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480-A)

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 004

Processo: 0808234-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: GERALDO LEAL ALVES DO O

ADVOGADO: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 005

Processo: 0810149-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. O. G.

AGRAVADO: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 006

Processo: 0811294-54.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acesso

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IVETE NAZARE DA COSTA

AGRAVANTE: ROSANGELA DA PAZ COSTA

AGRAVANTE: JOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

AGRAVANTE: JOÃO CARLOS COSTA

ADVOGADO: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO - (OAB PA3117-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CODEM

ADVOGADO: LORENA MAMEDE NAPOLEÃO ALVAREZ - (OAB PA15215-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 007

Processo: 0814899-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUI GUILHERME SANTOS LEITE FILHO

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 008

Processo: 0809588-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISMAEL TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA8534-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 009

Processo: 0813791-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: R. D. O. M.

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979-A)

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: J. E. M.

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: MAURICIO DAVID CASTRO DA SILVA - (OAB PA32676)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 010

Processo: 0008398-76.2017.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSALIA MARTINS DOREA

AGRAVANTE: MANOEL ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

ADVOGADO: CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

AGRAVANTE: FABIO JOSE MENEZES PEREIRA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: VANDA MENEZES

ADVOGADO: VERA LUCIA FARACO MACIEL - (OAB PA5087-A)

ADVOGADO: MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA - (OAB PA5216-A)

ADVOGADO: DACILVANIA DA ROCHA PORTELA - (OAB PA24719-A)

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - (OAB PA27730-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VERONICA MARIA MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO: EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

embargado/AGRAVADO: ESPOLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

AGRAVADO: MANOEL ALVES PEREIRA NETTO

ADVOGADO: THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO - (OAB PA23785-A)

AGRAVADO: JULIANA DE BRITTO MELLO

AGRAVADO: PEDRO RIBEIRO ANAISSE

AGRAVADO: VALERIA CRISTINA MACEDO PEREIRA

AGRAVADO: MARCELO MENEZES PEREIRA

AGRAVADO: FERNANDO RICARDO MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO PINTO MARTINS TUMA - (OAB PA12422-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939)

AGRAVADO: EMPRESA VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVADO: PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA BATISTA

AGRAVADO: BRUNO NOBRE PEIXOTO

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

embargante/TERCEIRO INTERESSADO: MARCELLA MENEZES PESSOA PEREIRA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - (OAB PA27730-A)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 011

Processo: 0000450-39.2015.8.14.0005

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: MARIA RAIMUNDA GONCALVES CASTRO

ADVOGADO: OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Ordem: 012

Processo: 0003169-07.2016.8.14.0054

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: MARIA DE LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 013

Processo: 0013292-14.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: GILVAN DE PAULA SILVA

ADVOGADO: SUZANA LORY CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA18424-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 014

Processo: 0014226-96.2018.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: ADILIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ADVOGADO: RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 015

Processo: 0009405-07.2019.8.14.0074

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: VALDECI FARIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL M. DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

ADVOGADO: DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES - (OAB PA13752-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 016

Processo: 0875224-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HELOYSE LEAL DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 017

Processo: 0008447-36.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS

agravado/APELANTE: MARIA JOSE NERIS CARVALHO COSTA

ADVOGADO: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA6562)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 018

Processo: 0004972-85.2018.8.14.0076

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: ELIANA CORREA TEIXEIRA

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

**Voto: Não conhecimento**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 019

Processo: 0800518-22.2022.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: MAURICELIA CHAGAS SILVA

ADVOGADO: LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - (OAB SP157407-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

PROCURADORIA: AVON INDUSTRIAL LTDA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 020

Processo: 0006254-48.2016.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/APELANTE: OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

embargante/APELANTE: LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

APELANTE: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO: LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

embargado/APELADO: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

APELADO: OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 021

Processo: 0819698-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Transferência de cotas

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargado/APELANTE: EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

embargado/APELANTE: MARIA NAZARE SILVA DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES

embargante/APELADO: MARCIA MARIA ANDRADE RODRIGUES

embargante/APELADO: STEFANE ANDRADE RODRIGUES

embargante/APELADO: ROBERTO MARQUES ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: GEORGE ARNOUD TORK FACANHA - (OAB DF66021)

ADVOGADO: ANA PAULA DANTAS ROCHA DE LIMA - (OAB AP4285)

ADVOGADO: MARIA TITO FERNANDES - (OAB 30839-A)

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

Ordem: 022

Processo: 0800525-86.2021.8.14.0085

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 023

Processo: 0800392-15.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BENEDITO MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 024

Processo: 0800394-82.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BENEDITO MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 025

Processo: 0801351-80.2020.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: CLEUMILDA ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO - (OAB SP184674-A)

ADVOGADO: DENISE DE CASSIA ZILIO - (OAB SP90949-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 026

Processo: 0022057-64.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS - (OAB PA5618-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO: ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS - (OAB PA19439-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 027

Processo: 0825446-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: KALINA DE JESUS BARBOSA TRINDADE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 028

Processo: 0812868-57.2022.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: GENIVAL DO CARMO SILVA

ADVOGADO: IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 029

Processo: 0000656-13.2004.8.14.0046

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: MARILUZA SOUZA DE OLIVEIRA

agravante/APELANTE: NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - (OAB DF37270)

ADVOGADO: CLEITON CAMILO DOS SANTOS - (OAB PA18626-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: MARILEI INES HARTMANN

INTERESSADO: CLAIR HARTMANN

INTERESSADO: LEONEL MAGNABOSCO

INTERESSADO: COMERCIAL HARTMAN LTDA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 030

Processo: 0006285-82.2014.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: MARIA IRISMAR BARROS GALVAO

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: HP PEREIRA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ALCIDES VICENTE ALBERTONI NETO - (OAB PA523-A)

ADVOGADO: SEMIR FELIX ALBERTONI - (OAB PA4227-A)

ADVOGADO: HELIO ANTONIO MACHADO - (OAB PA95-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 031

Processo: 0000092-12.1985.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BAnPARA BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO: ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO - (OAB PA10742-A)

ADVOGADO: LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO: WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO ARAUJO - (OAB PA11663-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: NILO RIBEIRO LISBOA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 032

Processo: 0800818-26.2020.8.14.0074

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

APELANTE: SISTEMA DE ENSINO GAMALIEL LTDA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA - (OAB DF20657-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DULCELIA VIEIRA DAMACENA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIETA BENTO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES

TERCEIRO INTERESSADO: CARLA CILENE PINHEIRO CAVALCANTI

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO DENI SILVA DOS SANTOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 033

Processo: 0085278-21.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBAQRGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO - (OAB PA32789-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: CLAUDIA DIANE SILVA MARCIAO

agravado/APELADO: LUIZ RENATO DOCE DIAS MARCIAO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

**Voto: Embargos rejeitados**

**Turma Julgadora:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H00MIN.**

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. O DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES FOI ELEITO POR ACLAMAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO NO ANO DE 2024. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, RICARDO NUNES, JUSTIFICOU A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, NOS TERMOS DETERMINADOS NO ART. 5º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 05 DE ABRIL DE 2023. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 13H30MIN.

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0809272-18.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. DA C. P.

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO L. DE C. DA C.

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**DECISÃO: PEDIDO DE VISTA DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

ORDEM 002

**PROCESSO 0810528-93.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIEGO AUGUSTO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEANINE DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA29965-A)

PROCURADOR NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA

PROCURADOR ANA CAROLINA MONTEIRO PEREIRA BRANCO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**DECISÃO: PEDIDO DE VISTA DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

ORDEM 003

**PROCESSO 0006090-31.2019.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUIZA BATISTA MOURA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 004

**PROCESSO 0800908-89.2022.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ESPEDITO DAMACENA RODRIGUES

ADVOGADO ROBSON MORAES DE SOUSA - (OAB MA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 005

**PROCESSO 0802646-50.2021.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALFREDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO C6 S.A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

ADVOGADO DIMAS EDUARDO DE VASCONCELOS - (OAB PE25727-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,  
MARGUI GASPAR BITTENCOURT E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 006

**PROCESSO 0001268-96.2019.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU SA

ADVOGADO AMANDA GOMES DE SOUZA - (OAB RJ247138)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,  
ALEX PINHEIRO CENTENO E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 007

**PROCESSO 0838810-24.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

POLO PASSIVO

APELADO GRACILENE DO SOCORRO SOUZA

ADVOGADO CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ - (OAB PA4852-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

ALEX PINHEIRO CENTENO E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 008

**PROCESSO 0835428-81.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE ANA CLAUDIA MAUES OLIVEIRA

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

APELANTE KEILA MAUES OLIVEIRA

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

APELANTE LUCIANE MAUES OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO,

RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 009

**PROCESSO 0822197-41.2022.8.14.0401**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO

ADVOGADO CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

POLO PASSIVO

APELADO THIAGO COLLARES PALMEIRA

ADVOGADO THIAGO COLLARES PALMEIRA - (OAB PA11730-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

ADVOGADO GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO,

RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.**

ORDEM 010

**PROCESSO 0800381-83.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE RIBAMAR TAVARES DE AVIZ

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,**

MARGUI GASPAR BITTENCOURT E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

**DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.**

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

**ATA/RESENHA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.** Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0810541-29.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LUCIANO DO ROSARIO SANTOS

REPRESENTANTE(S): VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26038-A), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**2 - PROCESSO: 0809557-11.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JORGE LUIS MIRANDA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): PABLO GOMES TAPAJOS (OAB/PA 25996-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**3 - PROCESSO: 0007968-95.2011.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HELBER JURACI PIMENTEL DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB/PA 20874-A), LARISSA ANTONIO JOSE OLIVEIRA (OAB/PA 21866-A)

A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**4 - PROCESSO: 0152419-33.2015.8.14.0060 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CASTRO SILVA DO CARMO

REPRESENTANTE(S): ORIOVAL CANDIDO LEO (OAB/GO 11238-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**5 - PROCESSO: 0810189-71.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDILBERTO COSTA COELHO

REPRESENTANTE(S): HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE (OAB/PA 17204-A), RONIE ALEX

GARCIA BATISTA (OAB/PA 26279-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**6 - PROCESSO: 0005930-37.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: WALYSSON LUA CARVALHO NEVES

REPRESENTANTE(S): MILENE DOS SANTOS VALENTE (OAB/PA 31062-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

**7 - PROCESSO: 0010709-93.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDER SANTOS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): CASSIO ANDRE CORREA PEREIRA (OAB/PA 16199-A), TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**8 - PROCESSO: 0826518-22.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALAN DA SILVA PACHECO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**9 - PROCESSO: 0004719-65.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO VILHENA QUARESMA

REPRESENTANTE(S): ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 25428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**10 - PROCESSO: 0024804-75.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NADILSON DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**11 - PROCESSO: 0000570-58.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ROBERTO DA SILVA COELHO

REPRESENTANTE(S): JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (OAB/PA 11216)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**12 - PROCESSO: 0000901-35.2015.8.14.0047 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S): HELDER BARBOSA NEVES (OAB/TO 4916-A), VITOR DA SILVA FERREIRA (OAB/PA 32776-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**13 - PROCESSO: 0001042-25.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERTON FEIO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO (OAB/PA 19592-A)

APELANTE: LEANDRO VINICIUS VALENTE CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**14 - PROCESSO: 0011614-06.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEMISON FERREIRA MONTEIRO

APELANTE: GLEIDSON VITOR PAIVA OZORIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**15 - PROCESSO: 0013872-86.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DJALMA PAIVA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RAYNA CALDERARO CRISTO (OAB/PA 28639), HAILTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 15411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA ROSINETE DE SOUSA PAIVA

REPRESENTANTE(S): ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 14403-A), EDILSON SILVA MOREIRA (OAB/PA 7564-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**16 - PROCESSO: 0000328-06.2018.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO CLEBER FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): LUAN FILIPE SANTOS DOS SANTOS (OAB/PA 24330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JULIANA DA SILVA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): RAMON GEORGES DAHER (OAB/MA 9722)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**17 - PROCESSO: 0007075-60.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAN WOLLACY TRINDADE DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**18 - PROCESSO: 0007995-53.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: ANTONIO ERISVALDO CARDOSO JUSTINO

APELANTE/APELADO: DANILO SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**19 - PROCESSO: 0009435-20.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: ERNANES LIRA PENHA

APELADO/APELANTE: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

APELADO/APELANTE: MATEUS DA SILVA LUCENA

REPRESENTANTE(S): MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (OAB/PA 24660-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

**20 - PROCESSO: 0010196-96.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAERCIO FERREIRA DE BRITO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**21 - PROCESSO: 0020526-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MARGARETE SOARES CORDEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**22 - PROCESSO: 0026156-92.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARILEA MOURA CORREA

APELANTE: PETERSON GONCALVES ROMEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**23 - PROCESSO: 0017445-64.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUAREZ ROMAGNA GRASSO

APELANTE: JUCELITO ROMAGNA GRASSO  
REPRESENTANTE(S): GUILHERME LACHOWSKI DE OLIVEIRA (OAB/SC 33404), HILTON RICARDO PROBST (OAB/PR 13260-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**24 - PROCESSO: 0025975-57.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAIS ANDRADE PINHEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: ELIZEU FERREIRA DANTAS  
REPRESENTANTE(S): CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA (OAB/PA 8300-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**25 - PROCESSO: 0026032-75.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS PINHEIRO DOS SANTOS PEIXOTO  
REPRESENTANTE(S): GEDIELSON SOUZA DE OLIVEIRA (OAB/PA 29341-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**26 - PROCESSO: 0027297-15.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DELSON ALVES RAMOS  
REPRESENTANTE(S): NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB/PA 16905-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**27 - PROCESSO: 0000525-61.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOHNNY KELLEN DE SOUZA ABREU  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**28 - PROCESSO: 0801051-03.2021.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE JESUS  
APELANTE: ORIVAN JESUS DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S): ALEX BRUNO BARRETO SILVA (OAB/PA 26998-A), ALINE MAYARA CARVALHO LAZARINI (OAB/PA 22423-A), ALTAIR DOS SANTOS (OAB/PA 18610-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**29 - PROCESSO: 0801285-49.2021.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RICARDO VICTOR BARROS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**30 - PROCESSO: 0800409-90.2022.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDNEI QUEIROS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): ROSIELY DE CASSIA REIS DO NASCIMENTO (OAB/PA 33616-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**31 - PROCESSO: 0800409-14.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: SEBASTIAO PINHEIRO SILVA

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (OAB/PA 7303-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**32 - PROCESSO: 0807008-23.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ FELIPE MONTEIRO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**33 - PROCESSO: 0806998-81.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ADRIANO GOMES CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S): LUIZ ADAUTO TRAVASSOS MOREIRA (OAB/PA 29320-A)

AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**34 - PROCESSO: 0807605-94.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARCO ANTONIO MONTE DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**35 - PROCESSO: 0010448-93.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JANETE FARIAS CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**36 - PROCESSO: 0002263-48.2017.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANK JHONSON DOS SANTOS FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**37 - PROCESSO: 0006421-05.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALAN TIAGO MENEZES SAB ABUD

REPRESENTANTE(S): ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO (OAB/PA 6122-A), TONY MORGADO

REMIGIO (OAB/PA 20831-A), FRANCESCO FALES DE CANTUARIA (OAB/PA 23537-A), DANIEL

PETROLA SABOYA (OAB/PA 27333-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**38 - PROCESSO: 0002937-24.2004.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONILSON PEDROSO LIRA

REPRESENTANTE(S): ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**39 - PROCESSO: 0001245-20.2010.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVANILDO SILVA BRABO

REPRESENTANTE(S): ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

**40 - PROCESSO: 0002749-09.2012.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IGOR LOPES FROTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**41 - PROCESSO: 0001848-52.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MACIEL SILVA ABREU

APELADO/APELANTE: MACIEL SILVA ABREU

REPRESENTANTE(S): EVANDRO FARIAS LOPES (OAB/PA 7013-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

**42 - PROCESSO: 0004062-26.2014.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIZIO MARLON DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE(S): CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN (OAB/PA 23273-A), FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR (OAB/PA 15082-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**43 - PROCESSO: 0028228-97.2015.8.14.1875 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAMIAO DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): ORLANDO GARCIA BRITO (OAB/PA 21905-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**44 - PROCESSO: 0001477-33.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO JUNIOR PANTOJA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**45 - PROCESSO: 0017205-84.2015.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NEOCIMAR REIS GOMES

REPRESENTANTE(S): JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**46 - PROCESSO: 0075128-20.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE FRANCISCO MEIRELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**47 - PROCESSO: 0084019-97.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS BATISTA AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**48 - PROCESSO: 0005576-23.2016.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO DA SILVA

APELANTE: EDIVALDO DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE(S): HERBERT JUNIOR E SILVA (OAB/PA 20583-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**49 - PROCESSO: 0009161-93.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEIDA CELIA BARBOSA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**50 - PROCESSO: 0009547-49.2016.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXSANDRO ARAUJO FERREIRA  
APELANTE: RODRIGO DA SILVA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**51 - PROCESSO: 0099031-59.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAMILLEN FERNANDES DA SILVA  
APELANTE: EDUARDO DAVID DA SILVA E SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: A JUSTICA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**52 - PROCESSO: 0003823-16.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREIA SILVA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): ISAAC DOS SANTOS FARIAS (OAB/PA 29544-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**53 - PROCESSO: 0009899-78.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZAUQUEU MENDES DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**54 - PROCESSO: 0010634-59.2017.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S): FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB/PA 19674-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**55 - PROCESSO: 0012658-79.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WEMERSON BORBO PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**56 - PROCESSO: 0017145-89.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE NETO FILHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**57 - PROCESSO: 0019773-98.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS ROBERTO DOS SANTOS MORAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: ANDREY DA SILVA VINAGRE  
REPRESENTANTE(S): ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO (OAB/PA 10129-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**58 - PROCESSO: 0021822-15.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES TRINDADE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA  
REPRESENTANTE(S): IZABELA CRISTINA CAMPOS SALES DE MORAES (OAB/PA 15835-A), NELIZA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO SOUZA (OAB/PA 15118-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**59 - PROCESSO: 0003882-26.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURINEY DA SILVA E SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**60 - PROCESSO: 0006979-35.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO MARCOS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): MARLON UCHOA CASTELO BRANCO (OAB/PA 28285-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**61 - PROCESSO: 0002989-65.2019.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERIVALTON TAWERAM TEMBE

REPRESENTANTE(S): JORDE TEMBE ARAUJO (OAB/PA 32355-A), SARAH CATRINE DE SOUZA XAVIER (OAB 29372-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**62 - PROCESSO: 0027290-23.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON GABRIEL DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**63 - PROCESSO: 0002988-20.2019.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (OAB/PA 17145-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**64 - PROCESSO: 0024595-96.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILSON LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**65 - PROCESSO: 0030998-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS MONTEIRO

REPRESENTANTE(S): CAROLINE FERREIRA DA ROSA (OAB/PA 23714-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**66 - PROCESSO: 0010421-31.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIELSON CARVALHO DE CORREA

APELANTE: ELFRIANE FERREIRA SERRAO

REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A), ANDRE MIRANDA MELO

(OAB/PA 20143-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**67 - PROCESSO: 0002625-34.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO LORAN SILVA ALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**68 - PROCESSO: 0003182-05.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL EZEQUIEL DO ROSARIO MACENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**69 - PROCESSO: 0004702-85.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**70 - PROCESSO: 0008775-24.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO SOUZA SILVA

APELANTE: ISAQUE CARLOS COSTA GATINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**71 - PROCESSO: 0800298-04.2020.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): AURILLANA DE ALMEIDA NEGRAO (OAB/PA 28310-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**72 - PROCESSO: 0802421-92.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GABRIEL MOREIRA PITEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**73 - PROCESSO: 0800453-86.2021.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: JAIRON CASTRO PEREIRA

REPRESENTANTE(S): TERCYO FEITOSA PINHEIRO (OAB/PA 22277-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**74 - PROCESSO: 0800091-24.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENDERSON DIAS BARBOSA

REPRESENTANTE(S): ADAIAN LIMA DE SOUZA (OAB/PA 26059-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**75 - PROCESSO: 0800971-33.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: HIGOR REGO BENTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**76 - PROCESSO: 0804009-34.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS QUEIROZ RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**77 - PROCESSO: 0811109-06.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAURO MULLER CAGNI DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**78 - PROCESSO: 0801414-84.2022.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHEL FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**79 - PROCESSO: 0824426-71.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEAN JORGE MORAES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**80 - PROCESSO: 0002230-36.2016.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MURILO GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15599130 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**81 - PROCESSO: 0006409-30.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: ANDERSON JUNIOR DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15497494 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**82 - PROCESSO: 0002867-20.2019.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: YURI FERNANDES MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11538325 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**83 - PROCESSO: 0010066-38.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EDINELSON DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 23620-A),

FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (OAB/PA 29215-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11055643 E ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**84 - PROCESSO: 0000683-42.2019.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): IGOR NOGUEIRA BATISTA (OAB/PA 25692-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF

ALMEIDA (OAB/PA 24782-A), JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A), VERENA

CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (OAB/PA 17468-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**85 - PROCESSO: 0000442-27.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: PATRICK EMERSON DOS SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (OAB/PA 007646-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**86 - PROCESSO: 0031677-23.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: SINELIO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**87 - PROCESSO: 0004949-89.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**88 - PROCESSO: 0008182-54.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROSELIO DA SILVA COLARES

REPRESENTANTE(S): ROSELIO DA SILVA COLARES (OAB/PA 18035-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**89 - PROCESSO: 0800359-75.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EVANILSON DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): LEANDRO DA SILVA MACIEL (OAB/PA 28769-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**90 - PROCESSO: 0002590-21.2007.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEZIEL GOMES DE BRITO

REPRESENTANTE(S): JOSE ALIPIO SILVA DE LIMA (OAB/PA 7413-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAIMUNDA DA SILVA CRAVEIRO

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**91 - PROCESSO: 0002896-45.2011.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: FRANCISCO DUARTE GOMES CRUZ

REPRESENTANTE(S): ROMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/PA 26625-A),

REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/PA 7508-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**92 - PROCESSO: 0003884-75.2011.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVANIO IRINEU DE AQUINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**93 - PROCESSO: 0003946-24.2012.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LUIZ CARVALHO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**94 - PROCESSO: 0004260-93.2013.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ADRIANO FERREIRA BARBOSA  
REPRESENTANTE(S): KAROL SARGES SOUZA (OAB/PA 13739-A)  
APELANTE: JOSE EDGAR CAMPOS DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S): JUCIMAR DE FREITAS CAMELO (OAB/PA 30024-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELANTE: BENEDITO FERREIRA DO CARMO VULGO MARACA  
REPRESENTANTE(S): ANDRE FERREIRA PINHO (OAB/PA 20416-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELANTE: GERNILSON CAMELO VILELA  
REPRESENTANTE(S): KAROL SARGES SOUZA (OAB/PA 13739-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**95 - PROCESSO: 0000181-49.2014.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: THIAGO FERREIRA FERNANDES DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**96 - PROCESSO: 0004785-41.2014.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DORIVALDO DA SILVA MARQUES  
REPRESENTANTE(S): WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**97 - PROCESSO: 0005090-16.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: BRASILINO OLIVEIRA DE SOUSA NETO  
REPRESENTANTE(S): CAMILA LIMA RODRIGUES (OAB/PA 32953-A), DANILO CORREA BELEM (OAB/PA 14469-A), MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**98 - PROCESSO: 0013991-73.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON MARQUES RUIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**99 - PROCESSO: 0005101-14.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**100 - PROCESSO: 0000003-12.2016.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**101 - PROCESSO: 0001882-74.2016.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SIDNEY DE JESUS BRITO DA COSTA

REPRESENTANTE(S): BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO (OAB/PA 30480-A), DANYELLE DELGADO VIANA (OAB/PA 30593-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**102 - PROCESSO: 0004261-67.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO KEMERSON DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**103 - PROCESSO: 0007908-93.2016.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EWERSON RAIOL PINHEIRO

APELANTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA AROUCHA

REPRESENTANTE(S): CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO (OAB/PA 21704-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**104 - PROCESSO: 0007863-45.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREZA SILVA DIAS

REPRESENTANTE(S): THAIS NAVA DE SOUSA (OAB/PA 19096-A), DANIELLE PINA DE ALMEIDA (OAB/PA 19073-A), NAIARA DA SILVA GONCALVES (OAB/PA 21759-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**105 - PROCESSO: 0010740-10.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEIFSON DIEGO ALBUQUERQUE ANDRADE

REPRESENTANTE(S): RONIVALDO SILVA GOMES (OAB/PA 13509-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**106 - PROCESSO: 0029462-40.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO SOUSA GUEDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**107 - PROCESSO: 0002461-67.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: FABRICIO GOMES BEZERRA

APELANTE/APELADO: GABRIEL DA SILVA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**108 - PROCESSO: 0011607-03.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KENNEDY FELIPE DE FRANCA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**109 - PROCESSO: 0013754-41.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO CABRAL MACEDO

REPRESENTANTE(S): HAROLDO FERNANDES (OAB/PA 1286-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**110 - PROCESSO: 0002887-16.2017.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**111 - PROCESSO: 0016788-60.2017.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ITAMAR DE SOUZA MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**112 - PROCESSO: 0016829-43.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDA DIONEIDE DOS REIS LIRA

REPRESENTANTE(S): EDIVALDO FEITOSA MEDEIROS (OAB/PA 51-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**113 - PROCESSO: 0028014-95.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENATO DA CRUZ PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**114 - PROCESSO: 0002584-81.2018.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDERSON OLIVEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO (OAB/PA 25327-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**115 - PROCESSO: 0002822-61.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL NASCIMENTO DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**116 - PROCESSO: 0003443-28.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONILDO VANZELER DA SILVA

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO MOURA SILVA (OAB/PA 23336-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**117 - PROCESSO: 0001644-03.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**118 - PROCESSO: 0005953-41.2018.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KLEBSON ALVES TAVARES

REPRESENTANTE(S): WILZA MENDES DA SILVA (OAB/PA 17492-A), MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA (OAB/PA 19109-A)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MARIA DULCIRENE DO ROSARIO CORREA

APELADO/APELANTE: ANTONIO CORREA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DJULI BARBOSA SAMPAIO (OAB/PA 17325-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**119 - PROCESSO: 0008810-74.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MATEUS RIBEIRO PINTO

REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A), JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE (OAB/PA 22876-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

**120 - PROCESSO: 0011081-13.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS DIEGO BATISTA DE PAULA

REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**121 - PROCESSO: 0011822-74.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIVALDO RABELO LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**122 - PROCESSO: 0013047-91.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA LARISSA SANTOS CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**123 - PROCESSO: 0013337-11.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELVIA MARIA ROCHA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

**124 - PROCESSO: 0001284-55.2019.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONAS NOGUEIRA BARBOSA

REPRESENTANTE(S): BARBIE CHAVES DA SILVA (OAB/PA 28553-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**125 - PROCESSO: 0002749-86.2019.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFERSON CARVALHEIRO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): HELYTON FEITOSA PINTO (OAB/PA 7163-A), JONATHA PINHEIRO PANTOJA (OAB/PA 25880-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**126 - PROCESSO: 0007420-89.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO REIS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**127 - PROCESSO: 0008514-72.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS DA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**128 - PROCESSO: 0021713-64.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ DAVI NEVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**129 - PROCESSO: 0016303-88.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARTHUR HENRIQUE BARROS DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**130 - PROCESSO: 0007775-32.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DECIO MARCIUS VALE DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): THAISON PASSOS BRASIL (OAB/PA 27406-A), THIAGO PASSOS BRASIL (OAB/PA 16552-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**131 - PROCESSO: 0000181-02.2020.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEVERTON REGO BELO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: REGINALDO LEOPOLDINO BALIEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**132 - PROCESSO: 0000341-68.2020.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA  
APELADO: GEORGE BARBOSA SERRAO  
REPRESENTANTE(S): ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**133 - PROCESSO: 0000683-63.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TAYMERSON PINHEIRO NICACIO  
APELANTE: RICARDO RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): EDER DOS SANTOS BEZERRA (OAB/PA 27303-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**134 - PROCESSO: 0001161-51.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEITON OLIVEIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): RICARDO ALMEIDA ALVES (OAB/PA 23156-A), TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES (OAB/PA 17843-A)  
APELANTE: RONI GUIMARAES BRASIL  
REPRESENTANTE(S): BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 28713-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**135 - PROCESSO: 0001561-59.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS BARBOSA DA SILVA

APELANTE: JHONATA BORGES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**136 - PROCESSO: 0003702-53.2020.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIMISON VIANA DO VALE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WALDO NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A), FRANK

ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA (OAB/PA 29364-A), BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA

(OAB/PA 26762-A), MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (OAB/PA 17854-A)

APELANTE: VALDIR NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA (OAB/PA 29364-A), ANTONIO

VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A)

APELANTE: NAZARENO RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782-A), FRANK

ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA (OAB/PA 29364-A), BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA

(OAB/PA 26762-A), VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

**137 - PROCESSO: 0005325-41.2020.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIELSON FERREIRA SOBRINHO

REPRESENTANTE(S): FABIA LIMA DAMASCENO (OAB/PA 26832-A), ESTEVAO NATA NASCIMENTO

DOS SANTOS (OAB/PA 26820-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**138 - PROCESSO: 0006083-59.2020.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 25428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**139 - PROCESSO: 0008411-14.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PABLO OLIVEIRA NEVES

REPRESENTANTE(S): MAURICIO SILVA PEREIRA (OAB/AP 979-A), MILTON PEREIRA NETO (OAB/AP

2083-A), PAULO LEANDRO BARROS PEREIRA (OAB/AP 2131-A), MARCOS ANDRE BARROS

PEREIRA (OAB/AP 2830-A), LETICIA ADRIANI BARROS PEREIRA (OAB/AP 3298-A), OZEAS DA SILVA

NUNES (OAB/AP 3165-A), JONATAS SILVA DE SOUSA (OAB/AP 4700-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**140 - PROCESSO: 0008951-79.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLINGTON DAMASCENO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**141 - PROCESSO: 0009771-98.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO XAVIER CAMPOS RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**142 - PROCESSO: 0800477-36.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SILAS DA SIVA MARTIRES

REPRESENTANTE(S): MARLON NOVAES DA SILVA (OAB/PA 27852-A)

APELANTE: CARLA SACRAMENTA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): MARLON NOVAES DA SILVA (OAB/PA 27852-A), HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA (OAB/PA 26062-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**143 - PROCESSO: 0801414-62.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANELZA DE SOUSA REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**144 - PROCESSO: 0801851-06.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOEL NAZARENO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**145 - PROCESSO: 0803020-92.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**146 - PROCESSO: 0803320-11.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS PORTILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**147 - PROCESSO: 0804914-33.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LENILSON DOS REIS COSTA

APELANTE: GLEIDSON DOS SANTOS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**148 - PROCESSO: 0800235-29.2021.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGILDO GAMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): HUANDERSON CARDOSO ALMEIDA (OAB/PA 34506-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**149 - PROCESSO: 0812684-07.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELTON GUSTAVO COSTA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**150 - PROCESSO: 0816494-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN LADISLAU DOURADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**151 - PROCESSO: 0800003-30.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCO AURELIO ROSA

APELANTE: ELTON VIEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**152 - PROCESSO: 0801627-73.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO DOS SANTOS DE BRITO

REPRESENTANTE(S): HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA (OAB/PA 26062-A), DENIEL RUIZ DE MORAES (OAB/PA 23281-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**153 - PROCESSO: 0001321-02.2016.8.14.0501 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: PAULO DE TARSO MORAIS BARROS

REPRESENTANTE(S): HAROLDO JUNIOR DA ROCHA SOARES (OAB/PA 36779-A), IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A), JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A), NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (OAB/PA 14092-A), RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 16135334 e JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**154 - PROCESSO: 0005663-53.2018.8.14.0059 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSIELSON SILVA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**155 - PROCESSO: 0000847-29.2020.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JORGE DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE(S): JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ (OAB/PA 16883-A), CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA (OAB/PA 22788-A), LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PA 22709-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 16464139 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

**156 - PROCESSO: 0810262-09.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: LARISSA DAIANE RAMOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)

AGRAVADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**157 - PROCESSO: 0802361-36.2023.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: DAVI ARAUJO MAGALHAES

REPRESENTANTE(S): SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PA 23708-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**158 - PROCESSO: 0058619-16.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCIO AUGUSTO SOARES LUCENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**159 - PROCESSO: 0011388-20.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: DANIEL DO NASCIMENTO RAMALHO

REPRESENTANTE(S): EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA (OAB/PA 30469), FELIPE EDUARDO

NASCIMENTO ROCHA (OAB/PA 29895-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**160 - PROCESSO: 0000401-38.2018.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCELO WANZELER FARIAS

REPRESENTANTE(S): VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**161 - PROCESSO: 0028804-11.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MARCELO RAMON ANDRADE PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**162 - PROCESSO: 0030488-68.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADEMILTON SANTOS BAHIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**163 - PROCESSO: 0009025-19.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ODINEI DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): LIBANIO LOPES COSTA NETO (OAB/PA 19147-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**164 - PROCESSO: 0800002-18.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: JOSIANE TRINDADE DE LIMA

REPRESENTANTE(S): JOSIANE TRINDADE DE LIMA (OAB/PA 29532-A)

APELADO: MATEUS NASCIMENTO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): FERNANDA SOUZA COSTA (OAB/GO 35992), OLAVO LUIZ DE ARRUDA

(OAB/PA 30723-A), MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA (OAB/PA 25406-A), LIVIA VIDAL CABRAL

(OAB/PA 26945-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**165 - PROCESSO: 0800266-63.2021.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MAURO DE OLIVEIRA LOPES

REPRESENTANTE(S): LEONIZIA DA SILVA SANTOS (OAB/GO 35332-A), MARIA VITALINA ARAUJO GUIMARAES (OAB/GO 33656-A), MARCIA ALEXSANDRA ALVES TUMA DE ANDRADE (OAB/GO 48245-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**166 - PROCESSO: 0800546-56.2021.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JAIME BATISTA SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S): BRUNA DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO (OAB/PA 31440-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**167 - PROCESSO: 0803794-58.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MESSIAS PIMENTEL PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**168 - PROCESSO: 0000412-76.2005.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO SILVA DE LIMA

REPRESENTANTE(S): ALEX VIANA DO NASCIMENTO (OAB/PA 33657-A), JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A), IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**169 - PROCESSO: 0013962-23.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): WALDIR RODRIGUES LOPES (OAB/PA 21493-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**170 - PROCESSO: 0075156-60.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CARLOS LIMA DA SILVA

APELANTE: DENILSON FERREIRA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**171 - PROCESSO: 0000483-03.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EURILENE TRINDADE DE SOUZA MARTINS

REPRESENTANTE(S): TONY HEBER RIBEIRO NUNES (OAB/PA 17571-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**172 - PROCESSO: 0005180-18.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL DE AGUIAR VIEIRA

REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**173 - PROCESSO: 0008208-83.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO DOS SANTOS NOBRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**174 - PROCESSO: 0009335-77.2017.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELINEI NONATO TORRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**175 - PROCESSO: 0001604-78.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDRO CENA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**176 - PROCESSO: 0003124-49.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: PAULO JOSE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (OAB/PA 21174-A)

APELADO: ROSALINA FERREIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**177 - PROCESSO: 0012652-02.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRESSON PIMENTEL BEZERRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**178 - PROCESSO: 0012954-48.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MARLISON DAS NEVES FIGUEIREDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: RAYLSO DE OLIVEIRA SANTOS  
REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CARMEN REJANE SA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ROBERTO RIVELINO ALCANTARA DE SA  
REPRESENTANTE(S): RAYSSA RAMOS FERREIRA (OAB/PA 27013-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**179 - PROCESSO: 0021663-72.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: WALLACE MONTEIRO GONCALVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**180 - PROCESSO: 0000201-53.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DEDIVAL SANTIAGO DOS REIS  
REPRESENTANTE(S): MARCELO ISAKSON NOGUEIRA (OAB/PA 19411-B)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**181 - PROCESSO: 0001809-50.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: VALDIR SANTA BRIGIDA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**182 - PROCESSO: 0004315-07.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JOELSON LOURINHO DA COSTA  
APELANTE: RAYLON DE SOUZA DUARTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**183 - PROCESSO: 0005509-57.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO JONATAH BARBOSA BASTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**184 - PROCESSO: 0027862-76.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GERSON DOS SANTOS XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**185 - PROCESSO: 0001302-84.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THIAGO CRAVEIRO PEIXOTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**186 - PROCESSO: 0004248-08.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA COSTA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REVISOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

**187 - PROCESSO: 0005006-08.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO VAZ PEREIRA

REPRESENTANTE(S): JORGE MOTA LIMA (OAB/PA 011302)

APELANTE: WERLESSON LUIZ SANTA BRIGIDA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**188 - PROCESSO: 0010817-25.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FÁBIO ALEXANDRE BRABO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAIANA MONIQUE SOUZA BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**189 - PROCESSO: 0021915-07.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO RENAN FORO GLORIA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**190 - PROCESSO: 0800029-32.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**191 - PROCESSO: 0800038-37.2021.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: SEBASTIÃO FREITAS BARBOSA  
REPRESENTANTE(S): WADY CHARONE NETO (OAB/PA 28194-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**192 - PROCESSO: 0801216-16.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORREA  
APELANTE: DAYVID SOUZA CUNHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**193 - PROCESSO: 0802511-15.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALEZ CARDOSO RODRIGUES  
REPRESENTANTE(S): JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO (OAB/PA 26045-A), TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**194 - PROCESSO: 0803104-23.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAILESON JAMES ROCHA OLIVEIRA  
APELANTE: DENILSON DE SOUSA PAVÃO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**195 - PROCESSO: 0803960-14.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDEL BASTOS DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**196 - PROCESSO: 0806375-40.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIA KAROLINE DA FONSECA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (OAB/PA 17971-A), GISELIA DOMINGAS

RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**197 - PROCESSO: 0806669-81.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: JOSE RISONALDO DOS SANTOS COSTA

REPRESENTANTE(S): RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES (OAB/PA 23598-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**198 - PROCESSO: 0810105-86.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALISSON AGUIAR ALBERTO

APELANTE: CLEISON BARROS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**199 - PROCESSO: 0800008-69.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HIAGO DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**200 - PROCESSO: 0800078-17.2022.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZANILSON PANTOJA TRINDADE

REPRESENTANTE(S): SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO (OAB/PA 17272-A), SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

**201 - PROCESSO: 0800248-81.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALD NUNES E NUNES

REPRESENTANTE(S): LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO (OAB/PA 20710-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**202 - PROCESSO: 0822213-92.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUBSON DE JESUS DA SILVA MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

**203 - PROCESSO: 0802364-94.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EWERTON DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: VINÍCIUS SOUSA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): HEBER DE SOUZA XAVIER (OAB/PA 23010-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

**204 - PROCESSO: 0826857-78.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX CARLOS SANDIM MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, conigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR**. Belém/PA, 13 de dezembro de 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 19 DE DEZEMBRO DE 2023, às 09h00**, para realização da **20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema PJE, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

## **PROCESSOS PAUTADOS**

### **1 - PROCESSO: 0817537-09.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: DJALMA DA GAMA COTA

REPRESENTANTE: ROGÉRIO WILLIAM ARAÚJO FERREIRA (OAB/PA 33046)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

### **2 - PROCESSO: 0804982-28.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUIZO CRIMINAL DA COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

### **3 - PROCESSO: 0001221-04.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JOSSIMAR CABRAL DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTINO AMARAL DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)

RECORRIDO: LUCIANO LOURENCO CAVELLO NETO

REPRESENTANTE(S): JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB/PA 16932-A)

RECORRIDO: MARCO MARCELINO COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

### **4 - PROCESSO: 0004047-06.2016.8.14.0094 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LUCAS MORAES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE: GENIELE DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

### **5 - PROCESSO: 0000008-04.2017.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: SAVIO JESUS DE SOUSA MAUES

REPRESENTANTE(S): VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A), MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

### **6 - PROCESSO: 0005847-79.2020.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LALESKA PEREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

**7 - PROCESSO: 0001577-97.2015.8.14.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
EMBARGANTE: WILSON LIMA LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

**8 - PROCESSO: 0806639-63.2021.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
EMBARGANTE: MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

**9 - PROCESSO: 0015915-51.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
EMBARGANTE: JEFFERSON RODRIGUES FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

**10 - PROCESSO: 0004896-16.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: J. A. S. DE S.  
REPRESENTANTE(S): JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR (OAB/PA 4830-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**  
SEM REVISÃO

**11 - PROCESSO: 0004543-92.2018.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: IGOR DE ALBUQUERQUE ALHO  
REPRESENTANTE(S): FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR (OAB/PA 28560-A), HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB/PA 16090-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**  
SEM REVISÃO

**12 - PROCESSO: 0003371-50.2019.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO DA CONCEICAO  
REPRESENTANTE: BARBARA BATISTA SILVEIRA (OAB/DF 43381 e OAB/PA 35114-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**  
SEM REVISÃO

**13 - PROCESSO: 0010487-11.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S): CLEBER PARENTE DE MACEDO (OAB/PA 9429-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**  
SEM REVISÃO

**14 - PROCESSO: 0800419-83.2022.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. DOS S. L.

REPRESENTANTE(S): DANILO SOUSA SILVA (OAB/PA 33040-A), ELLISON COSTA CEREJA (OAB/PA 20428-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**15 - PROCESSO: 0800058-54.2021.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE ATHILIO SANTOS DAMASCENO

REPRESENTANTE(S): CESAR RAMOS DA COSTA (OAB/PA 11021-A), ELVA MARIA SALES COELHO (OAB/PA 17318-A)

APELANTE: JOSE RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: RAMON MOREIRA MARTINS (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 29581-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**16 - PROCESSO: 0804255-98.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOYCE MEDEIROS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**17 - PROCESSO: 0801004-33.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**18 - PROCESSO: 0016988-37.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: PAULO SOARES DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAFAEL SILVA DO CARMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**19 - PROCESSO: 0061748-08.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELISSON MENDES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**20 - PROCESSO: 0003782-58.2018.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALECSANDRO COSTA DE SOUSA  
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 4598-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO**  
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**21 - PROCESSO: 0000702-31.2018.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: E. DOS S. A.  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**22 - PROCESSO: 0017683-83.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: R. T. S.  
REPRESENTANTE(S): MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)  
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
OBS: SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**23 - PROCESSO: 0037590-83.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL MENDES QUEIROZ  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: CLAUDIO ANDERSON CARDOSOS DAMASCENO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
EMBARGANTE: GLAILTON MACÁRIO DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S): MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (OAB/PA 16804-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**24 - PROCESSO: 0800452-80.2021.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: C. F. DA C. A.  
REPRESENTANTE(S): SARA GISELE MELO DE OLIVEIRA (OAB/PA 29103-A), RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB/PA 28465-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

**25 - PROCESSO: 0003963-25.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: V. DE A. S.  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA  
OBS: SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**26 - PROCESSO: 0806835-90.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARLEY LUIS DIAS DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S): JADE LOPES SILVA (OAB/PA 32884-A), RENAN LOBATO COSTA (OAB/PA 24436-A), NADILSON CARDOSO DAS NEVES (OAB/PA 26858-A), HELTON MACHADO CARREIRO (OAB/PA 22880-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

**27 - PROCESSO: 0002087-11.2014.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO ROSA DA COSTA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A)

APELANTE: MANOEL MARTINS BAIA

REPRESENTANTE(S): CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 18307-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

**28 - PROCESSO: 0000981-87.2018.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARMANDO JOSE PAES LAIUN

REPRESENTANTE(S): TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS (OAB/PA 15457-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

OBS: SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**29 - PROCESSO: 0007141-58.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIKAEL DE SOUZA VALENTE

REPRESENTANTE(S): AMANDA VIEIRA MARTINS (OAB/PA 20758-A)

APELANTE: WENDERSON DE CARVALHO VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**30 - PROCESSO: 0001956-93.2011.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANE RILSON RODRIGUES DELDUQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**31 - PROCESSO: 0008161-42.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELCIO SILVA FONSECA

REPRESENTANTE(S): FABRICIO SILVA CASTRO (OAB/PA 13410-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**32 - PROCESSO: 0000093-39.2011.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GLEISON ALMEIDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA**

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

BELÉM (PA), 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ATA/RESENHA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**30ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Com participação da Exma. Desembargadora Kédima Lyra e Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante, juiz convocado. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 24 de outubro de 2023 e término às 14h do dia 31 de outubro de 2023**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0800071-26.2021.8.14.0144 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** A. F. DA S.

**ADVOGADO DATIVO:** RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA (OAB PA32424)

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**2 -PROCESSO 0800327-18.2023.8.14.0105 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MARINALDO DA SILVA SOARES

**ADVOGADO:** THIAGO SENE DE CAMPOS (OAB PA27175)

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0000486-10.2018.8.14.0221 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** ISMAEL ROUMIE MENDES BRAGA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**4 - PROCESSO 0000761-67.2020.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** NEUSA DE JESUS PINHEIRO

**ADVOGADO:** CLAUDIO FERNANDO MENDES DE SOUZA (OAB PA9593)

**RECORRIDO:** WALTER DE ALMEIDA ARAUJO

**ADVOGADO:** WALTER DE ALMEIDA ARAUJO (OAB PA13905)

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**5 - PROCESSO 0010364-50.2017.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** ANA PAULA CHAVES GOMES

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**6 - PROCESSO 0003582-08.2020.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**7 - PROCESSO 0018674-25.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. P. R.  
**ADVOGADO:** PATRICK LIMA DE MATTOS (OAB PA14400)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**8 - PROCESSO 0802709-03.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** TAYSE MARIA SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB PA23113)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

**9 - PROCESSO 0009039-54.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** THIAGO NAZARENO FAVACHO LIMA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**10 - PROCESSO 0005277-98.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** GABRIEL AMARAL TEIXEIRA MIRANDA  
**ADVOGADO:** ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES (OAB PA19230)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** LUANA RIBEIRO NUNES  
**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE MEIRELES LOIO (OAB PA19693)  
**ADVOGADO:** LIA VIDIGAL MAIA (OAB PA20483)  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**SEM REVISÃO**  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**11 - PROCESSO 0801733-93.2022.8.14.0013 ? APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DEIVITI LUIZ DA ROSA OLIVEIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO  
**SEM REVISÃO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****12 - PROCESSO 0002181-37.2017.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ISMAEL ALHO MARQUES**ADVOGADO:** VICTOR MONTEIRO DA SILVA (OAB PA29683)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

SEM REVISÃO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****13 - PROCESSO 0804469-21.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RIVAI DOS SANTOS SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

SEM REVISÃO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****14 - PROCESSO 0800014-34.2021.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** EDSON SANTOS DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATOR:** DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

SEM REVISÃO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****15 - PROCESSO 0816772-72.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** NELICIO FERREIRA RODRIGUES**ADVOGADO:** LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA (OAB PA25717)**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO****16 - PROCESSO 0805459-80.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** HUGO MORAIS ARAUJO**ADVOGADO:** HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ (OAB PA26434)**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****17 - PROCESSO 0000129-74.2020.8.14.0701 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MARTINIANO CORREA DOS SANTOS E FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACÍFICO LYRA

SEM REVISÃO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente. Belém/PA, 06 de

novembro de 2023.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 01/2024**

A Exma. Sra. ANA LÚCIA BENTES LYNCH, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que através deste **EDITAL** vem dar publicidade a quem interessar que, em conformidade com o disposto no art. 178 da Lei estadual nº 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará), no art. 11 do Provimento nº 4/2001, alterado pelo Provimento 09/2023, ambos da Corregedoria-Geral de Justiça, este Juízo leva ao conhecimento do público em geral que a 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA realizará sua correição no dia **30/01/2024, das 9h às 14h**, cujo trabalho abrangerá todos os serviços desta 2ª Vara do Juizado Especial Cível, podendo ser recebidas na Secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados, por quaisquer interessados e, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no prédio onde funciona esta Vara de Juizado, localizada na Av. Almirante Tamandaré, 873, 2º andar, Cidade Velha, nesta cidade de Belém, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Fica desde já designada a servidora ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, para exercer a função de Secretária da Correição. Belém, 12 de dezembro de 2023. Eu, Isabel Cristina Rodrigues da Silva, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Juíza de Direito

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ****VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI**

RUA MANOEL BARATA Nº. 864, ICOARACI, BELÉM-PA. CEP 66.810-000.  
(91) 3289-7104/3289-7105 / (91) 9313-2893 (WhatsApp)

---

**EDITAL Nº 002/2023-JECI**

O **Dr. Emerson Benjamim** Pereira de Carvalho, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará e o art. 11 do Provimento no 001/2001-CGJ será instaurada nos dias 06, 07 e 08.02.2024 **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 08:00 às 14:00 horas, sem prejuízo do expediente, na Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, podendo os interessados participar da Audiência Pública Inaugural no dia 06.02.2024 às 09h, por meio do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MmlyZWY5ZjktMWlxOC00YmZiLTk3ZGUtODM5YTE3NTRmY2FI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2281b692a8-3457-4b55-b115-dc1d25d474a1%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmlyZWY5ZjktMWlxOC00YmZiLTk3ZGUtODM5YTE3NTRmY2FI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2281b692a8-3457-4b55-b115-dc1d25d474a1%22%7d), oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações e sugestões sobre o serviço judicial. Caso haja algum problema de acesso ao link informado, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio dos contatos: (91) 3289-7105 / (91) 9313- 2893 (Whatsapp). Serão conferidos se todos os processos em trâmite se encontram cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; a existência de petição e AR aguardando juntada; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicação em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e o que mais se fizer necessário para a regularização de funcionamento da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como, será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à OAB/PA. Eu, Angelo José Ferreira de Oliveira, Diretor de Secretaria respondendo pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no uso das atribuições legais, digitei, li e conferi.

Icoaraci-PA, 13 de dezembro de 2023.

**Emerson Benjamim** Pereira de Carvalho,

Juiz de Direito

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora CAMILA AMADO SOARES, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01631. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/06245,

RETIFICAR os termos da Portaria nº TJPA-PGP-2023/01610, de 07/12/2023, publicada no DJ Edição nº 7738 de 12/12/2023, que prorrogou a Licença para Atividade Classista ao servidor MARCOS AUGUSTO PACHECO DE ARAÚJO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121380. Onde se lê: "...lotado no Fórum da Comarca de Goianésia do Pará...? leia-se: "...lotado na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua...?".

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01632. Belém, 12 de dezembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14892,

CESSAR, a contar de 21/11/2023, os efeitos da Portaria nº PA-PGP-2021/00084, de 28/01/2021, publicada no DJ Edição nº 7070 do dia 29/01/2021, que concedeu Licença para Atividade Classista ao servidor MARCEL ESPÍRITO SANTO CARVALHO LOBATO, Analista Judiciário, matrícula nº 32840, lotado no Fórum da Comarca de Abaetetuba.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0810883-73.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO MACHADO DA SILVA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO MONTEIRO BARBOSA LIMA OAB: 15182/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810883-73.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** FERNANDO MACHADO DA SILVA LIMA

**Adv.:** RODRIGO MONTEIRO BARBOSA LIMA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** FERNANDO MACHADO DA SILVA LIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810892-35.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: CARLA RENATA DE OLIVEIRA CARNEIRO OAB: 14974/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810892-35.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** ANTONIO BRAZ DA SILVA, CARLA RENATA DE OLIVEIRA CARNEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0810860-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KENIA SOARES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810860-30.2023.8.14.0301

**NOTIFICADO:** KENIA SOARES DA COSTA

**Adv.:** KENIA SOARES DA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** KENIA SOARES DA COSTA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

## FÓRUM CRIMINAL

## DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

O Excelentíssimo Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

## PORTARIA Nº 102/2023- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2023**:

DIAS;	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
18, 19, 20 e 21/12	Dias: 18 a 19/12- 14h às 17h	6ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 102/2023	Dias: 20 e 21/12- 08h às 14h	Dr. JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE	Eduardo Luis Duarte (18 e 19/12)
DFCri, 14/12/2023	20/12- RECESSO	Juiz de Direito, ou substituto	Reinaldo Alves Dutra (20 e 21/12)
20/12- RECESSO	INÍCIO	Celular de Plantão:	Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros
INÍCIO		(91) 98255-8258	Servidor(a) de Secretaria: Renato Hugo Campelo Barros (20 e 21/12)
		E-mail:	Servidor(a) Distribuidor:

	6crimebelem@tjpa.jus.br	Marcelo Arthur Ribeiro de Souza (18 e 19/12)  Renato Lobo (20 e 21/12)  <b>Servidor de Biometria:</b>  Anderson Wilker  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Claudio Maneschy Siqueira (18/12)  Clauso Felipe Cordeiro dos Santos (18/12)  Daniel de Medeiros Scortegagna (18/12 ? Sobreaviso)  Felipe Alves de Carvalho (19/12)  Fernando Augusto C. Rodrigues (19/12)  Fernando do Carmo Silva Miranda (19/12 ? Sobreaviso)  Pablo Vinícius Chaves Marques (20 e 21/12)  Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (20 e 21/12)  <b>Operadores Sociais:</b>  Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo  Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA  Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP
--	-------------------------	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**Belém, 14 de novembro de 2023.**

**JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

**SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI****PAUTA DE JULGAMENTOS DE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI****PERÍODO DE MARÇO A JUNHO DE 2024**

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES: Plenário de Julgamento do Tribunal do Júri do Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará.

**MARÇO****1-ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>18/03/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	0008774-91.2019.8.14.0097
Réu	ANDRÉ AMARAL DA SILVA (RÉU PRESO) - Defensoria Pública
Vítimas	Deivid Marques Domicil, Luan William Domingues dos Santos, Roberto César Silva e Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV (três vezes), art. 288, p.ún., CP, art. 1º, I, ?a?, da Lei 9.455/97 (três vezes) e art. 35 da Lei 11.343/06, todos c/c art. 69 CP

**2-ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>20/03/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	0801954-67.2022.8.14.0501
Réu	DEIVID JOSÉ BRAGA DO ROSÁRIO (RÉU PRESO) - Adv Dra. Ana Paula Cutrim Monteiro
Vítima	Rosineia Priscila Nascimento da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, III e VI, c/c art. 14, II, ambos do CP

**ABRIL****3-ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>02/04/2024, às 08:30h (terça-feira)</b>
Processo	0813609-11.2023.8.14.0401
Ré	CLEICIANE CARDIAS ARAUJO (RÉ PRESA) - Defensoria Pública
Vítima	Daniel de Souza Lima

Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I, o CP
-------------------	------------------------

**4-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>03/04/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	<b>0000772-29.2012.8.14.0049</b>
Réu	<b>MAXWEL DOS SANTOS</b> - Adv Dr. Felipe Augusto Alves Chaves
Vítimas	Clodomir da Silva Assis e Reginaldo Potter da Rosa
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I, III e IV do CP (em relação à vítima Clodomir Assis) e art. 121, §2º, IV e V, do CP (em relação à vítima Reginaldo Rosado)

**5-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>15/04/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	<b>0005115-84.2013.8.14.0097</b>
Réu	<b>LEANDRO GOMES DA COSTA</b> - Adv Dr. Carlos José Marques Duarte; Dr. Mauro César da Silva Lima
Vítimas	Luan William Domingues dos Santos, Roberto César Silva e Silva, Deived Marques Domicil
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV (três vezes por homicídio qualificado), 288 (favorecimento à prostituição), 288, p. ún. (associação criminosa armada), todos do CP, art. 1º, I, a, da Lei 9455/97 (três vezes por tortura) e art. 35 da Lei 11.343/06, todos esses c/c art. 69 do CP

**6-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>17/04/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	<b>0021461-08.2012.8.14.0401</b>
Réu	<b>ELIELTON ALVES DE SOUZA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Neilton Carlos Tavares Borges
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV c/c art. 29, todos do CP

**MAIO**

**7-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>02/05/2024, às 08:30h (quinta-feira)</b>
Processo	0000217-52.2014.8.14.0401
Réu	<b>AILSON GOUVEIA DE SOUSA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Aldelina de Souza Oliveira
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, c/c art. 61, e, do CP

**8-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>06/05/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	0027032-13.2019.8.14.0401
Réu	<b>LEANDRO PINHEIRO DE SOUSA</b> - Adv Dr. Jennings Lobato de Brito - Adv Dr. Glauber Francisco Rodrigues Soares
Vítima	Luiz Cláudio Câmara do Nascimento
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

**9-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>08/05/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	0021615-45.2020.8.14.0401
Réus	<b>MAURICIO ARAUJO DA SILVA</b> - Defensoria Pública <b>RENATA CRISTINA SANTOS BARBOSA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Sandro José Gadelha dos Santos
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, c/c art. 29, caput, ambos do CPB

**10-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>20/05/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	0001287-94.2020.8.14.0401
Réu	MARCIO EDPO SILVA RIBEIRO - Defensoria Pública
Vítima	Elaine Cristina de Lima Demétrio
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e VI, c/c art. 14, II e art. 147, todos do CP

**11-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>22/05/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	0819726-52.2022.8.14.0401
Réu	FELIPE DOS SANTOS PINHO - Defensoria Pública
Vítima	José Adriano Teixeira Santos
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, do CP

**JUNHO****12-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>03/06/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	0006013-14.2020.8.14.0401
Réu	FELIPE DE MELO LUZ - Defensoria Pública
Vítima	Michael Anderson Greer
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CP

**13-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>05/06/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	0814179-31.2022.8.14.0401
Réu	RELLY ANDRINY GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - Adv Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior
Vítimas	John Wilson Ramos Rodrigues e Fábio Júnior da Cruz
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CPB (em relação à vítima John Wilson) Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do CP, nos termos do art. 69, todos do CP (em

	relação à vítima Fábio)
--	-------------------------

**14-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>17/06/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	0040228-12.2015.8.14.0071
Réu	<b>DENILB DE ASSIS ROSA</b> - Adv Dra. Thaís Bitti de Oliveira Almeida
Vítima	Maria José Biancardi Sperotto
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c arts. 29 e 30, §3º, todos do CP

**15-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>19/06/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	0825225-17.2022.8.14.0401
Réu	<b>JORGE CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS</b> - Defensoria Pública
Vítima	José Evandro Chagas de Meneses
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, III, do CP

**16-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>24/06/2024, às 08:30h (segunda-feira)</b>
Processo	0802693-49.2022.8.14.0401
Réu	<b>JOÃO CARLOS CARDOSO DA SILVA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Rosiel Robson Araújo Munhoz
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 29, do CP

**17-a SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>26/06/2024, às 08:30h (quarta-feira)</b>
Processo	0001749-51.2020.8.14.0401
Réu	<b>ALMIR SOARES FURTADO</b> - Defensoria Pública
Vítima	Oscar Raiol de Albuquerque

Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP
-------------------	------------------------

**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0806896-38.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 7985/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806896-38.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA

ADV.:Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: PA7985

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 13 de dezembro de 2023.

## **FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0806939-72.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUBENS SARMENTO ALCANTARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 7985/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806939-72.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: RUBENS SARMENTO ALCANTARA

ADV.: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: PA7985

## **FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) RUBENS SARMENTO ALCANTARA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

## **OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 13 de dezembro de 2023.

## **FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0806938-87.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO SARMENTO ALCANTARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 7985/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806938-87.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: RAIMUNDO NONATO SARMENTO ALCANTARA

ADV.:ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: PA7985

## **FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO SARMENTO ALCANTARA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [201unaj@tjpa.jus.br](mailto:201unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 13 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Processo:** 0804185-97.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** FRANCISCO EDMAR DE ALMEIDA CASTRO

Telefone: (91) 98128-9233.

**ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **22/05/2024 às 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 16 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo:** 0805299-71.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** PAULO DOUGLAS NEGREIROS DE OLIVEIRA

**Advogado(a) do réu:** Dra. PAULA KAROLINE SILVA, OAB/PA 31.295.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **08/04/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0813048-42.2022.8.14.0006

Nome: CLAUDIO ROBERTO CUTRIM CARVALHO

Advogado do(a) REU: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - PA10339

Tipificação penal: Art. 129, § 13 do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **10/04/2024 09:00h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 28 de outubro de 2022

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a MULher de Ananindeua

**Processo:** 0803398-68.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** MARNEY ALESS

ANDRO CAVALCANTI RIBEIRO

**gado do réu:** Dr. MARCO ANTÔNIO

PINA DE ARAÚJO, OAB/PA 10.781.

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **08/04/2024 às 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**Processo:** 0808255-60.2022.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** FABIO DA SILVA LOPES

**Advogado do réu:** Dr. LUÍS CELSO ACÁCIO BARBOSA, OAB/PA 6.232

**ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **15/04/2024 às 09:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 13 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

## FÓRUM DE BENEVIDES

## SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n. **0801310-41.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 104335316), dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **DANIEL PINHEIRO MOURA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditado ser portador das mazelas classificadas com os **CID:I -10, I -69.4, 64.5**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **DÉBORA FONTES PINHEIRO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

**CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n. **0801957-70.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 83999989), dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ERIKA VITORIA DOS SANTOS DA CRUZ**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser portadora das mazelas classificadas com o **CID 10 F11.1**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **EDMILTON CHAGAS DA CRUZ**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado,

não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

### **CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de substituição de curador autuados sob o n. **0801605-49.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88207930), dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **BRUNA CRISTINA BARBOSA DE ANDRADE**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser portadora das mazelas classificadas com o **CID 10 F20.9**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a Sra. **CELIA REGINA BARBOSA DE MATTOS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

### **CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de substituição de curador autuados sob o n. **0800296-56.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88203653), dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **MÁRCIO FARIAS DAS CHAGAS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditado ser portador das mazelas classificadas com o **CID 10 F71.1**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **MAGNO FARIAS DAS CHAGAS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

**CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0802298-96.2022.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 88312927) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **EDICLEIDE SOUZA DOS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID 10 F29). Diante disso, a interditada é entendida como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **ELZILENE DOS SANTOS ARAÚJO**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao

próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a interditada, sem a necessária autorização Judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditada. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

**Carolina Amaral Vilhena Barbosa**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto deste edital virem ou dele ter conhecimento que neste juízo tramitaram e processaram os autos de interdição **0800064-78.2021.8.14.0097**, no que foi acolhido os pedidos, conforme consta na sentença (id 102465947) e, conseqüentemente, a foi decretado a interdição da sra. **DINÁ SANTOS SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser pessoa com deficiência das mazelas classificadas (CID 10 G80.9 e F71). Diante disso, a interditada é entendida como **incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer de sua vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do CC. Nesse sentido, o encargo da curatela foi conferido à sra. **DINALVA ALMEIDA FARIAS**, no que concerne ao tempo da curatela será por **prazo indeterminado** e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Além disso, por força do art. 1.774 do CC, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do CC, e, ainda, ao curador é vedada; (a) adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; (b) dispor dos bens do menor a título gratuito; (c) constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor (art. 1.749 do CC). Assim, a curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a interditada, sem a necessária autorização Judicial e os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da interditada. Em conformidade com o art. 755, § 3º do CPC, a sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n. 006/2006, alterado pelo Provimento n. 008/2014, da CGJRM.

**Carolina Amaral Vilhena Barbosa**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides



**COMARCA DE ABAETETUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0805197-17.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: ANA MARIA MARTINS CAMPIAO Participação: ADVOGADO Nome: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES OAB: 017160/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0805197-17.2023.8.14.0070****NOTIFICADO(A): ANA MARIA MARTINS CAMPIAO****ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA MENDES, 2341, SÃO JOSÉ, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****Advogado(s) da notificada: JEFFERSON MAXIMIANO RODRIGUES (OAB/PA 17.160)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **ANA MARIA MARTINS CAMPIAO**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de

Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 13 de dezembro de 2023.

**CARLA CRISTINA CABRAL ALVES**

**Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, filha de José Lopes dos Santos e Ana Maria Lopes de Siqueira, nascida em 27/01/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0806051-39.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE CARLOS**

**NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, filho de José Ribamar de Souza e Antônia Nascimento Souza, nascido em 30/07/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0089004-06.2015.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ARLISON MAIA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ARLISON MAIA COSTA**, brasileiro, filho de Miguel Rodrigues Costa e Joana D'arc Maia Costa, nascido em 19/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008895.97-2018.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 24 dias do mês de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ZUDINEI SARMENTO SIQUEIRA**, brasileiro, filho de Luis Siqueira e Raimunda Sarmento Siqueira, nascido em 07/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003084-61.2020.814.0351, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ERMISON NUNES DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERMISON NUNES DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Renato de Souza e Iza Nunes de Souza, nascido em 07/02/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0004054-83.2013.814.0035, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-

CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE EDILSON DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, filho de José Edilson dos Santos e Maria Emília Ferreira, nascido em 07/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 7000140-41.2021.7.08.0008/PA, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenada: CLARA SELMA COSTA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **CLARA SELMA COSTA SILVA**, brasileira, filha de Olivar dos Santos Silva e Maria dos Reis Costa Silva, nascida em 12/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000744-60.2009.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO JOSE BERNARDES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Sebastiana Bernardes dos Santos, nascido em 29/05/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0811034-81.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LUCAS DE SOUSA CAMPOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCAS DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, filho de Luiz Clei Rego Campos e Emília Terezinha Vinhote de Sousa, nascido em 30/07/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0808111-82.2021.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RONILSON MARTINS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RONILSON MARTINS SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Nazaré Martins Silva, nascido em 29/06/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se apresente espontaneamente à Unidade de Custódia e Reinserção de Santarém para dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0006477-65.2023.814.0051, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor, nos termos da Resolução nº 474/2021-CNJ. CUMPRA-SE. Dado e passado

nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: EVALDO BENTES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVALDO BENTES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Idalina Ferreira Bentes, nascido em 22/12/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, se apresente a este Juízo com a finalidade de justificar as razões do não comparecimento para iniciar o cumprimento das penas que lhe foram impostas nos autos dos processos n<sup>os</sup> 0804688-17.2021.814.0051 e 0802556-84.2021.814.0051, bem como para que a inicie imediatamente, sob pena de ser regredido de regime. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Terezinha Oliveira da Silva, nascido em 15/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0807701-53.2023.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimto 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: LUCENILDO COTA DE SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUCENILDO COTA DE SOUSA**, brasileiro, filho de Luciano Silva de Sousa e Maria das Graças Cota de Sousa, nascido em 25/05/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, tome ciência da decisão que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0001108-80.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: BRUNO LIMA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de João Rocha dos Santos e Irene Maria Lima, nascido em 18/02/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0015102-78.2019.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 04 dias do mês de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA****EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL**

O DR. **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária e Juizado Especial Criminal Ambiental da Comarca de Altamira no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e pelo Provimento nº 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso I, da Lei nº 5.008/81 e o art. 11 do Provimento nº 004/2001, da Douta Corregedoria Geral de Justiça, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no período de 22 a 31 de janeiro de 2024, das 09:00h às 13:00h, sem prejuízo dos expedientes, podendo os interessados participarem da audiência pública inaugural no dia 22.01.2024, às 09:00h, de forma presencial, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações e sugestões sobre a prestação jurisdicional prestados pela Secretaria da Vara Agrária e Juizado Especial Criminal Ambiental.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico na forma da Lei, bem como será encaminhada cópia para a Corregedoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública, Ministério Público e OAB ? Subseção de Altamira. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Altamira/PA, aos 09 de novembro de 2023. Eu \_\_\_\_\_, (Valdilene Bento do Nascimento Silva), Diretora de Secretaria da Vara Agrária e Secretária do Juizado Especial Criminal Ambiental, digitei e subscrevo.

**ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira e Juizado Especial Criminal Ambiental

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0813720-11.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813720-11.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0813673-37.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DE JESUS FERNANDES Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813673-37.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ANTONIO DE JESUS FERNANDES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO DE JESUS FERNANDES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 12 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0813813-71.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER Participação: ADVOGADO Nome: NICOLAU MURAD PRADO OAB: 14774/PA Participação: ADVOGADO Nome: TATHIANA ASSUNCAO PRADO OAB: 14531/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA CARLA RODRIGUES SOUZA OAB: 16424PA/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813813-71.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARILIA CARLA RODRIGUES SOUZA, TATHIANA ASSUNCAO PRADO, NICOLAU MURAD PRADO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 13 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0813749-61.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO SABINO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO GRELLO CABRAL FILHO OAB: 33856/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813749-61.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: LEANDRO SABINO FERREIRA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ARMANDO GRELLO CABRAL FILHO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEANDRO SABINO FERREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0813759-08.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO JUNIOR LOPES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB: 21129/O/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813759-08.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: FRANCISCO JUNIOR LOPES DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO JUNIOR LOPES DA SILVA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0813739-17.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GLAUCIENE DA SILVA MELO Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FILIPE SALAZAR DOS SANTOS OAB: 112394/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR DE PAULI GALINDO OAB: 112381/PR Participação: ADVOGADO Nome: ARTUR DE LIMA MIRANDA OAB: 108652/PR Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO SCHNEIDER OAB: 106658/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813739-17.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: GLAUCIENE DA SILVA MELO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RICARDO SCHNEIDER, ARTUR DE LIMA MIRANDA, JOAO VICTOR

DE PAULI GALINDO, LUIS FILIPE SALAZAR DOS SANTOS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GLAUCIENE DA SILVA MELO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 12 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0813761-75.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELIDIANE CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA GOMES OAB: 15844/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813761-75.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ELIDIANE CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS EIRELI

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCIA GOMES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELIDIANE CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 13 de dezembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

## COMARCA DE ITAITUBA

## SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA

## EDITAL DE ALISTAMENTO GERAL E DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO DE 2024

O Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE, Juiz de Direito respondendo pelo Termo Judiciário de Aveiro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com o que preceitua o art. 425 do Código de Processo Penal, foi elaborado o **ALISTAMENTO GERAL E DEFINITIVO DE JURADOS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI referente ao ano de 2024**, cuja lista, foi assim constituída:

Nº	NOME	CARGO	ENDEREÇO	BAIRRO
01	ADALBENY CORRÊA SANTIAGO	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
02	ADEILCE REJANE CORRÊA SANTIAGO	Fiscal de Tributos	Av: Magalhães Barata	Centro
03	ADEMILSON NASCIMENTO SILVA	Vigia	Aeroporto	Aeroporto
04	ADENILSON DE OLIVEIRA NOBRE	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
05	ADÍLIO DE SOUSA MOTA	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
06	ADIMILSON AMARAL MOTA	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Getúlio Vargas	Centro
07	ADINEUZA SILVA MARQUES	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
08	ADONAY WERTHER GOMES MOTA	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
09	ADSON CORRÊA SANTIAGO	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
10	AGNALDO COSTA PINHO	Técnico Agrícola	Distrito de Fordlândia	Zona Rural
11	AIRTON RODRIGUES NUNES	Auxiliar de Serv. Gerais	Trav: Getúlio Vargas	Centro
12	ALBERTO DAVI ROCHA	Op. de Máquinas e Equipamentos	Comunidade Anduru	Zona Rural
13	ALCIMAR MOTA DOS	Auxiliar de	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural

	SANTOS	Serv. Públicos		
14	ALESSANDRA NUNES RIBEIRO OLIVEIRA	Auxiliar de Administrativo	Av; Presidente Vargas ? B. Legal	Zona Rural
15	ALESSANDRO COSTA PINHO	Auxiliar de Serv. Gerais	Av. Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
16	ALEXANDRE DAS CHAGAS CLEMENTE	Vigia	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
17	ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos	Av: Dr. Aurélio do Carmo	Centro
18	ALINE MARIA RODRIGUES GATO	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
19	ALINY FERNANDA SANTOS MOTA	Professor	Trav: Getúlio Vargas	Centro
20	ALONSO JOSÉ DE BRITO NETO	Professor	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
21	ANA MARIA COLARES LIMA	Professor	Comunidade Mussum	Zona Rural
22	ANA MARIA NUNES RIBEIRO AZULAY	Professor	Av. Presidente Vargas ? B. Legal	Zona Rural
23	ANA SANDRA FERREIRA DE SOUSA	Auxiliar de Administrativo	Av. Guilherme Corrêa Colares	Cidade Nova
24	ANDERSON FERNANDES ARAÚJO	Vigia	Av. Haroldo Veloso	Centro
25	ANGELA MARIA DE BRITO DOS SANTOS	Professor	Av: Central ? Fordlândia	Zona Rural
26	ANGELA MARIA FERREIRA SOARES	Fiscal de Tributos	Av: Major Teotônio C. Guimarães	Centro
27	ANNA CRISTINA SERRÃO DE ARAÚJO	Merendeira	Rua Hugo de Mendonça - B. Legal	Zona Rural
28	ANSELMO COSTA PINHO	Condutor de Veíc. Leves	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
29	ANSENILDO SOUSA SIQUEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Araipá	Zona Rural
30	ANTENOR DOS SANTOS ROCHA	Professor	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
31	ANTONIA LUSENILSE ALVES PEDROSO	Técnico de Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro

32	ANTONIO ALEXANDRINO DA CRUZ	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
33	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	Pintor	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
34	ANTONIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
35	ANTONIO RODRIGUES	Professor	Av: Aurélio do Carmo	Centro
36	ANTONIO RUBEM SILVA SANTOS	Vigia	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
37	ANTONIO VAGNER SOUSA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Boa Esperança	Zona Rural
38	ARIELDO FERREIRA DE SOUZA	Vigia	Trav: Rui Barbosa	Centro
39	ARIVALDO ROSA PIMENTEL	Carpinteiro	Fordlândia	Zona Rural
40	ARNALDO DUARTE DE BRITO	Professor	Av: Pará ? Fordlândia	Zona Rural
41	ARTUR ANTONIO RIBEIRO BARRETO	Vigia	Av: Central ? Fordlândia	Zona Rural
42	ASSUNÇÃO LISBOA OLIVEIRA BATISTA	Professor	Comunidade de Uruará	Zona Rural
43	AUDENILDO AMARAL ROCHA	Auxiliar de Serv. Públicos	Trav: Getúlio Vargas	Centro
44	AUGUSTO CÉSAR DA SILVA	Vigia	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
45	AVELINO SARMENTO DE ABREU	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Rio Cupari	Zona Rural
46	BENNERD WESLEY MOURA PORTO	Auxiliar Administrativo	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
47	BERTOMAR LUCAS DE ALMEIDA CASTRO	Op. de Máquinas e Equipamentos	Av: Aurélio do Carmo	Centro
48	BRUNA CRISTINA DA SILVA VASQUES	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Brasília Legal	Zona Rural
49	CARLOS PATRICK ARAÚJO FIGUEIRA	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Centro
50	CÉLIA MARGARETH LOBATO PAES	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural

51	CELIVALDO SANTANA BARBOSA SANTOS	Professor	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
52	CESAR MESTRINHO AZULAY MACHADO	Operador de Máquinas e Equipamentos	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
53	CHARLES DE ABREU MOTA FILHO	Vigia	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
54	CHEILA FERNANDES MOTA	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
55	CHEILA VERLÂNIA ALVES DA SILVA	Merendeira	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
56	CHEIRLA MARIA MARTINS DE SOUSA	Professora	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
57	CLAUDIA ADÉLIA DA SILVA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	AV: Magalhães Barata	Centro
58	CLAUDIONOR MOREIRA ROSTAND	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Urucurituba	Zona Rural
59	CLEIDE SOCORRO XAVIER DOS SANTOS	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
60	CLEONICE XAVIER DOS SANTOS	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
61	CREUSOLITA PEREIRA PORTO	Merendeira	Fordlândia	Zona Rural
62	CRISLENE GRICÉIA NASCIMENTO DE SOUSA	Enfermeiro	Av: Magalhães Barata	Centro
63	DAMIÃO AGOSTINHO SANTOS PARINTINS	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
64	DANIEL DA SILVA SOARES	Professor	Av: Pará ? Fordlândia	Zona Rural
65	DARCÉLIO RODRIGUES	Professor	Comunidade Cametá	Zona Rural
66	DEBORAH CARINA DE SOUSA NUNES	Merendeira	Comunidade Santa Inês	Zona Rural
67	DENILDA CORRÊA PARINTINS	Merendeira	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
68	DEUSILENE PEREIRA DA SILVA	Professora	Trav: Rui Barbosa	Morrinho
69	DEUZELINA PEREIRA	Professora	Av. Aurélio do Carmo	Morrinho
70	EBENEZER DE AMORIM LIMA	Condutor de	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural

		Veículos Pesados		
71	EBERSON DOS SANTOS MOTA	Marinheiro Fluvial de Convés	Av: Magalhães Barata	Centro
72	E DENILDA MOTA DE OLIVEIRA	Merendeira	Av: Magalhães Barata	Centro
73	EDERCY DE OLIVEIRA SILVA	Professora	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
74	EDIANE MARIA XAVIER NUNES	Professora	Trav: Getúlio Vargas	Centro
75	EDILÉIA DE OLIVEIRA SILVA	A u x i l i a r Administrativo	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
76	EDILEIA SEBASTIANA PORTO SANTOS	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
77	EDILON MOTA DE OLIVEIRA	Piloto Fluvial	AV: Humberto de Abreu Frazão	Centro
78	EDILSON DE ARAÚJO BRANCO	Técnico em Agropecuária	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
79	EDINALDO ARAÚJO BRANCO	Vigia	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
80	EDINILSON REIS DA COSTA	Auxiliar de Mecânica	Distrito de Brasília Legal	Zona Rural
81	EDISIMAR DOS SANTOS CASTRO	Vigia	Estrada do Igarapé Açú	Aveiro
82	EDISON ARAÚJO BRANCO	Técnico em Agropecuária	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
83	EDISON BATISTA DA SILVA	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade de Santa Cruz	Zona Rural
84	EDIVALDO JOSÉ FRANCO	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade de Apacê	Zona Rural
85	EDIVANILDE PARINTINS SANTOS	Professor	Comunidade de Santa Cruz	Zona Rural
86	EDIVANILDO XAVIER NUNES	Professor	Av: Brig. Haroldo Veloso	Centro
87	EDLENA SÁ BECHARA	Fiscal de Tributos	Rua Hugo de Mendonça ? B Legal	Zona Rural
88	EDMIRA LAMEIRA PAZ	Professor	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
89	EDSON REIS ROSA	A g e n t e	Comunidade de Sumauma	Zona Rural

		Comunitário de Saúde		
90	EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade de Tumbira	Zona Rural
91	ELAINE ROCHA BENTES SANTIAGO	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
92	ELCEMIR MOTA DE OLIVEIRA	Vigia	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
93	ELCIMAR MOTA DE OLIVEIRA	Professora	Av: Maj. Teotônio Guimarães	Centro
94	ELCYANE MOTA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Trav: Rui Barbosa	Centro
95	ELDERVANE DIOGENES DE CASTRO	Técnico de Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
96	ELENICE DA PAIXÃO DA COSTA MARINHO	Professora	Trav: João Paulo II	Centro
97	ELENICE LOBATO SOLEDADE	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
98	ELENILDA SILVA DE ALMEIDA	Professora	Comunidade Araipá	Zona Rural
99	ELENISE RIBEIRO VIANA	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
100	ELESSANDRA DOS SANTOS MOTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Magalhães Barata	Centro
101	ELIAN MOTA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Magalhães Barata	Centro
102	ELIANE DA SILVA E SILVA	Merendeira	Comunidade Rio Cupari	Zona Rural
103	ELIANE DA SILVA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Trairinha	Zona Rural
104	ELIAS NUNES DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Açaituba	Zona Rural
105	ELIELSON ALVES DOS ANJOS	Auxiliar Administrativo	Distrito de Brasília Legal	Zona Rural
106	ELIETE MARIA COELHO SANTIAGO	Técnico de Enfermagem	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
107	ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
108	ELTÉZIO OLIVEIRA ALVOREDO	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Centro

109	ELIÉZIO RODRIGUES COSTA	Professor	Cauassu-e-pá	Aveiro
110	ELISÂNGELA GILMARA DA CRUZ	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
111	ELITA ALVES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
112	ELITON LIRA DA SILVA	Condutor de Veículos Leves	Av: Haroldo Veloso	Centro
113	ELIZEU OLIVEIRA ALVOREDO	Vigia	Av: Haroldo Veloso	Centro
114	ELVIRA NILCE RIBEIRO VIANA	Merendeira	Comunidade de Cametá	Zona Rural
115	ERALDO PERES LIMA	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
116	ERANILDES RIBEIRO VIANA	Professor	Comunidade CAMetá	Zona Rural
117	ERICA CÍCERA QUINTERO PEREIRA	Merendeira	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
118	ERICA OLELIS PORTO	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Cury	Zona Rural
119	ERIKA ROCHA BENTES DO NASCIMENTO	Professor	Trav: Rui Barbosa	Centro
120	ERILEUSA DE OLIVEIRA SANTOS	Merendeira	Comunidade Urucurituba	Zona Rural
121	ERIVALDO FERNANDES PINTO	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
122	ERLISON SILVA SERRÃO	Agente de Endemias	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
123	EUCIDETE DE OLIVEIRA SILVA	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
124	EUCIDIMAR OLIVEIRA SILVA	P. de Máquinas e Equipamentos	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
125	EUCILÉIA DE OLIVEIRA SILVA	Técnica em Enfermagem	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
126	EUCILENE DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar Administrativo	Trav: Rui Barbosa	Centro
127	EUCIVALDA DE OLIVEIRA SILVA	Professor	Comunidade de Pinhel	Zona Rural

128	EUSTANE MARIA XAVIER NUNES	Professor	Av: Corina F. Palmeira	Centro
129	EUSIVANE MARIA XAVIER NUNES	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
130	EVALCILENY NUNES DA ROCHA	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Escrivão	Zona Rural
131	EVÂNIA MARIA NUNES RODRIGUES	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
132	EVANILDA DO SOCORRO GASPAS VAZ	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
133	EVERALDA FERREIRA DO AMARAL	Professor	Rod. Transfordlândia Km 20	Zona Rural
134	EWERTON MANOEL SERRÃO DE ARAÚJO	Professor	Rua Hugo de Mendonça ? B. Legal	Zona Rural
135	EZEQUIAS PEREIRA DE MOURA	Vigia	Av: Democrata - Fordlândia	Zona Rural
136	FÁBIO JÚNIOR MOURA PIMENTA	Fiscal de Tributos	Av: Magalhães Barata	Centro
137	FELIPE JÚNIOR ROCHA CHAVES	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
138	FLÁVIO MOURA PIMENTA	Técnico em Agropecuária	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
139	FLORENCINDO DOS SANTOS VIEIRA	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
140	FLORZINA DA SILVA ALVES	Professora	Av: Juscelino de Oliveira	Cidade Nova
141	FRANCELINO DEODATO DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
142	FRANCICLEI SENA DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	Av: Haroldo Veloso	Centro
143	FRANCICLEUMA MÉLO DOS ANJOS	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
144	FRANCINALDO SANTOS PAES	Motorista	Av: Magalhães Barata	Centro
145	FRANCISCO DE JESUS GOMES PARANATINGA	Pedreiro	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
146	FRANCISCO MARCELO DOS	Professor	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro

	SANTOS			
147	FRANCISCO ROSIVALDO ALVORÊDO ALVES	Vigia	Trav: João Paulo II	Centro
148	FRANCISCO SIMONY DE JESUS SIQUEIRA	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
149	FRANCISCO VIDAL DA SILVA	Pedreiro	Comunidade Cauassu-e-pá	Zona Rural
150	FRANCIVALDO SENA DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
151	GELSONITA MARIA BARRETO DE AQUINO	Professor	Av: Democrata ? Fordlândia	Zona Rural
152	GENIVALDO DOS SANTOS SILVA	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
153	GERALDO ROCHA CAVALCANTE	Agente Comunitário de Saúde	Av: Corina Ferreira Palmeira	Morrinho
154	GILCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Professor	Comunidade de Cameté	Zona Rural
155	GILDETH DOS SANTOS COLARES DA ROCHA	Auxiliar Administrativo	Av: Maria Pitinga de Santana	Centro
156	GILMARA DOS SANTOS SONSIN	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cristalino II	Zona Rural
157	GILSENILDA MONTELES FEITOSA	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
158	GILSON LUIZ DE OLIVEIRA	Vigia	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
159	GILVAN SOARES PEREIRA	Vigia	Av: Teotônio Campos Guimarães	Centro
160	GIOVANI JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Vigia	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
161	GLAUCIENE MARIA XAVIER MARQUES	Merendeira	Comunidade de Cameté	Zona Rural
162	GLISCI ARAÚJO SARAIVA	Merendeira	Av: Escolar - Fordlândia	Zona Rural
163	GRACINEIDE PRUDÊNCIA DOS SANTOS	Professora	Av: Central - Fordlândia	Zona Rural
164	HAMILTON DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
165	HEDIELY ALVES DA CRUZ	Agente Comunitário de	Comunidade Egito	Zona Rural

		Saúde		
166	HETDE CONCEIÇÃO PARINTINS FARIAS	Merendeira	Av: Haroldo Veloso	Centro
167	HELEANA BRITO SERRÃO	A g e n t e Comunitário de Saúde	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
168	HÉLIO PEDROSO DA SILVA	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Haroldo Veloso	Laguinho
169	HELLY ANA LEITE RIBEIRO	Enfermeira	Trav: Rui Barbosa	Centro
170	HENRIQUE LUIZ MARQUES COSTA	A g e n t e de Endemias	Av: Haroldo Veloso	Centro
171	HEWERTON ALMEIDA MARINHO	A u x i l i a r Administrativo	Trav: João Paulo II	Centro
172	HILDA MARIA PERES LIMA	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
173	IARA KAROL COELHO SANTIAGO	Professor	Av: Guilherme Correa Colares	Poeirão
174	IDAILSON OLIVEIRA VAZ	Vigia	Av: São José ? Pinhel	Zona Rural
175	IDIVACIR FERREIRA ROCHA	Professora	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
176	INÁCIO LUCAS DE SÁ NASCIMENTO	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Cametá	Zona Rural
177	IRLLENSON SANTOS FERNANDES	Professor	Comunidade Santa Cruz	Zona Rural
178	ISABEL DIAS DE SOUSA	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Lago do Cupu	Zona Rural
179	ISMAEL JONAS LOBATO PAES	Vigia	Av: Central ? Fordlândia	Zona Rural
180	ITAMAR MOTA DOS SANTOS	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
181	IVANETE DOS SANTOS	Professora	Comunidade de Cury	Zona Rural
182	IVANILDA DIAS MONTEIRO	Professora	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
183	IVANILDA SANTOSA SANTIAGO	A u x i l i a r Administrativo	Av: Haroldo Veloso	Centro
184	IVANILDO DE SOUSA NUNES	A g e n t e Comunitário de Saúde	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural

185	IVERSON FERNANDES DA CRUZ	Agente Comunitário de Saúde	Fordlândia	Zona Rural
186	IVONE RUHR MACHADO	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Santa Luzia	Zona Rural
187	IVONY DIAS MONTEIRO	Merendeira	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
188	IZANETE DO NASCIMENTO MOREIRA	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
189	JACIMARA REGINA PEREIRA LOPES	Professor	Av: Magalhães Barata	Centro
190	JAI ME MANOEL DA SILVA SARMENTO	Vigia	Brasília Legal	Zona Rural
191	JAKSON BARRETO DE AQUINO	Encanador Hidráulico	AV: Central ? Fordlândia	Zona Rural
192	JANDERSON RODRIGUES DE MÉLO	Técnico em Agropecuária	Trav: Fernando Guilhon	Centro
193	JANICE APARECIDA OLIVEIRA BARRETO	Técnico em Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
194	JARLISON MÉLO DOS SANTOS	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade de Cameté	Zona Rural
195	JEAN RODRIGO XAVIER NUNES	Fiscal de Tributos	Av: Guilherme Corrêa Colares	Santíssimo
196	JELBERSON ADRIANO DA SILVA	Piloto Fluvial	Av: Democrata ? Fordlândia	Zona Rural
197	JETULIO FERNANDES DA CRUZ	Op. Maquinas e Equipamentos	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
198	JOANA FARIAS DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Av: Haroldo Veloso	Centro
199	JOÃO FILHO DIAS AZUELO	Professor	Av: Guilherme Corrêa Colares	Centro
200	JOCENIL XAVIER CORRÊA	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cameté	Zona Rural
201	JOELCIA CLEUDER CAMPOS COLARES	Professor	Av: Haroldo Veloso	Centro
202	JOELDA OLIVEIRA CAMPOS	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
203	JOELMA CLEIRE OLIVEIRA CAMPOS	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural

204	JOELMA NOGUEIRA CAVALCANTE	Professor	Av: Corina Ferreira Palmeira	Morrinho
205	JGERLAN NEIFF DA SILVA PORTO	Professor	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
206	JOHN ANDERSON CARVALHO PAIVA	Condutor de Veículos Leves	Av: Guilherme Corrêa Colares	Cidade Nova
207	JOHNATAS WENDREL DOS SANTOS MELO	Agente de Endemias	Av: Jk de Oliveira	Morrinho
208	JONAS TADEU CORRÊA NUNES	Auxiliar Administrativo	Estrada do Igarapé da Galinha	Aeroporto
209	JONIAS MARTINS MELO	Op. Máquinas e Equipamentos	Av: JK de Oliveira	Morrinho
210	JONILSON BRASIL MENDES	Auxiliar Administrativo	Comunidade do Curi	Zona Rural
211	JORGE DA CRUZ SANTOS	Professor	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
212	JORGE DAVID DOS SANTOS MADURO	Técnico em Enfermagem	Av: Magalhães Barata	Centro
213	JOSÉ ALCINDO GONÇALVES CARDOSO	Auxiliar de Serv. Públicos	Fordlândia	Zona Rural
214	JOSÉ ANTONIO MOTA FEITOSA	Vigia	AV. Dr. Aurélio do Carmo	Poeirão
215	JOSÉ ARISTIDES SANTOS SERRA	Odontólogo	Av. Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
216	JOSÉ BATISTA DA SILVA	Professor	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
217	JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Independência ? Fordlândia	Zona Rural
218	JOSÉ DANTAS XAVIER	Vigia	Av: Magalhães Barata	Centro
219	JOSÉ DOS SANTOS FILHO	Professor	Av: Amazonas ? Fordlândia	Zona Rural
220	JOSÉ DUARTE FILHO	Professor	Av: Boa Vista - Fordlândia	Zona Rural
221	JOSÉ HELTON CARDOSO DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural
222	JOSÉ IRANILDO OLIVEIRA	Marinheiro Fluvial de Convés	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
223	JOSÉ PARAGUACÚ DA SILVA BARBOSA	Vigia	Av: Escolar ? Fordlândia	Zona Rural

224	JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA VÁZ	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade de Pinhé	Zona Rural
225	JOSÉ REGINALDO COITINHO	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Cachoeirinha II Vicinal	Zona Rural
226	JOSÉ RIBAMAR RAMOS COLARES	Vigia	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
227	JOSÉ SILVAN FERREIRA DE OLIVEIRA	Pedreiro	Av: Magalhães Barata	Centro
228	JOSEANE DOS ANJOS COLARES	Professora	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
229	JOSELIA MARIA BORGES	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
230	JOSENI GONÇALVES AZEVEDO	Professora	Comunidade Cristalino I	Zona Rural
231	JOSIAS FAUSTINO DE ABREU	Auxiliar de Serviços Públicos	Transfordlândia km 20	Zona Rural
232	JOZIEL SILVA NOGUEIRA	Vigia	Av: Maria Pititinga de Santana	Centro
233	JUACY DE OLIVEIRA MENDES	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Antonio Felipe Santiago	Centro
234	JUAREZ FERNANDES DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Três Irmãos	Zona Rural
235	JUDITE IZIDIA DA SILVA OLIVEIRA	Professora	Comunidade Trairão	Zona Rural
236	KATIA DE NAZARÉ ALVES DE SOUSA	Agente Comunitário de Saúde	Tranfordlândia	Zona Rural
237	KEILA REGINA MOTA NUNES	Professor	Trav: Getúlio Vargas	Centro
238	LAEDSON JÁLIO LAVES MOTA	Vigia	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
239	LAILSON VIDAL DOS SANTOS	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Caussu-e-pá	Zona Rural
240	LARRILSON CARDOSO ALVES	Agente Comunitário de Saúde	Av: Tapajós ? Fordlândia	Zona Rural
241	LAURIANE MARQUES COHEN	Auxiliar Administrativo	Brasília Legal	Zona Rural

242	LAURINET DA SILVA MOURA	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
243	LEANDRO ALVES BARRETO	Auxiliar de Serv. Públicos	AV: Corina Palmeira	Morrinho
244	LECILDO ALVES DIAS	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Curi	Zona Rural
245	LEIDIANE THAYARA SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Av: Magalhães Barata	Centro
246	LEONY ALMEIDA CHAGAS	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Escrivão	Zona Rural
247	LETTYCIA FARIAS DOS SANTOS	Professor	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
248	LEURIVAN DOS SANTOS ACÁCIO	Op. Máquinas e Equipamentos	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
249	LINDOMAR VICENTE DE SOUSA	Professor	Rodovia Transfordlândia	Zona Rural
250	LUCENILDO FERREIRA VASQUES	Piloto Fluvial	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
251	LUCIA HELENA BORGES	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: JK de Oliveira	Morrinho
252	LUCIANA LIMA DA SILVA	Professor	Av: Hugo de Mendonça ? B. Legal	Zona Rural
253	LUCIANO ALEXANDRINO DA CRUZ	Professor	Comunidade Daniel de Carvalho	Zona Rural
254	LUCIANO FILHO SOUSA DO NASCIMENTO	Auxiliar Administrativo	Trav: Nossa Senhora da Conceição	Centro
255	LUCIANO ROCHA SANTIAGO	Técnico em Informática	Av: Magalhães Barata	Centro
256	LUCICLEIDE BATISTA SANTIAGO	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro
257	LUCIDALVA DA SILVA MORAES	Merendeira	Rio Cupari	Zona Rural
258	LUCIENE CRISTINA CARVALHO BACURY CANGATH	Professora	Brasília Legal	Zona Rural
259	LUCILÉA CORRÊA PERES	Merendeira	Comunidade Apacé	Zona Rural
260	LUCILENE RIBEIRO DIAS	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Tavio	Zona Rural

261	LUCIMAR FARIAS SERRÃO	Técnico em Enfermagem	AV: Magalhães Barata	Centro
262	LUCIVALDO DE JESUS NASCIMENTO	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Tapajós ? Fordlândia	Zona Rural
263	LUIZ CARLOS DA SILVA HONORATO	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Trairinha	Zona Rural
264	LUIZ CARLOS TIZO DE LIMA	Vigia	Comunidade Andrelândia	Zona Rural
265	LUIZ HENRIQUE MOREIRA LISBOA	Auxiliar Administrativo	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
266	LUIS INÁCIO CARDOSO NASCIMENTO	Auxiliar de Serv. Públicos	Av: Tapajós ? Fordlândia	Zona Rural
267	LUIZ MAGNO ALMEIDA RIBEIRO	Professor	Av: Escolar ? Fordlândia	Zona Rural
268	LUIZ MAGNO DE SOUSA LIMA	Professor	Comunidade Arara	Zona Rural
269	MAERSON RUBENS SARDINHA DE BRITO	Professor	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
270	MAGDA SANTOS DA SILVA	Professora	Av: Democrata ? Fordlândia	Zona Rural
271	MAGNA FERREIRA SOUSA NUNES	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Santa Terezinha	Zona Rural
272	MALONE MOTA CASTRO	Agente de Vigilância Sanitária	Av: Corina Palmeira	Cidade Nova
273	MANOEL ADALTO SANTOS CASTRO	Professor	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
274	MANOEL CRISTOVÃO DAS CHAGAS	Auxiliar Administrativo	AV: Dr. Aurélio do Carmo	Morrinho
275	MANOEL DARLISON BRITO GOMES	Encanador Hidraulico	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
276	MANOEL DE JESUS FERREIRA DA GAMA	Op. Máquinas e Equipamentos	Comunidade Vista Alegre	Zona Rural
277	MANOEL FILHOS DOS SANTOS SOUSA	Auxiliar de Serv. Públicos	Vilsolândia	Vilsolândia
278	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	Professor	Comunidade Curi Teça	Zona Rural
279	MANUEL LUIS BATISTA BENTES	Marinheiro Fluvial de Convés	Comunidade Cametá	Zona Rural

280	MANUELSON DA SILVA NASCIMENTO	Agente Comunitário de Saúde	Av: Pará ? Fordlândia	Zona Rural
281	MARCELIA LUCIA SARDINHA DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
282	MARCELINO SILVA AZULAY	Professor	Brasília Legal	Zona Rural
283	MARCELO CLEITON FERREIRA SILVA	Vigia	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
284	MARCILENE ROSANA SARDINHA DE BRITO	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Boa Vista ? Fordlândia	Zona Rural
285	MARENILDA MARQUES BRÁZ	Auxiliar de Serv. Públicos	Comunidade Escrivão	Zona Rural
286	MARIA APARECIDA DA SILVA R. DE ABREU	Agente Comunitário de Saúde	Comunidade Andrelândia	Zona Rural
287	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ELIAS	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Paraíso	Zona Rural
288	MARIA APARECIDA PARINTINS MARQUES	Agente Comunitário de Saúde	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
289	MARIA CÉLIA CRISTINA SILVA MOURA	Professora	Av: Humberto de Abreu Frazão	Centro
290	MARIA CRISTINA CRUZ DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serv. Gerais	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
291	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MOTA	Auxiliar Administrativo	Trav: 31 de Março	Cidade Nova
292	MARIA DE JESUS CARMO OLIVEIRA	Auxiliar de Serv. Gerais	RD Transfordlândia KM 20	Zona Rural
293	MARIA DE JESUS FRANCO SANTOS	Auxiliar de Serv. Gerais	Comunidade Apacé	Zona Rural
294	MARIA DE SOUZA ALMEIDA	Professor	Trav: Rui Barbosa	Centro
295	MARIA DO SOCORRO MARTINS MELO	Auxiliar Administrativo	Trav: Rui Barbosa	Morrinho
296	MARIA DOLORES GASPAREGO	Auxiliar de Serv. Públicos	Av. Dr. Aurélio do Carmo	Cidade Nova
297	MARIA ELIETE DOS SANTOS MARQUES	Técnica de Enfermagem	Av: Guilherme Corrêa Colares	Poeirão
298	MARIA ELIZÂNGELA PERES	Professora	Av: Haroldo Veloso	Centro

	LOPES			
299	MARIA GESSY PRATA MENDES	Auxiliar Serv. Gerais	Comunidade Curi Tecá	Zona Rural
300	MARIA GILDA PEREIRA MELO	Merendeira	Comunidade Cametá	Zona Rural
301	MARIA GLEICE MORAES SOUSA	Auxiliar Administrativo	Av: Teotônio Guimarães	Centro
302	MARIA GORETE AMORIM	Professora	Comunidade Lago do Cupu	Zona Rural
303	MARIA HELOÍSA ROCHA DE JESUS	Professora	Av: Escolar ? Fordlândia	Zona Rural
304	MARIA IRANEIDE OLIVEIRA	Merendeira	Av: Antonio Felipe Santiago	Poeirão
305	MARIA JOSÉ CAETANO	Técnico em Enfermagem	Comunidade de Pinhel	Zona Rural
306	MARIA KATIA TARA MATIAS PEREIRA	Merendeira	Av: Antonio Felipe Santiago	Cidade Nova
307	MARIA KATICILENE MATIAS PEREIRA	Merendeira	Av: Maria Pititinga de Santana	Zona Rural
308	MARIA LEDA MATIAS DO MONTE	Professora	Comunidade Cachoeirinha	Zona Rural
309	MARIA LINA HENRIQUES DA SILVA	Professora	Comunidade Cristalino I	Zona Rural
310	MARIA LIZINETE ALVES PEREIRA	Merendeira	Brasília Legal	Zona Rural

Todos em Aveiro-PA, alertando-os quanto aos seguintes dispositivos do CPP:

**Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.**

**§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.**

**§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.**

**Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:**

**I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;**

**II - os Governadores e seus respectivos Secretários;**

**III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e**

**Municipais;**

**IV- os Prefeitos Municipais;**

**V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;**

**VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;**

**VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;**

**VIII - os militares em serviço ativo;**

**IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;**

**X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.**

**Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.**

**§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.**

**§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

**Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.**

**Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.**

**Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.**

**Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.**

**Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.**

**Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.**

**Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.**

**Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal deste Código.**

**Dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro (12) do ano de**

dois mil e vinte e três (2023).

**GUALTER SOLANO COSTA SAMPAIO**

**Diretor de Secretaria do Termo Judiciário de Aveiro-PA**

**COMARCA DE CAPANEMA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA****EDITAL 01/2023-GABCRIM**

O Exmo. Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima, Titular da Vara Criminal de Capanema/PA, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na unidade jurisdicional e que, anualmente, o juiz realizará correição ordinária em sua vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de correição anual ordinária quanto ao ano de 2022, nos termos do art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ, combinado com o Provimento nº 130/2022-CNJ;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **01 a 09 de dezembro de 2023**, a partir das 08h, na Vara Criminal desta Comarca, localizada no Fórum Des. Estanislau Pessoa de Vasconcelos, situado na Avenida Barão de Capanema, nº 1011, bairro Centro, Capanema/PA, será a presente unidade judicial submetida à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados(as), pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, assim como advogados(as), encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente, para o e-mails **crimcapanema@tjpa.jus.br** e **julio.lima@tjpa.jus.br**, ou, se preferirem, comparecer no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no quadro de avisos da unidade para ampla divulgação.

Capanema/PA, 21 de novembro de 2023.

**JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA**

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal de Capanema

**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0803033-45.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:**

**PAC:** 0803033-45.2023.8.14.0049

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

**ADVOGADO:** FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 12.358

**FINALIDADE: NOTIFICAR: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL** para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para/PA, 13 de dezembro de 2023

**CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ?FRJ ? Santa Izabel Para?**

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0804389-27.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Para?**  
**Comarca de Xinguara**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800319-40.2018.8.14.0065, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **JULIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (91) 3205 3129. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para?, aos 13 de dezembro de 2023. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA  
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ  
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ  
Xinguara - Para?

## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, **Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, nº 0800046-42.2023.8.14.0144 a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de ADENILSON SILVA SOUSA, em razão de ter praticado violência doméstica contra VITORIA MACIEL TEIXEIRA.** Considerando que requerente e requerido não foram localizados no endereço conhecido nos autos, determino a intimação por EDITAL, do inteiro teor dos termos da **SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de ADENILSON SILVA SOUSA, em razão de ter praticado violência doméstica contra VITORIA MACIEL TEIXEIRA.** As medidas de proteção foram deferidas por este Juízo, pelo prazo de 06 (seis) meses, em 09.02.2023 (ID. 86289548). O requerido não contestou a ação e a requerente não apresentou manifestação nos autos após a concessão das medidas acerca da necessidade de prorrogação ou cessação do risco. Sequer foram localizados nos endereços informados nos autos (ID. 97085762) O Ministério Público se manifestou pela revogação das medidas, ante o caráter de provisoriedade das medidas e da inexistência de manifestação da ofendida pela manutenção do risco que gerou o requerimento (ID. 105104905). Vieram os autos conclusos. **DECIDO.** A Lei Maria da Penha ? Lei 11.340/06, inovou no cenário jurídico e trouxe às mulheres em situação de violência medidas de proteção integral que objetivam resguardar sua integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Registre-se, a princípio, que não se identifica no texto da Lei Maria da Penha qualquer prazo específico para a manutenção das medidas protetivas de urgência, razão pela qual, em consonância com a *mens legis*, tem-se que elas devem perdurar pelo tempo que se fizer necessário ao fim a que se destina, qual seja, resguardar a integridade física e psíquica da mulher em situação de violência. Sua manutenção, entretanto, deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. Nesse viés, tendo em vista o lapso temporal da referida decisão, e inexistindo manifestação da beneficiária nos autos durante todo esse tempo, tem-se que os motivos que ensejaram o deferimento da medida protetiva de urgência não se mostram mais presentes, não havendo necessidade de alongamento demasiado das medidas. Além disso, a vítima se mudou e não comunicou seu novo endereço nem à autoridade policial, nem a este Juízo, frustrando a sua intimação para informar quanto à necessidade do risco que justificou o deferimento das medidas. Registre-se que, caso haja necessidade de novas medidas protetivas, a ofendida pode comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do respectivo procedimento, no qual serão apreciadas as novas medidas requeridas e proferida decisão. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, diante do abandono da causa e da ausência superveniente de interesse, com fundamento no artigo 485, inciso III e VI, do CPC.** Considerando que requerente e requerido não foram localizados no endereço conhecido nos autos, determino a intimação por edital. **DÊ-SE ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Cumpridas as providências acima e transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, como MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica. CÉLIA GADOTTI - Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e pelo Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 5.003/2023-GP, de 22 de novembro de 2023).** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar

ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos treze(13) de dezembro de 2023. Eu, Dilson Ferreira Maia ? Matrícula/PJPA, nº 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB), digitei e subscrevi.

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo n.** 0800150-39.2021.8.14.0068 **ACUSADO/RÉU** ANTONIO JEFERSON DA SILVA ABEL. **ADVOGADO DATIVO:** ANDERSON CRUZ COSTA, OAB/PA n 31.038 . **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra: **ANTONIO JEFERSON DA SILVA ABEL**, brasileiro, paraense, nascido aos 11/03/1993, portador do RG nº 6784947-PC/PA e CPF nº 022.092.962-93, filho de Antonio Abel Sobrinho e de Deuzarina da Silva Abel, residente e domiciliado à Rua do Pau Grande (barraco de Lona), s/nº, localidade de Nova Olinda, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA. **Pela prática do crime previsto no art. 217-A. c/c art. 226, II do CPB, c/c art. 136, 3º do CP e art. 236 do ECA** contra sua filha J.O.A, à época com 10 anos de idade. Com o recebimento da denúncia, o acusado foi citado, sendo-lhe decretada a prisão preventiva. Houve apresentação de resposta à acusação. Posteriormente, foi concedida a liberdade provisória ao réu. Audiência de instrução e julgamento realizada, com oitiva de testemunhas e realizado o interrogatório do acusado. Não houve pedido de requerimentos ? com apresentação de alegações finais ? o MP ? requereu absolvição para o crime de estupro e condenação quanto os demais, já a Defesa, requereu a absolvição, pois inexistem provas para uma condenação. Presente nos autos o exame sexológico. O acusado não apresenta antecedentes criminais. **DECIDO Crime Estupro ? art. 217-A do CP** Considerando a instrução processual apresentada, não ficou demonstrado que o autor concorreu para o crime ? inexistindo provas inequívocas quanto a autoria delitiva, portanto, o acusado deve ser absolvido por tal imputação. Maus tratos ? art. 136 do CP - Com relação ao maus-tratos, verifico a ocorrência do delito, pois a criança estava cheia de bicho de pé, e segundo o Conselheiro Tutelar ouvido em juízo, nem caminhar a criança conseguia em decorrência das inflamações causadas pelo parasita. Tendo o conselho tutelar que tomar as providências em levar a criança para tratamento. A testemunha ouvida em Juízo a Senhora Antônia, que é comadre do acusado, verbalizou que chegou a ver a criança com os bichos de pés, limpando a área afetada. Percebe-se que a criança não era cuidada, inclusive ficando sozinha, conforme o psicólogo ouvido em juízo narrou, pois a vítima verbalizou que quando o pai saía para maré ficava só. Portanto, ficou claro a exposição a saúde da criança, quando ausente cuidados básicos de higiene com a menor, ficando a responsabilidade pelos cuidados ao próprio encargo da criança. Art. 236 do ECA Ficou comprovado pelo depoimento do Conselheiro Tutelar ouvido em juízo, que houve o embarço face atuação do conselho ao prestar atendimento, pois o acusado negou que a filha fosse atendida pelos conselheiros, impedindo o acesso a criança, que naquela oportunidade, estava em situação de vulnerabilidade e com a saúde em debilidade. Destaco aqui, que após o atendimento da criança, foi descoberto por laudo sexológicos que a menina teria sido vítima de abusos sexuais, estupro, pois constou a violência no laudo confeccionado. Por fim, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime previstos no art. 136, 3º do CP e art. 236 do ECA contra sua filha J.O.A, à época com 10 anos de idade. **Dispositivo:** Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra o acusado **ANTONIO JEFERSON DA SILVA ABEL** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do art. 136, 3º do CP e art. 236 do ECA contra sua filha J.O.A, à época com 10 anos de idade, e absolvendo-o quando ao crime do estupro de vulnerável. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A **culpabilidade, normal** O réu não é **reincidente, a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais, normais, não há comportamentos da vítima** a ser analisado. **Fixo a pena-base para o Réu:** Para o crime do art. 136, 3º do CPB: **detenção 2 meses. Para o crime art. 236 do ECA: detenção 6 meses** Não concorrem circunstâncias atenuantes Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena Concorre causas de aumento da pena prevista no art. 136, 3º do CP ? na qual aumento de 1/3, passando a dosas detenção 2 meses e 20 dias Fixo a pena em definitivo para o acusado para os crimes 136, 3º do CPB art. 236 do ECA, **EM detenção de 8 meses e 20 dias**. A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal. Concedo o Direito de Recorrer em Liberdade. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos

danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. **Intime-se o acusado pessoalmente. Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários do Dr ANDERSON CRUZ COSTA OAB/PA nº 31.038, pois atuou em todo processo como defensor dativo, arbitrando os honorários em R\$ 10.000,00. Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.** Datado eletronicamente. Data assinada eletronicamente. Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Cristina Sá de Oliveira Silva (\_\_\_\_\_), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo. **ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 0006495-24.2014.8.14.0028

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: MARIA JOSE DE LACERDA SOUSA

INTERDITANDO: JESUITA LACERDA DE SOUZA

**SENTENÇA****1. RELATÓRIO**

Maria Jose de Lacerda Sousa, qualificada na inicial, ajuizou a presente ação de interdição em face de Jesuita Lacerda de Souza, aduzindo, em síntese, encontrar-se esta incapacitada para os atos da vida civil.

Acompanharam a inicial os documentos registrados no Id. 27648692 - Pág. 7 a 20.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi a Autora nomeada curadora provisória da interditanda.

Laudo médico acostado no evento Id. 28066752 - Pág. 1, indicando a incapacidade da interditanda.

Relatório confeccionado pela Equipe Multidisciplinar do TJPA com parecer favorável à requerente, Sr.<sup>a</sup> Maria José de Lacerda Sousa para a obtenção do termo de curatela em favor de sua irmã, Sr.<sup>a</sup> Jesuíta Lacerda de Souza, sugerindo o deferimento do pleito.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público para manifestação, este posicionou-se pelo deferimento do pedido.

Brevemente relatado, passo a decidir.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual nº 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de parte autora beneficiária da gratuidade da justiça.

Em atenção ao regramento do art. 12 do CPC, procede-se ao julgamento da presente demanda em atenção ao princípio da duração razoável do processo e com o propósito de garantir melhor eficácia à gestão do acervo processual da serventia.

No mérito, o pedido merece acolhida.

O laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade da interditanda em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses, por ser portadora de CID F 79.

Inicialmente, há de se observar a entrada para o mundo jurídico da Lei nº. 13.146/15, que modificou a

estrutura prevista no Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, assim como o instituto da curatela.

Este diploma promoveu significativas alterações normativas, inclusive nos artigos 114 a 116, destinando-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º).

A referida Lei, por sua vez, tem eficácia e aplicabilidade imediata. Segundo o artigo 6º da Lei nº 13.146/2015, "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

Ainda, revogou-se o artigo 3º, inciso II, do Código Civil, segundo o qual eram absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou doença mental, não tinham o necessário discernimento para a prática destes atos. A partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais pessoas são consideradas "plenamente capazes", pois somente são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos (artigo 3º do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015).

Além disso, "os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade" passaram a ser considerados relativamente incapazes (artigo 4º, III, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015).

Não obstante tais modificações legislativas, o artigo 84, §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 prevê a possibilidade excepcional da pessoa com deficiência ser submetida à curatela, facultada a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

O §3º do mesmo dispositivo prescreve que "a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Prevê, portanto, que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ainda, o artigo 85, caput e §1º e §2º da Lei nº 13.146/2015 dispõe:

"...a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado".

Portanto, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são "plenamente capazes", sejam excepcionalmente sujeitas à curatela.

No caso em tela, o laudo médico foi contundente ao diagnosticar a impossibilidade do interditando em gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses.

Não obstante, tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.146/15, alteraram-se os artigos 3º, 4º e 1.767, do CC. Assim, a hipótese de incapacidade absoluta, antes, dentre outras, fundada em doença mental ou deficiência cognitiva, somente agora é possível em relação aos menores de dezesseis anos.

Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto Entretanto, diante das conclusões do perito, no sentido de que o requerido não tem condições de administrar sozinho, seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses.

A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei.

Em face de tais constatações e da ausência de qualquer impugnação, impõe-se a decretação da Curatela requerida e a nomeação do Autora como curadora definitiva da Interditanda, dado o vínculo de parentesco (irmãos) que os une, suficientemente evidenciado nos autos (CC/2002, art. 1.775, § 1º).

Não havendo notícias de bens em nome da Interditanda até o presente, faz-se desnecessária a especialização de hipoteca legal, ao menos por hora.

Entretanto fica o Curador, cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Atualmente, todo e qualquer processo de interdição tem caráter relativo, devendo o juiz determinar os limites da curatela, ou seja, da curatela parcial. Essa regra está prevista no art. 753, § 2º, do CPC, onde prescreve-se que o laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.

Assim, não há empecilho à nomeação da Requerente como curadora do interditando, ademais, diante da gradação legal prevista no art. 747 do Código de Processo Civil, vê-se perfeitamente cabível o deferimento da medida pleiteada.

Nos termos do art. 1.772 do Código Civil, alterado pela Lei 13.146/2015, fixo os limites da curatela conforme o determinado no art. 1.740, 1.741 e 1.747 do Código Civil, respeitados os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto e, ainda, as vedações legais.

### 3. DISPOSITIVO

À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial, para **DECRETAR A CURATELA de JESUITA LACERDA DE SOUZA**, RG. nº. 6091326 ? SSP/PA e CPF nº. 013.505.712-45 declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, conforme o Art.4º, III, do Código Civil, sendo a curatela restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e §1º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

NOMEIO em caráter definitivo a requerente, **MARIA JOSE DE LACERDA SOUSA**, RG. nº. 3295274 SSP/PA e CPF nº. 609.642.862-20, ambas residentes na BR 230, Km 72, Sítio São José, Zona Rural de São Domingos do Araguaia-PA, para exercer o múnus da curadoria.

Considerando que o laudo sugere incapacidade de cunho permanente, **DEIXO DE FIXAR PRAZO PARA REAPRECIAÇÃO DA INTERDIÇÃO**, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do Código de Processo Civil.

Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigada ao pagamento das

custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC).

Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e artigo 9º, III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente decisão junto ao Cartório de Registro Civil, expedindo-se mandado para tanto, bem como publique-a na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Transitada em julgado, extraia-se certidão de inteiro teor, providenciando o Curador, o registro respectivo, que deverá ser efetuado pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca em que domiciliado a interditada, o que deverá ser comprovado no prazo de oito dias.

Transcorrido o prazo acima sem que conste dos autos já tenha sido feito o registro, oficie-se ao Cartório respectivo, encaminhando cópia desta, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 6.015/73.

Por economia e celeridade processual, dispenso o Curador de prestar compromisso, **SERVE** a presente sentença como **CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, para todos os fins legais.

Cumprida integralmente a presente e feitas as anotações necessárias, arquivem-se

os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Servirá essa, mediante cópia, como intimação, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009.

São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES**

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000724-96.2019.8.14.0058

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **ABENILCE RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP) a fim de tomar ciência da citação na seguinte ação penal de nº 0000724-96.2019.8.14.0058, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a Decisão de id. 101063330, ?DECISÃO Como requer o MP em sua manifestação exarada nos autos no id nº 99672055, CITE-SE o réu ABENILCE RAMOS DOS SANTOS, via edital com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do CPP. Realizada a citação por edital, caso o réu não compareça e nem constitua advogado para representá-lo, certifique-se o necessário e voltem os autos conclusos para fins do artigo 366, do CPP. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito?. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

**Natália Franklin Silva e Carvalho**

**Analista Judiciária**

**Mat. 189464**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de

direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000010-06.2000.8.14.0058: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi

ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

**O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais GEANNE DA SILVA MOREIRA, brasileira, natural, natural de Ruropolis/PA, filha de Eleni da Silva Moreira e Francisco Lima Moreira, RG: Nº 6869216/PCPA, Residente e Domiciliada na KIT NET DA VILA DO DEIBY, RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, Nº 550, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, que devido não ter sido localizada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 19/10/2023, nos autos da Ação Penal nº 0800292-39.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800292-39.2022.8.14.0058 SENTENÇA/MANDADO 1. DO RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º, do CP contra a vítima W. R. F.; art. 157, caput, c/c art. 71 do CP, contra a vítima K. S. de O. e art. 155, caput (furto**

simples), c/c art. 69, ambos do CP, contra as vítimas J. da S. e G. L. Segundo narra a denúncia (id. nº 76511355): ?(...) Notícia o incluso inquérito policial que o denunciado Alessandro Farias, subtraíu mediante grave ameaça, os objetos das vítimas W. R. F. M. e K. S. de O., e subtraíu sem emprego de violência a bicicleta da vítima J. da S. e uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha da vítima G. L. dos S., conforme anexo auto de apresentação e apreensão. Aufere-se dos autos que no dia 02.06.2022, por volta das 09H00min, o denunciado entrou na vila residencial em que a vítima J da S. M. reside, onde a mesma se encontrava deitada, e no momento da subtração estava chovendo e subtraíu sua bicicleta, Marca Arthor, 18 machas, cor azul, conforme demonstrados nas filmagens da câmera de segurança do local, e vendeu posteriormente ao senhor Gilberto Galdino. Posteriormente no dia 06.06.2022, por volta das 20h30min, a vítima G. L. da S. se dirigiu em sua motocicleta até a residência do senhor Gilvan, onde deixou a motocicleta em frente à residência, com a chave do veículo na ignição. Posteriormente, o denunciado foi até a casa do senhor G., entrou na referida residência, pegou a bolsa da companheira da vítima e subtraíu um carregador de Iphone e posteriormente subtraíu a motocicleta, Honda Biz, cor vermelha, da vítima G. L. (conforme filmagens em anexo). Extrai-se dos autos que o denunciado em posse da motocicleta subtraída da vítima G., subtraíu mediante violência e grave ameaça, em via pública o aparelho celular, Motorola One, cor branca, e ainda pediu da vítima K. S. de O. que a mesma informasse a senha de desbloqueio do aparelho celular, e ainda solicitou dinheiro, K. relatou que não tinha, e a mesma saiu ao ver pessoas em um lava-jato, próximo ao local, correu com medo do acusado. Em continuidade delitiva, o acusado em posse da motocicleta Honda Biz, em via pública, subtraíu o aparelho celular da marca Apple, modelo Iphone 7, cor prata, do adolescente W. R. F. M., onde posteriormente a conduta criminosa, a vítima ligou para o celular onde o denunciado atendeu ainda solicitou a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) para devolver o aparelho celular, e ainda ameaçou o adolescente, caso o mesmo denunciasse o mesmo. Após a prática dos crimes de roubos, o denunciado foi visto em via pública pelo proprietário da motocicleta, e ao ver o ofendido G., Alessandro abandonou a motocicleta e saiu correndo. O denunciado foi reconhecido por todas as vítimas nas imagens de segurança. A guarnição da polícia militar recebeu todas as informações sobre os crimes realizados pelo denunciado, mas não obtiveram êxito em prender o acusado em flagrante delito (...)? No relatório de conclusão do IPL nº 00140/2022.100037-1, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi deferido por este juízo em decisão proferida no dia 01/09/2022 (id. nº 75484358). Naquele momento, o réu ALESSANDRO, se encontrava na condição de foragido. A denúncia foi recebida em 18/09/2022 (id. 77290215). Conforme certidão de id. 86929259, tomou-se conhecimento que o autuado estava custodiado no CRMV de Vitória do Xingu/PA por crime diverso praticado na Comarca de Porto de Moz/PA. O réu foi devidamente citado naquele estabelecimento prisional (id. 87746811), momento em que requereu o patrocínio da assistência jurídica gratuita. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca de Senador Porfírio/PA, a advogada **RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A** foi nomeada para exercer a defesa do réu na qualidade de defensora dativa (id. 88637285). A defensora dativa apresentou resposta escrita nos autos, reservando-se a adentrar no mérito apenas após o enfretamento a instrução criminal (id. 92666994). À mingua da possibilidade de absolvição sumária do réu, designou-se audiência de instrução e julgamento (id. 92723093). A instrução probatória ocorreu de forma fracionada em duas audiências, realizadas no dia 16/06/2023 e 09/08/2023 (ids. 95024414 e 98493559), ocasião em que foram tomadas as declarações das vítimas G. L. dos S.; W. R. F. M. e K. S. de O., bem como das testemunhas G. G. de S. e o IPC Diego Marson, finalizando com o interrogatório do réu, todos gravados em mídias audiovisuais em anexo. Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido, sendo concedida vistas sucessivas dos autos ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou suas razões finais em petição de id. 99959085, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade delitiva. A seu turno, a defesa nomeada para o réu ofertou memoriais finais em petição de id. 101388836, pleiteando o seguinte: a) Com relação ao furto da bicicleta de J. da S. M., ante a falta de provas suficientes para condenação e em respeito ao princípio do in dubio pro reo, a absolvição do acusado, com fundamentação do art. 386, VII, do CPP; b) Com relação ao furto da motocicleta de G. L. da S., requereu a aplicação da redução de pena em seu patamar máximo, ante a existência de arrependimento posterior antes do oferecimento da denúncia, conforme artigo 16, do CP; c) a aplicação da pena em seu patamar mínimo (art. 59, CP), na 2ª fase da dosimetria a aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso I, do CP; d) considerando que não restou produzida qualquer prova nos autos pelo Ministério Público acerca da necessidade de reparação de danos (Art. 387, IV do CPP), matéria que sequer foi debatida nos autos, pugnou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório. Certidão de antecedentes do acusado (id. 80886762). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o sucinto relatório. Decido. **2. DOS FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério

Público Estadual imputando ao acusado **ALESSANDRO FARIAS** a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º do CP c/c art. 157, caput, c/c art. 71 do CP c/c art. 155, caput (furto simples) c/c art. 69 do CP. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa do réu. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Tratando-se de vários criminosos imputados, entendo por apreciá-los individualmente para fins de organização da argumentação. **2.2. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. - ART. 155, CAPUT, DO CP. (1º FATO):** A materialidade do crime de furto praticado contra a vítima J. da S. M. restou patenteada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 4, pelo Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto de id. 74634055 - Pág. 22, pelo Auto de Entrega de id. 74634055 - Pág. 23, bem como pelos registros de imagem captados pelas câmeras de segurança da ?Vila do Deiby? no id. 74634055 - Pág. 27, que atestam que houve a subtração de uma bicicleta da marca/modelo Athor, 18 marchas, cor azul, tudo em conformidade com a prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, tenho que também restou evidenciada. Nesse ponto, frisa-se que muito embora a vítima J. da S. M. não tenha sido ouvida durante a fase instrutória, emergem dos autos outros elementos de prova que evidenciam a prática do crime pelo acusado. Dentre tais elementos, destaca-se as imagens de vídeo coletadas pela câmera de segurança da vila residencial onde J. da S. M. morava, porquanto registraram o exato momento em que ALESSANDRO se aproveitou do descuido da vítima para subtrair a bicicleta que se encontrava estacionada na porta de sua casa. Além disso, durante sua oitiva firmada em juízo, a testemunha Gilberto confirmou ter comprado diretamente da pessoa de ALESSANDRO a bicicleta subtraída da vítima J. da S. M., pagando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo objeto, e que, posteriormente, foi procurado pela polícia, que lhe informou que o bem em questão era produto de crime. Em sede de interrogatório judicial, ao ser indagado sobre o fato, o réu optou por fazer uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Nesse cenário, não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o furto simples, consumado pela inversão da posse, a condenação se impõe. **2.3. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. ? ART. 155, CAPUT, DO CP. (2º FATO):** Quanto ao segundo furto, estou convicto de que tanto a autoria quanto a materialidade também restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 ? Pág. 10, bem como pelas imagens de vídeo acostados nos autos nos ids. 74634059 e 74634061, além do depoimento da vítima G. L. coletado em juízo por ocasião da instrução criminal. Isso porque, as imagens de vídeo colacionadas nos ids. 74634059 e 74634061 registram o réu pilotando a motocicleta HONDA BIZ 125, COR VERMELHA, logo após tê-la furtado da vítima G. L. A autoria também se confirmou pela narrativa judicial da vítima, porquanto relatou que, no dia dos fatos, se encontrava na casa de uma pessoa conhecida quando, em dado momento, sua esposa se deu conta de que sua bolsa contendo um carregador original de Iphone e um perfume havia sido subtraída de um dos cômodos da casa. Na sequência, afirmou ter constatado que sua motocicleta também havia sido furtada da porta da casa onde a havia deixado estacionada, tendo conseguido chegar até a autoria do furto pelas imagens das câmeras de segurança do imóvel. Eis o depoimento da vítima: **?Que estava na casa de um colega; Que estavam no fundo da casa conversando; Que de repente sua esposa veio até o sofá e percebeu que a bolsa dela não estava (...) Que viram o crime pelas imagens das câmeras; Que no interior da bolsa tinha um carregador de Iphone original e um pouco de perfume; Que encontrou a bolsa de sua esposa aberta a cerca de 10 a 20 metros da casa sem o carregador e o perfume; Que havia deixado a sua motocicleta BIZ em frente à casa, mas percebeu que ela não se encontrava mais lá; Que passados cerca de 30 minutos, o autor do crime devolveu a BIZ?.** (grifei) Além disso, com base na prova oral produzida judicialmente, constatou-se que após a subtração do veículo, o réu utilizou a res furtiva como instrumento de fuga para praticar dois crimes de roubo contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., cujos fatos também foram objeto de apuração neste processo, conforme se verá adiante. O furto da motocicleta e os roubos praticados em seguida a bordo daquele veículo se deram dentro de um mesmo contexto temporal, ocorrendo um crime em seguida do outro. O réu, por sua vez, deixou de apresentar sua versão dos fatos, não havendo qualquer elemento que prejudique a credibilidade das declarações firmadas pela vítima G. L.. Deste modo, as provas colhidas em juízo são robustas e comprovam, sem margem para dúvidas, a autoria do crime em questão. Cabe salientar que a vítima narrou em juízo que as câmeras de segurança registraram todo o cenário delituoso, revelando-se, incontestemente a materialidade e autoria do crime de furto. Confira-se a jurisprudência. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **A prova testemunhal aliada às imagens de câmeras de segurança do local do crime aponta, com segurança, a materialidade e autoria do delito de furto majorado, impondo-se a manutenção do decreto condenatório do réu. 2. Mantém-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda considerando o quantum de pena corporal aplicado e a reincidência do réu. 3. Recurso conhecido e desprovido.** (TJ-DF 07069990620218070006 1660020, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2023, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/02/2023) (grifei) A Defesa pleiteia, ainda, o reconhecimento da causa de diminuição de pena do arrependimento posterior. No entanto, atento às peculiaridades do caso concreto, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da tese defensiva, pois não verifico a presença dos requisitos legais inerentes ao referido instituto penal.

Esclareço. Segundo dispõe o art. 16 do CPP, a aplicação do instituto do arrependimento posterior dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos: **Arrependimento posterior ?Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.?** (grifei) Ocorre que, pelo que consta dos autos, embora o crime em questão tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, satisfazendo o primeiro requisito legal, **não vislumbro que o ato de devolução da motocicleta tenha sido realizado de forma voluntária.** O conjunto probatório produzido nos autos revela, com segurança, que réu só tomou a iniciativa de devolver o veículo furtado após tê-lo utilizado para cometer dois roubos em sequência contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., denotando que só adotou tal comportamento quando se encontrava em estado de fuga pela prática do segundo delito de ordem patrimonial (3º fato a ser abaixo tratado), fato este que notadamente compromete a tese defensiva e afasta a voluntariedade de sua conduta. Somado a isto, em seu depoimento judicial, a vítima G. L. informou que o carregador de celular marca Iphone e o perfume subtraídos de dentro da bolsa de sua esposa não foram recuperados pelo acusado, não se podendo considerar o instituto do arrependimento posterior para casos em que não houve a devolução integral da res furtiva. É certo que não se pode desvirtuar a finalidade a que se destina o instituto do arrependimento posterior para beneficiar o acusado que, neste caso, não restituiu os bens subtraídos em sua totalidade. Ante o exposto, **REJEITO a tese defensiva, deixando de reconhecer a causa de aumento de pena relativa ao referido instituto quando da dosagem da pena. 2.4. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. ? ART. 157, CAPUT, DO CP. (3º FATO):** A materialidade e autoria do crime roubo contra do 3º fato está plenamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 10; bem como pelo depoimento judicial da vítima **K. S. DE O.** Ouvida na instrução processual, a vítima relatou: **?Que por volta de 20h30min estava retornando para casa quando foi abordada por ALESSANDRO; Que ALESSANDRO vinha em uma motocicleta e a declarante estava em uma chamada de vídeo (...)** **Que ALESSANDRO jogou a moto em sua direção; Que pensou que fosse alguém conhecido ou alguma brincadeira, mas ALESSANDRO desceu da moto que conduzia com a mão por dentro da camisa, simulando que ele estava segurando algum objeto, podendo ser algum tipo de arma; Que foi quando percebeu que estava sendo assaltada; Que ALESSANDRO pediu que entregasse o seu aparelho celular desbloqueado; Que entregou o aparelho celular desbloqueado para ALESSANDRO; Que depois disso ALESSANDRO saiu em direção à motocicleta; Que depois disso ALESSANDRO lhe pediu dinheiro; Que se desesperou, pois viu que ALESSANDRO não estava em condições normais e não tinha dinheiro para entregar, pois estava voltando da academia; Que correu em direção a um portão de um lava-jato que estava aberto para se desvencilhar de ALESSANDRO; Que ALESSANDRO não lhe mostrou nenhuma arma, mas sua ação era de quem estava com algo, pois estava com a mão por baixo da camisa e do short; Que quando correu, pensou que se ALESSANDRO estivesse armado, poderia atirar em sua direção; Que acredita que ALESSANDRO estivesse sob o efeito de drogas; Que na mesma noite, ALESSANDRO assaltou outras pessoas; Que em um desses assaltos em uma casa apareceu o rosto dele e conseguiu identificar a roupa que ele estava vestindo (...)** Que os policiais fizeram buscas e seu aparelho estava conectado em seu notebook; Que ALESSANDRO não conseguiu desbloquear seu aparelho, mas o havia desligado, então perdeu a localização do aparelho; **Que no outro dia, por volta das 12 horas, ALESSANDRO ligou o aparelho e viu a localização; Que acionou a polícia que foram na casa da avó de ALESSANDRO; Que a Polícia perseguiu ALESSANDRO e na perseguição, ele danificou a tela de seu aparelho (...)?.** (grifei) Como se vê, a vítima K. S. de O. confirmou em juízo ter reconhecido o réu por meio das imagens de segurança

registradas em uma das residências que foi alvo de sua ação delituosa, afirmando veementemente que ele a abordou e, colocando a mão por debaixo da camisa, simulou estar armado, exigindo a entrega de seu aparelho celular. A vítima também relatou que a conduta do acusado lhe causou grave temor, pois, além de suggestionar estar armado, o seu comportamento indicava que estava sob efeito de drogas quando a tomou de assalto. Ademais, o aparelho celular de K. S. de O. foi rastreado e localizado na casa da avó do acusado, onde o réu relatou que residia. Desse modo, a autoria do delito de roubo imputado ao acusado está ampla e suficientemente comprovada, com a conduta típica revelada com clareza, não restando dúvida alguma acerca do fato de ter praticado o roubo contra a vítima K. S. de O., mediante emprego de grave ameaça, exercido pela simulação do uso de arma, a fim de constranger a vítima a entregar os seus pertences. Em casos similares, é o entendimento jurisprudencial do STJ: **4. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada.** (STJ - REsp: 1294312 SE 2011/0287118-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 25/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2016) (grifei) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. 1. **De acordo com a jurisprudência desta Corte, a grave ameaça exercida mediante simulação de porte de arma é circunstância que está englobada pela elementar do tipo e não extrapola a reprovabilidade já ínsita ao delito de roubo. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido.** (STJ - AgRg no HC: 687887 SP 2021/0263473-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 07/12/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2021) (grifei) O roubo caracteriza-se pela subtração, com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa. Os fatos descritos no tipo legal do art. 157 do CP estão consubstanciados nos autos e se mostram inofismáveis. Nos crimes de roubo a palavra da vítima e dos policiais têm relevante peso probatório na reconstituição dos fatos, não podendo ser desprezada sem que argumentos contrários sérios e graves se levantem. Portanto, a prova da fase judicial é convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do delito e no estabelecimento de sua autoria. Por corolário, excluída qualquer hipótese tendente a afastar a autoria do acusado, a materialidade se mostra presente ante o depoimento da vítima e o auto de apreensão e entrega nos ids. 74634055 - Pág. 22 e 74634055 - Pág. 24. Pelo que se depreende dos autos, a conduta foi decisiva para a realização do roubo. Há provas robustas do elemento subjetivo do tipo penal e do "domínio do fato?", elementos definidores da autoria (direta, indireta ou coautoria). Não vislumbro qualquer interesse específico ou animosidade entre o réu e a vítima que possam comprometer os depoimentos colhidos. Não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o roubo próprio, consumado pela inversão da posse, com violência cometida com emprego de grave ameaça, a condenação se impõe. **2.5. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. - ART. 157, § 1º, DO CP (4º FATO):** De igual modo, também restaram caracterizadas a materialidade e autoria do crime de roubo perpetrado contra vítima W. R. F. M. considerando seu depoimento judicial. A autoria do referido crime também é inconteste e está consubstanciada pelas declarações da vítima que, em sua oitava em juízo, referiu: **?(...) Que era por volta das 21 horas; Que foi à casa de sua tia e ao retornar para casa, estava na rua mexendo no celular; Que quando chegou na esquina de sua casa, ALESSANDRO chegou em uma moto e o abordou, anunciando o assalto; Que ALESSANDRO pediu para que repassasse o seu aparelho celular, mas no início não se sentiu intimidado, por isso não entregou o aparelho; Que em seguida, ALESSANDRO desceu da moto e deu alguns empurrões contra o seu peito; Que depois disso ALESSANDRO colocou a mão na cintura, mostrando que tinha uma faca; Que ficou com um pouco de medo, pois temia que ele o furasse com a faca; Que foi então que entregou o celular; Que depois disso, o depoente foi para a sua casa e contou para os seus pais que havia sido assaltado; Que no dia seguinte, foi até a Delegacia fazer uma ocorrência; Que ALESSANDRO só colocou a mão na cintura; Que não viu se ALESSANDRO estava, de fato, armado com uma faca; Que não recuperou o celular; Que ALESSANDRO disse que havia quebrado o celular (...)** Que recebeu uma ligação de uma pessoa, exigindo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devolver o celular; Que essa pessoa lhe disse que se chamasse alguém, não devolveria o celular; Que essa pessoa era ALESSANDRO; Que disse para ALESSANDRO que só entregaria o dinheiro, mas se ele fosse sozinho até a sua casa; Que chamou o seu tio ROBERTO para que fossem até a casa de ALESSANDRO, mas não o encontraram; **Que o autor do roubo era um rapaz alto e vestia uma bermuda, camisa e um chapéu e estava em uma moto; Que descreveu ALESSANDRO para seu tio ROBERTO, pois já o havia visto mais cedo; Que ALESSANDRO estava em uma BIZ vermelha?** (grifei). Como se vê, a vítima foi categórica ao ratificar a existência da autoria do delito de roubo na pessoa do acusado,

descrevendo, detalhadamente, durante a instrução processual, o modus operandi da conduta praticada pelo acusado, inclusive com a sua detenção logo após a prática do delito. O réu, ainda a bordo da motocicleta HONDA BIS VERMELHA anteriormente subtraída (1º FATO), abordou a vítima e simulando estar armada, a constrangeu mediante grave ameaça, logrando roubar seu aparelho celular. Portanto, as provas judicializadas são convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do roubo pelo acusado contra a vítima W. R. F. M.. Em consequência, não se trata de reconhecer como falsa a hipótese acusatória. Em verdade, se mostra bem provado o delito, pois o modus operandi empregado pelo réu foi o mesmo do roubo anterior (2º FATO), pois estava a bordo da motocicleta HONDA BIZ VERMELHA, subtraída no 1º FATO, quando abordou a vítima, simulando estar com arma sob suas vestes e exigindo o aparelho celular. Assim, não pende dúvida sobre a atividade delitiva do réu, pelo que merece ser condenado. **3. DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O 3º E O 4º FATOS - CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP):** No que tange aos crimes de roubo praticados contra as vítimas K. S. de O. (3º FATO) e W. R. F. M. (4º FATO), verifico que ocorreram em continuidade delitiva. Verifico que o acusado, primeiramente praticou crime de roubo contra a vítima K. S. de O. (06/06/2022, por volta das 20h30min) e, após, em continuidade, praticou o crime de roubo contra a vítima W. R. F. M. no mesmo contexto temporal, se tratando de um crime seguido do outro. Assim, a série de roubos praticados pelo réu configura a hipótese legal de continuidade delitiva entre os crimes praticados, tendo diversas vítimas, atacadas em sequência, com intervalo de poucos minutos entre si e a mesma maneira de execução. Em assim sendo, para a configuração da continuidade delitiva, exige-se a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, a indicar serem as condutas subsequentes a continuação das primeiras. No caso dos autos, observo que restou satisfatoriamente demonstrado que o acusado praticou os crimes de roubo (3º e 4º FATOS), mediante mais de uma ação, se utilizando das mesmas condições, tempo, lugar e maneira de execução. Frise-se que, como os crimes são da mesma espécie e se deram sequencialmente, no mesmo contexto temporal e perpetrados pelo mesmo modus operandi, tenho por preenchidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal, os quais autorizam o reconhecimento da continuidade delitiva. **4. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS PENAS ESTABELECIDAS** As penas fixadas e exasperadas nos roubos em continuidade delitiva (3º e 4º FATOS) devem ser somadas as dos furtos (1º e 2º FATOS), tudo em concurso material, nos termos do art. 69 do CP, pois se deram mediante mais de uma ação. **5. DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP):** De acordo com as informações constantes nos autos (id. 74634055 - Pág. 21), verifico que o réu ALESSANDRO nasceu em 08.03.2003, portanto, possuía idade inferior a 21 anos à época dos fatos, razão pela qual, reconheço que faz jus ao benefício da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 61, inciso I, do CP, que adiante será aplicada na segunda fase da dosagem da pena. **6. DO DISPOSITIVO** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR o réu ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?,** como incurso nas seguintes penas: a) do art. 155, caput do CP por 2 (duas) vezes; b) do art. 157, do CP, por 2 (duas) vezes, c/c art. 71 do CP. c) tudo a ser cumulado nos termos do art. 69 do CP. **Passo à dosimetria da pena. a) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. (1º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências, nada fora do contexto do tipo penal. O **comportamento da vítima**, em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **b) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. (2º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências lhe são negativas, pois não restituiu a integralidade dos bens furtados. O **comportamento da vítima é favorável ao réu, pois deixou a chave da moto na ignição, facilitando a subtração da coisa**. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, ?A incidência da circunstância

atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **c) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. (3º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem recuperado estava danificado, com a tela quebrada, conforme fotografia de id.74634055 - Pág. 29 e relato da vítima. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **d) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. (4º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem subtraído não foi recuperado. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **e) DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO (3º E 4º FATOS)** Presentes os requisitos da continuidade delitiva entre os fatos, na medida em que os crimes são da mesma espécie e ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, nos termos do art. 71 do CP. Considerando que foram dois crimes de roubo praticados, aumento a primeira pena no patamar mínimo de 1/6, ficando estabelecida a PENA DEFINITIVA do réu em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, § 1º, do CP. **f) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ENTRE O 1º FATO, 2º FATO E A PENA EXASPERADA PELA CONTINUIDADE DELITIVA (3º E 4º FATOS)** Somando-se as penas de todos os crimes pelos quais o réu foi condenado, quais sejam: 2 (dois) crimes de furto, ambos com a pena de 1 ano e 10 (dez) dias-multa para cada um e a pena dos 2 (dois) roubos exasperada pela continuidade delitiva, **CONDENO o réu a pena total de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa. DA PENA DE MULTA** Cumulativamente, considerando as circunstâncias do delito analisadas na dosimetria da pena base, comino a pena de multa, estabeleço o dia-multa na razão de 1/30 (um trinta

avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do CPB. **DO REGIME DE PENA (art. 33, CP)** Considerando a quantidade de pena aplicada, estabeleço inicialmente o regime **SEMIABERTO**, conforme art. 33, § 2º, letra 'b', do C.P. **DA DETRAÇÃO DA PENA** Comprovada a prisão provisória do réu desde 17.02.2023, data da expedição do mandado de prisão em seu desfavor (id. 86923306), portanto há 8 (oito) meses e 2 (dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, tudo no regime semiaberto, sem reflexo no regime prisional. **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA:** Incabível ante a quantidade de pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:** Incabível ante o total de pena aplicada. **DA INDENIZAÇÃO** Deixo de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos sofridos pela vítima, vez que inexistente pedido expresso na peça inaugural, não oportunizando às partes demonstrarem a procedência ou o descabimento da reparação almejada, o que feriria os princípios corolários da ampla defesa e do contraditório. Este é o entendimento albergado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos: PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. I. O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. II. Hipótese em que o Tribunal a quo afastou a aplicação do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima porque a questão não foi debatida nos autos. III. Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa. IV. Recurso desprovido. **DA NECESSIDADE DA PREVENTIVA** O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que ainda se encontram presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do condenado, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento, sobretudo em razão da necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Além disso, com base na ficha criminal de id. nº 80886762, vê-se que o réu responde a 2 (dois) processos criminais perante as Comarcas de Porto de Moz/PA ?Proc. nº 0800912-97.2022.8.14.0075 e Vitória do Xingu/PA ? Proc. nº 0800321-64.2022.8.14.0131, ambos pela imputação do crime de furto qualificado, atraindo para si fundada suspeita de sua inclinação à reiteração delituosa, não havendo, por ora, medida cautelar substituta que resguarde a sociedade. Entendo que a constrição cautelar não é incompatível com a fixação do regime semiaberto, caso a sentença condenatória venha a ser reformada por esse Tribunal de Justiça. Nesse sentido são os seguintes julgados: (...)2. O colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou a compatibilidade da manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena. Precedentes. (Acórdão 1265869, 07239278420208070000, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no PJe: 29/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. Não há incompatibilidade entre a prisão cautelar e o regime de cumprimento semiaberto fixado em sentença, cabendo ao Juízo competente fazer os ajustes necessários. (Acórdão 1259682, 07138683720208070000, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/6/2020, publicado no Pje: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (...)2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto imposto em sentença condenatória. (Acórdão 1147217, 07212159220188070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/1/2019, publicado no DJE: 6/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) **AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** 1. Não se admite habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância. Súmula n. 691/STF. 2. No caso, como o Agravante é reincidente específico, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea b, do Código Penal e da Súmula n. 269 desta Corte. 3. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 4. Segundo orientação desta Corte Superior de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 5. Agravo regimental desprovido. AgRg no HABEAS

CORPUS Nº 640.933 - SP (2021/0018728-0), julgado em 23 de fevereiro de 2021. Relatora: Ministra Laurita Vaz (grifo nosso) **Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada nomeada, **Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A**, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser custeado pelo Estado do Pará. **DAS CUSTAS PROCESSUAIS** Isento de custas e de despesas processuais, de acordo com o Provimento nº 005/2006, da Corregedoria de Justiça do TJE-PA, por se tratar de ação penal pública. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS** **DETERMINO** à Secretaria Judicial que, **independentemente do trânsito em julgado** desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema; 2. Intime-se a defesa nomeada para o réu; 3. Intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4. **EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO** em face do condenado **ALESSANDRO FARIAS**, qualificado nos autos, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. **Havendo o trânsito em julgado desta sentença:** Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações necessárias; Comunique-se à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística do Estado, encaminhe-se à Vara de Execuções Penais, juntamente com os documentos obrigatórios, descritos na Resolução 006/2008, da CJCI. Expeça-se guia. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se o disposto no artigo 201, §2º, do CPP, qual seja, comunicação à(s) vítima(s) sobre a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servirá a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 23 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

**COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ****PORTARIA Nº 016/2023 - CIP**

O Exmo. Sr. Dr. DIOGO BONFIM FERNANDEZ, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Pará, respondendo cumulativamente pela Comarca de Ipixuna do Pará (Portaria nº 4986/2023-GP), no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 188/2023-CGJ, publicada no DJe, Edição nº 7732/2023, no dia 01.12.2023, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedora-Geral de Justiça, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, autuado no PJe-COR sob o nº 0004135-62.2023.2.00.0814, visando apurar os fatos apresentados em desfavor do Cartório do Distrito de Vila Badajós, e delegou poderes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará para constituir e presidir Comissão Processante, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do mencionado processo;

**CONSIDERANDO** as disposições legais previstas no artigo 1.189 e seguintes do Provimento Conjunto nº 02/2019 ? CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONSTITUIR** a Comissão de Processante, a qual será composta por este magistrado subscrevente, como presidente, e pelos servidores Gustavo de Oliveira Santos (Matrícula 145505) e Manoel Rodrigues Barbosa (Matrícula 14338), todos do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotados nesta Comarca, tendo como objeto a apuração dos fatos constantes dos Autos de Processo nº 0004135-62.2023.2.00.0814, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 2º. **DETERMINAR** o funcionamento da referida Comissão na sala de audiências da Vara Única desta Comarca, situada na Travessa Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará

Art. 3º. **DEFINIR** o dia 05/12/2023, às 09h:00min, para instalação e deliberação inicial dos trabalhos, no local acima determinado, ficando por este ato convocados os membros da Comissão

Art. 4º. **DESIGNAR** o servidor Gustavo de Oliveira Santos, analista judiciário, matrícula 145505, para exercer as funções de secretário da comissão processante.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ipixuna do Pará - PA, 05 de dezembro de 2023.

**DIOGO BONFIM FERNANDEZ**

Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Pará,

respondendo cumulativamente pela Comarca de Ipixuna do Pará

(Portaria nº 4986/2023-GP).